



Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria Nacional de Planejamento

PPA 2024-2027
Espelho do Monitoramento - Exercício:2025

PROGRAMA: 2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA

Objetivo: 1253 - Assegurar o trabalho decente, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho.

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9776 - Número de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 34.836
Data de referência da linha de base: 31/12/2024
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05AU - Meta do Indicador 9776

Cumulativa? Não
Meta prevista para 2024: 21.000
Meta prevista para 2025: 30.000
Meta prevista para 2026: 32.000
Meta prevista para 2027: 35.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: Valor não disponível

Quantidade alcançada: 43.581

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: A meta referente ao número de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho foi plenamente alcançada. Isso se dá pela contagem de acessos individuais registrados na plataforma gov.br no Portal PDET. O sucesso do alcance demonstra principalmente a potencialidade dos dados ali disponíveis para acesso, garantindo a eficiência da estatística no mundo do trabalho e da transparência frente aos dados buscados por perfis individuais ao acessarem a plataforma, tais como rais, caged, trabalho doméstico e outros; Os efeitos do alcance do resultado são demonstrados principalmente pela base do indicador, isto é, o próprio PDET, mas também em outros acessos identificados junto à Assessoria de Comunicação do MTE que evidenciam o interesse do público-alvo frente o acesso à informação, como os 7.263 acessos realizados no Guia Brasileiro de Ocupações disponibilizado por esta pasta ministerial em seu site oficial.

Justificativa para não regionalização do resultado: O portal tem acesso nacional, não sendo possível regionalização da meta.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Notas do usuário: O resultado do alcance da meta foi atualizado pela Subsecretária desta unidade, uma vez que a contagem refere-se somente aos acessos individuais (por perfil) e havia sido incluído o

número de totalidade de acessos no site do MTE; o número atual considera os acessos somente do pdet, constando dados tais como rais, caged, e trabalho doméstico;

Entrega: 0830 - Divulgação da relação mensal de informações sociais (RAIS mensal), incluindo dados da folha de pagamento

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9783 - Número de divulgação mensal da estatística ampliada sobre o mercado de trabalho

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 30/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05AX - Meta do Indicador 9783

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 12

Meta prevista para 2025: 12

Meta prevista para 2026: 24

Meta prevista para 2027: 36

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A divulgação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) mensal, incluindo dados da folha de pagamento, ainda está sendo desenvolvida em colaboração com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), por meio da Demanda nº DM.202844. Por esse motivo, até a presente data, ainda não dispomos de resultados relativos ao alcance da meta. Esse é um processo complexo, no qual o Ministério do Trabalho e Emprego deve tomar todas as ações necessárias para garantir que as informações divulgadas sejam fidedignas e representem com precisão a realidade do mercado de trabalho formal brasileiro. A divulgação de estatísticas do mercado de trabalho é fundamental para a sociedade, pois fornece dados essenciais que ajudam na formulação de políticas públicas, na tomada de decisões empresariais e na orientação dos trabalhadores. Informações precisas e atualizadas sobre o mercado de trabalho permitem identificar tendências, avaliar o impacto de políticas econômicas e sociais, e promover a transparência e a confiança nas instituições.

Análise geral da realização da Entrega: A divulgação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) mensal, incluindo dados da folha de pagamento, ainda está sendo desenvolvida em colaboração com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), por meio da Demanda nº DM.202844. Por esse motivo, até a presente data, ainda não dispomos de resultados relativos ao alcance da meta. Esse é um processo complexo, no qual o Ministério do Trabalho e Emprego deve tomar todas as ações necessárias para garantir que as informações divulgadas sejam fidedignas e representem com precisão a realidade do mercado de trabalho formal brasileiro. A divulgação de estatísticas do mercado de trabalho é fundamental para a sociedade, pois fornece dados essenciais que ajudam na formulação de políticas públicas, na tomada de decisões empresariais e na orientação dos trabalhadores. Informações precisas e atualizadas sobre o mercado de trabalho permitem identificar tendências, avaliar o impacto de políticas econômicas e sociais, e promover a transparência e a confiança nas instituições.

Justificativa para não regionalização do resultado: O tipo do indicador não possibilita desagregação por região.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: A principal restrição para o alcance da meta é que a estatística ainda está em desenvolvimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em colaboração com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Providências para tratamento da restrição - 2025: O MTE tem acompanhando de perto o desenvolvimento da RAIS mensal. Reuniões quinzenais são realizadas para garantir que o processo de criação seja ágil e ocorra com a qualidade esperada.

Notas do usuário:

Entrega: 0834 - Classificação Brasileira de Ocupações e Quadro Brasileiro de Qualificações plenamente atualizados

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9789 - Percentual de ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações atualizadas nos últimos 5 anos e descritas no Quadro Brasileiro de Qualificações

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 30/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05B0 - Meta do Indicador 9789

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 2

Meta prevista para 2025: 60

Meta prevista para 2026: 65

Meta prevista para 2027: 70

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 40,68

Quantidade alcançada: 74,79

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O indicador tem como objetivo refletir a necessidade de uma constante atualização da CBO, sem incentivar a criação desnecessária de novas ocupações, mas priorizando a revisão contínua das descrições das ocupações existentes. Considera-se que uma ocupação está atualizada quando, além de passar por revisão, foi incluída no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ). No período de janeiro a dezembro de 2024, foram analisadas 1.115 ocupações, o que corresponde a 40,68% das 2.741 ocupações da CBO, utilizando as informações do QBQ. Essas ocupações estão agrupadas em 276 famílias ocupacionais. Além disso, foram incluídas quatro novas ocupações: i) Trancista; ii) Acroecólogo; iii) Tecnólogo em Agroecologia; e iv) Mediador Intercultural. Ademais, no contexto da CBO, foi implementada uma nova metodologia de atualização, baseada em um estudo de grande escala. Essa abordagem permitiu um aumento

significativo no número de revisões, passando de 12 atualizações anuais para mais de 275 ocupações com descrições atualizadas, garantindo maior precisão e aderência às transformações do mercado de trabalho. Como resultado, a CBO passou a refletir de forma mais fiel as mudanças nas atividades profissionais, facilitando seu uso por empregadores, trabalhadores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas.

Análise geral da realização da Entrega: O indicador tem como objetivo refletir a necessidade de uma constante atualização da CBO, sem incentivar a criação desnecessária de novas ocupações, mas priorizando a revisão contínua das descrições das ocupações existentes. Considera-se que uma ocupação está atualizada quando, além de passar por revisão, foi incluída no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ). No período de janeiro a dezembro de 2025, foram analisadas 935, que acumulando com as 1115 ocupações atualizadas em 2024, corresponde a 74,79% das 2.741 ocupações da CBO, utilizando as informações do QBQ. Essas ocupações estão agrupadas em 276 famílias ocupacionais. Além disso, foram incluídas quatro novas ocupações: i) Trancista; ii) Acroecólogo; iii) Tecnólogo em Agroecologia; e iv) Mediador Intercultural. Ademais, no contexto da CBO, foi implementada uma nova metodologia de atualização, baseada em um estudo de grande escala. Essa abordagem permitiu um aumento significativo no número de revisões, passando de 12 atualizações anuais para mais de 275 ocupações com descrições atualizadas, garantindo maior precisão e aderência às transformações do mercado de trabalho. Como resultado, a CBO passou a refletir de forma mais fiel as mudanças nas atividades profissionais, facilitando seu uso por empregadores, trabalhadores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas.

Justificativa para não regionalização do resultado: A CBO e o QBQ são de âmbito nacional, o que impossibilita sua regionalização

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 0897 - Divulgação de estatísticas públicas para novas categorias de trabalhadores informados no eSocial

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9911 - Número de novas categorias de trabalhadores incluídas nas estatísticas públicas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 30/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05C1 - Meta do Indicador 9911

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 2

Meta prevista para 2026: 3

Meta prevista para 2027: 4

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 1

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A criação de estatísticas públicas para novas categorias de trabalhadores informados no eSocial, que não estão contemplados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ainda está em andamento. Serão realizados estudos e análises do potencial dos dados provenientes do eSocial, além de formular os critérios necessários para a definição dessas novas estatísticas. No âmbito do eSocial, é possível criar estatísticas para diversas categorias de trabalhadores, incluindo estagiários, sócios e cooperados, e empregados domésticos, entre outros. Esses novos dados permitirão uma visão mais abrangente e detalhada do mercado de trabalho brasileiro, possibilitando a elaboração de políticas públicas mais precisas e eficazes. Além disso, a inclusão dessas novas categorias contribuirá para uma melhor compreensão das dinâmicas do trabalho e das diferentes formas de vínculo empregatício existentes no país.

Análise geral da realização da Entrega: Como principal fator para possibilitar o alcance da meta em 2025, foram realizados estudos e análises do potencial dos dados provenientes do eSocial, além de estudos de formulação os critérios necessários para a definição dessas novas estatísticas, isto é, foi possível realizar no ano de 2025 a divulgação de estatísticas de empregados domésticos, categoria 104 e-Social. Ademais, divulgamos em nosso portal apresentação dos dados, sumário, microdados e um painel conforme o link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/trabalho-domestico/2024>

Justificativa para não regionalização do resultado: Os dados são nacionais, não sendo possível a identificação de regionalização do resultado

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 0931 - Ampliação e fortalecimento da rede de Observatórios do Mercado de Trabalho

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9914 - Número de observatórios regionais (unidade da federação, município e sub-região) participantes da rede

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 28/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05C2 - Meta do Indicador 9914

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 10

Meta prevista para 2025: 15

Meta prevista para 2026: 20

Meta prevista para 2027: 27

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 16

Quantidade alcançada: 32

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A rede de Observatórios do Mercado de Trabalho desempenha um papel crucial na geração e disseminação de informações estratégicas sobre o

mercado de trabalho, abrangendo áreas como trabalho, emprego, renda e relações de trabalho. Atualmente, 16 entes já possuem observatórios implementados, incluindo o Distrito Federal e diversos estados, como Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Roraima. Além disso, os municípios de Campinas (SP), Campo Grande (MS), Rio de Janeiro (RJ), Santo André (SP), Uberaba (MG) e Arapiraca (AL) também contam com observatórios em funcionamento. Por outro lado, outros 16 entes encontram-se em fase de implementação. Entre eles, estão os estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Santa Catarina e Tocantins, bem como os municípios de Campina Grande (PB), Feira de Santana (BA), João Pessoa (PB), Mauá (SP) e São Bernardo do Campo (SP).

Análise geral da realização da Entrega: A rede de Observatórios do Mercado de Trabalho desempenha um papel crucial na geração e disseminação de informações estratégicas sobre o mercado de trabalho, abrangendo áreas como trabalho, emprego, renda e relações de trabalho. Atualmente, 32 entes já possuem observatórios implementados, em diversos estados, como Alagoas, Minas Gerais, Ceará, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Roraima. Além disso, os municípios de Campinas (SP), Campo Grande (MS), Rio de Janeiro (RJ), Santo André (SP), Uberaba (MG) e Arapiraca (AL) também contam com observatórios em funcionamento. Por outro lado, outros 21 entes encontram-se em fase de implementação. Entre eles, estão os estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, bem como os municípios de Campina Grande (PB), Feira de Santana (BA), João Pessoa (PB), Mauá (SP), São Bernardo do Campo (SP) Caucaia (CE), Jaboatão dos Guararapes (PE), Maracanaú (CE), Contagem (MG), Piracicaba (SP) e São Carlos (SP).

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário: Quantidade alcançada ajustada, conforme Despacho 7787140 do Processo 19955.200465/2025-74.

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	Monitoramento	4	31/12/2025	Inserida a data de referência (31/12/2025) em 30.01.2026
Região Nordeste	-	-	-	-	Monitoramento	14	31/12/2025	Quantidade alcançada ajustada, conforme Despacho 7787140 do Processo 19955.200465/2025-74.
Região Norte	-	-	-	-	Monitoramento	4	31/12/2025	Quantidade alcançada ajustada, conforme Despacho 7787140 do Processo 19955.200465/2025-74.
Região Sudeste	-	-	-	-	Monitoramento	8	31/12/2025	Quantidade alcançada ajustada, conforme Despacho 7787140 do Processo 19955.200465/2025-74.
Região Sul	-	-	-	-	Monitoramento	2	31/12/2025	Quantidade alcançada ajustada, conforme Despacho 7787140 do Processo 19955.200465/2025-74.

Entrega: 0932 - Construção de cenários e projeções de trabalho, emprego e renda, utilizando mecanismos de inteligência artificial

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9916 - Número de cenários e projeções elaborados

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 28/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05C4 - Meta do Indicador 9916

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 0

Meta prevista para 2026: 1

Meta prevista para 2027: 2

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A não realização do indicador "Número de cenários e projeções elaborados" deve-se ao fato de que, atualmente, os esforços estão concentrados no desenvolvimento do Projeto de Classificação Automática da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). Esse projeto visa a construção de modelos de Inteligência Artificial para automatizar etapas do processo de análise e inclusão de novas ocupações na CBO. A implementação ocorre de forma incremental, integrando novas bases de dados para aprimorar a qualidade e a agilidade das análises. Somente em uma etapa posterior, com a consolidação dos modelos e a ampliação da base de informações, será viável a elaboração de cenários e projeções sobre ocupações e vagas de emprego.

Análise geral da realização da Entrega: A não realização do indicador "Número de cenários e projeções elaborados" deve-se ao fato de que, atualmente, os esforços estão concentrados no desenvolvimento do Projeto de Classificação Automática da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). Esse projeto visa a construção de modelos de Inteligência Artificial para automatizar etapas do processo de análise e inclusão de novas ocupações na CBO. A implementação ocorre de forma incremental, integrando novas bases de dados para aprimorar a qualidade e a agilidade das análises. Somente em uma etapa posterior, com a consolidação dos modelos e a ampliação da base de informações, será viável a elaboração de cenários e projeções sobre ocupações e vagas de emprego.

Justificativa para não regionalização do resultado: A CBO é nacional, não sendo viável sua regionalização

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: Problema de migração de sistema e redução de custos com software impactou o cronograma do projeto.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Projeto segue em andamento com previsão de término em 2026

Notas do usuário:

Entrega: 0933 - Novas versões do eSocial

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9918 - Número de versões do eSocial disponibilizadas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 28/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05C5 - Meta do Indicador 9918

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 2

Meta prevista para 2026: 3

Meta prevista para 2027: 4

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1

Quantidade alcançada: 1

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em 02/12/2024 entrou em produção a versão S-1.3 do eSocial, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13, de 25 de Junho de 2024, permitindo que as empresas, órgãos públicos e demais declarantes realizem suas escriturações trabalhistas, previdenciárias e fiscais na nova versão do sistema.

Análise geral da realização da Entrega: Não obstante a ausência de instrumento normativo atualizado, dispondo sobre os comitês diretivo e gestor do eSocial, situação que vem impedindo a publicação de novas versões do leiaute do eSocial e seus anexos, foram publicadas no ano de 2025 3 (três) Notas Técnicas, NT03, NT04 e NT05, apresentando importantes e necessários ajustes nos leiautes do eSocial e seus anexos, num total de 50 alterações nos leiautes, em diversos eventos, 6 nas Tabelas (Anexo I) e 12 nas Regras de Validação (Anexo II). Essas alterações objetivaram permitir a escrituração, na folha de pagamento do eSocial, e a geração automatizada de guia do FGTS Digital, para pagamento de parcelas de empréstimos no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador, beneficiando, até o dia 31/10/2025, 7,1 milhões de trabalhadores, com 12,2 milhões de contratos ativos e um total de R\$ 82,1 bilhões em empréstimos concedidos. Tornou-se possível também com tais ajustes, atender demanda do FGTS Digital, para aperfeiçoar o controle e a liquidação de Notificações de Débito de FGTS lavradas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho; Ainda, possibilitaram a evolução do Sistema COMPREV, que cuida da compensação entre os regimes de previdência e assegura o justo suporte financeiro para os pagamentos de benefícios previdenciários, permitindo o destravamento de milhares de processos de aposentadorias e pensões dos trabalhadores do serviço público brasileiro. Foram implementadas também em 2025 as ferramentas "Relatório Gerencial" e "Módulo de Segurança". A primeira permite a consolidação dos vínculos informados por determinado empregador e apresenta informações contratuais e cadastrais extraídas de diversos eventos não periódicos, oferecendo uma visão global da escrituração realizada pelos empregadores. Já a segunda é um importante mecanismo de combate a fraude contra o vínculo de emprego, pois permite aos entes partícipes a marcação de vínculos com indício ou sob suspeita de fraude, para promover o tratamento das informações em seus próprios sistemas e bases de dados. Em 2025 (dados até 31/10), o eSocial já tinha alcançado 4,76 milhões de estabelecimentos (excluídos empregadores domésticos) e 87 milhões de vínculos.

Justificativa para não regionalização do resultado: A não regionalização do resultado justifica-se pelo fato do eSocial se constituir em um sistema de escrituração digital que demonstre o cumprimento de obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e fiscais, aplicado de modo simultâneo e uniforme por todo o país, atingindo empresas privadas, órgãos e entes da administração pública direta e indireta, bem como os empregadores domésticos.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Marco Legal inadequado ou entrave em legislação correlata

Restrições para o alcance da meta: Marco Legal inadequado ou entrave em legislação correlata

Detalhamento da restrição - 2025: A publicação de nova versão dos leiautes do eSocial dependeu de publicação de portaria interministerial instituindo o Comitê Diretivo e o Comitê Gestor do eSocial, a qual encontra-se pendente de anuência do Ministério da Fazenda e Ministério da Previdência Social (Processo SEI nº 19964.103653/2023-84). O normativo ainda vigente, a Portaria ME nº 300, de 14/06/2019, encontra-se desatualizado, pois determina a competência conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na gestão do eSocial, entre cujas atribuições está a de aprovar e publicar o leiaute.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Anuência dos entes partícipes do eSocial para assinar e publicar portaria instituindo os Comitês Diretivo e Gestor do eSocial, viabilizando a publicação de novas versões do leiaute do eSocial e seus anexos.

Notas do usuário:

Entrega: 1205 - Criação e atualização de painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10246 - Número de painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho criados e/ou atualizados

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 26/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05F7 - Meta do Indicador 10246

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 2

Meta prevista para 2025: 4

Meta prevista para 2026: 6

Meta prevista para 2027: 6

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) discutiu a elaboração do projeto que trata dos painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, não pôde ser executado por ausência de orçamento.

Análise geral da realização da Entrega: A Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) discutiu a elaboração do projeto que trata dos painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, não pôde ser executado por ausência de orçamento.

Justificativa para não regionalização do resultado: Não houve entrega, pois não há orçamento para realizar as demandas.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

Detalhamento da restrição - 2025: Cortes orçamentários no MTE afetaram diretamente a execução da meta.

Valor da insuficiência de recursos - 2025: 1.000.000

Providências para tratamento da restrição - 2025: A AEPIT/MTE está envidando esforços captar recursos por outras vias para efetivação da meta.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.203905/2024-64.

Entrega: 2094 - Elaboração de materiais sobre relações do trabalho

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 11444 - Número de materiais sobre relações do trabalho elaborados

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 23/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 067U - Meta do Indicador 11444

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 3

Meta prevista para 2025: 4

Meta prevista para 2026: 5

Meta prevista para 2027: 6

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 3

Quantidade alcançada: 16

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Um dos materiais elaborados consta na Meta 5 do Termo de Fomento nº 2/2023, cadastrado na plataforma Transferegov nº 950962/2023, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que resultou no "Produto 6": os informes eletrônicos com apresentação das melhores garantias presentes em instrumentos coletivos segundo temas predeterminados (em processo de aprovação textual junto à área técnica e publicação no portal do MTE). Além disso, foram elaborados: i) compêndio trabalhista sobre negociação coletiva de trabalho, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/pdfs/livro-mte-negociacao-coletiva-trabalhista-07nov2024-as-17h06.pdf>, e ii) material de divulgação de atualização para entidades sindicais em 2024, disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=zOIPgDKaNXy>.

Análise geral da realização da Entrega: As negociações coletivas representam um instrumento essencial para promover relações de trabalho equilibradas, garantir direitos e impulsionar a transformação social. Por meio do Termo de Fomento firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, foi produzida uma série de materiais sobre boas práticas em negociações coletivas que estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/boletim-boas-praticas>. Dentre os temas, destacam-se: equidade racial, direito à creche, inclusão de jovens e pessoas trabalhadoras LGBTQAPN+, assédio, trabalhadores com deficiência, inovações tecnológicas, enfrentamento das mudanças climáticas, responsabilidades familiares e recebimento de auxílios.

Justificativa para não regionalização do resultado: O material está disponível para o público em geral.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 2102 - Disponibilização de painéis de dados no Portal de Informações sobre Relações do Trabalho

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 11447 - Número de painéis de dados no Portal de Informações sobre Relações do Trabalho disponibilizados

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 23/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 067W - Meta do Indicador 11447

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 3

Meta prevista para 2025: 4

Meta prevista para 2026: 5

Meta prevista para 2027: 6

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 4

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Os três (03) painéis foram desenvolvidos e entregues pelo DIEESE, conforme o Termo de Fomento nº 919592/2021. Contudo, o incidente ocorrido na Diretoria de Tecnologia da Informação do MTE (DTI/MTE), em 21 de agosto de 2024, afetou o andamento dos projetos de informática. Sendo assim, os painéis não foram homologados pela DTI/MTE e, consequentemente, não foram disponibilizados no portal do MTE. Em 21 de agosto de 2024, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE) enfrentou um incidente em um dos equipamentos que compõe a infraestrutura. Este incidente teve impacto no acesso à várias aplicações rotineiras, abertura de chamados técnicos de Tecnologia da Informação, serviços de infraestrutura, etc. Logo, apenas as urgências informáticas foram realizadas até a normalização de todos os serviços, atrasando a análise de novos projetos, como era o caso do desenvolvimento dos Painéis. Em 2025, após as negociações com a DTI, foi informado que os serviços de validação serão concluídos no primeiro semestre, o que garantirá a disponibilização dos Painéis no Portal.

Análise geral da realização da Entrega: O Painel de Informações sobre Relações do Trabalho é ferramenta digital integra dados de diversas fontes, como o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), o Sistema de Mediação Coletiva (Mediador) e o Sistema de Registro de Empresas de Trabalho Temporário (SIRETT), oferecendo informações atualizadas sobre: 1) entidades sindicais; 2) Instrumentos Coletivos; 3) Empresas de trabalho temporário; e 4) Colônias de pescadores. Com funcionalidades como pesquisas parametrizadas, visualização de dados interativos e exportação de relatórios, o painel facilita a análise e o acesso a informações quantitativas e qualitativas, promovendo transparência e eficiência. O acesso ao Painel pode ser realizado por meio do link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjc5YTJkZjEtM2M4OS00OTc0LWUwNmQtMG13Yjg2NTZhYTJlIiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>.

Justificativa para não regionalização do resultado: O material está disponível para o público em geral.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0774 - Publicação de Portaria emitida pelos Órgãos que integram o eSocial aprovando novas versões de leiaute do eSocial.

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Portaria Conjunta RFB / MPS / MTE nº 13, de 25 de junho de 2024, que aprovou a versão S-1.3 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A publicação de nova versão dos leiautes do eSocial depende de publicação de portaria interministerial instituindo o Comitê Diretivo e o Comitê Gestor do eSocial, a qual encontra-se pendente de anuência do Ministério da Fazenda e Ministério da Previdência Social (Processo SEI nº 19964.103653/2023-84).

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0776 - Publicação de Portaria instituindo o fomento da rede de observatórios por meio de Fundo a Fundo da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Para o cumprimento da Medida Institucional, foi publicada a Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o Plano de Ações e Serviços (PAS) do Bloco de Assessoramento, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023. O PAS deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER). Além disso, foi editada a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, que regulamenta a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego (Sine). A norma também define procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no âmbito do Sistema, além de outras providências.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Dando cumprimento à Resolução Codefat nº 994 de 15 de fevereiro de 2024 foi solicitada a prestação de contas dos recursos recebidos em períodos anteriores, acompanhada da respectiva aprovação pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de sua localidade. Para os recursos de 2025, foi publicada despacho de distribuição de 23 de outubro de 2025 (SEI Processo SEI 19964.210332/2025-05) tornando pública a distribuição de recursos. Estas informações e os novos planos de trabalho ensejaram o empenho de novos recursos para o funcionamento dos observatórios regionais durante o ano de 2026.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0775 - Publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho e as atividades relativas à coordenação da rede de observatórios estaduais

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho e as atividades relativas à coordenação da rede de observatórios estaduais ainda não foi realizada. Espera-se que ocorra em 2025. Uma das dificuldades, no ano de 2024, foi decorrente da necessidade de focar na superação da tragédia climática e ambiental ocorrida em maio de 2024, no Rio Grande do Sul. O Ministério do Trabalho e Emprego desde maio esteve envolvido na organização de uma série de medidas para a proteção de emprego no RS e isso demandou alocação substancial de recursos e atenção das equipes.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho e as atividades relativas à coordenação da rede de observatórios estaduais ainda não foi realizada, embora iniciada suas instruções. A principal justificativa para o não alcance da medida está em decorrência da saída da equipe técnica, isto é, da coordenadora da rede ao momento. Durante o segundo semestre de 2025 foi realizado certame para a contratação de nova equipe técnica para composição da coordenação, que terá como primeira tarefa retomar esta Portaria.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0772 - Publicação de Portarias ministeriais para mudanças de indicadores e fórmulas de cálculo das informações relativas à movimentação mensal de empregados e rotatividade do trabalho

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Dentre as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 2.420, de 10 de julho de 2023, na Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, destaca-se a Seção VIII, que trata do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. Nesta seção, são descritas as metodologias de cálculo relativas à movimentação mensal de empregos, proporcionando maior transparência e precisão na análise dos dados do mercado de trabalho. A inclusão dessas metodologias é fundamental para a elaboração de estatísticas mais detalhadas e confiáveis, permitindo um acompanhamento mais preciso das dinâmicas de emprego e desemprego no país. Essas informações são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes e para a tomada de decisões estratégicas por parte de empresas e trabalhadores. A referida Portaria pode ser acessada no seguinte link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/portarias-1/portarias-vigentes-3/FolhadeRostoPortarian671de1denovembrede202105.10.2023.pdf>. Em relação à Taxa de Rotatividade ainda não foi efetivada, estima-se que será publicada em 2025.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: As informações referentes ao eSocial que estavam presentes na Portaria 849/21 estão presentes na PORTARIA CONSOLIDADA MTE Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, mantendo inalteradas formas de cálculo definidas em portarias anteriores. Cumpre destacar a continuidade da relação ao cálculo de Taxa de Rotatividade, as atuais tabelas apresentadas no novo Caged obedecem a estudo realizado pelo DIEESE para o MTE sobre o tema da rotatividade, sendo incorporado a partir das tabulações disponibilizadas no novo Caged. A metodologia está detalhada no site do gov.br Livro - Rotatividade no mercado de trabalho brasileiro — Ministério do Trabalho e Emprego. Publicado em 16/01/2020 e, Atualizado em 10/07/2023. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/ultimas-noticias/1227-livro-rotatividade-no-mercado-de-trabalho-brasileiro>)

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0773 - Revisão da legislação pertinente às estatísticas do trabalho, de modo a incorporar as obrigações e

definir indicadores e formas de divulgação de novas categorias

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A criação de estatísticas públicas para novas categorias de trabalhadores informados no eSocial, que não estão contempladas na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ainda está em andamento. Por esse motivo, os normativos referentes às estatísticas do trabalho ainda não foram alterados.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Foi realizado estudo sobre novas categorias relativas ao eSocial e publicadas as informações relativas ao emprego doméstico formal. Há detalhamento de como foi a construção da categoria e uma análise detalhada na Nota Técnica eSocial e Emprego Doméstico Publicada em maio de 2025. (anexada) Persiste em debate técnico a publicação relativa a empregos gerados em cooperativas, em estágios e atividades de residência médica, além de informações sobre sócios e diretores. Concluído este debate, esperamos proceder à divulgação da legislação pertinente

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Objetivo Específico: 0131 - Melhorar a eficiência da intermediação de mão de obra

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9077 - Taxa de eficiência nos encaminhamentos de trabalhadores

Unidade de medida: taxa

Linha de base: 11,16

Data de referência da linha de base: 01/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0540 - Meta do Indicador 9077

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 12

Meta prevista para 2025: 12,5

Meta prevista para 2026: 12,7

Meta prevista para 2027: 12,8

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 14,12

Quantidade alcançada: 14,03

Data de Referência: 30/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: A meta estabelecida para o período era de 12,5%, entretanto, alcançamos 14,03%, superando significativamente o objetivo previsto. Esse resultado é fruto de um conjunto de iniciativas estratégicas implementadas pelo órgão, com foco na ampliação da efetividade na colocação de trabalhadores(as) no mercado de trabalho, garantindo mais oportunidades e inclusão. Entre as principais ações que contribuíram para esse desempenho, destacam-se: (i) Fortalecimento do Ecossistema de Empregabilidade, (ii) Processo de Transformação Digital, (iii) Reformulação dos Manuais e Procedimentos. Essas ações, alinhadas à missão institucional, foram determinantes para ampliar a efetividade das políticas públicas de empregabilidade, refletindo diretamente na superação da meta estabelecida. O resultado alcançado demonstra o compromisso do órgão com a melhoria contínua e com a promoção de oportunidades para a população.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	- Monitoramento	7,52	30/12/2025	
No Estado da Bahia	-	-	-	-	- Monitoramento	30,99	30/12/2025	
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	- Monitoramento	15,62	30/12/2025	
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	- Monitoramento	23,86	30/12/2025	
No Estado de Goiás	-	-	-	-	- Monitoramento	9,92	30/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	- Monitoramento	15,38	30/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	- Monitoramento	17,02	30/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	- Monitoramento	7,73	30/12/2025	
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	- Monitoramento	8,43	30/12/2025	
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	- Monitoramento	38,74	30/12/2025	
No Estado de Roraima	-	-	-	-	- Monitoramento	16,21	30/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	- Monitoramento	7,53	30/12/2025	
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	- Monitoramento	35,64	30/12/2025	
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	- Monitoramento	9,22	30/12/2025	
No Estado do Acre	-	-	-	-	- Monitoramento	4,83	30/12/2025	
No Estado do Amapá	-	-	-	-	- Monitoramento	7,34	30/12/2025	
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	- Monitoramento	40,66	30/12/2025	
No Estado do Ceará	-	-	-	-	- Monitoramento	18,84	30/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	- Monitoramento	11,61	30/12/2025	
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	- Monitoramento	20,56	30/12/2025	
No Estado do Paraná	-	-	-	-	- Monitoramento	19,2	30/12/2025	
No Estado do Pará	-	-	-	-	- Monitoramento	17,75	30/12/2025	
No Estado do Piauí	-	-	-	-	- Monitoramento	20,54	30/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	- Monitoramento	7,97	30/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	- Monitoramento	10,43	30/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	- Monitoramento	9,94	30/12/2025	
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	- Monitoramento	10,9	30/12/2025	

Entrega: 0259 - Implementação de unidades modelo de atendimento do SINE

Objetivo Específico: 0131 - Melhorar a eficiência da intermediação de mão de obra

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9079 - Número de unidades do SINE com modelo de atendimento implementado

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/03/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 054P - Meta do Indicador 9079

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 35

Meta prevista para 2025: 43

Meta prevista para 2026: 86

Meta prevista para 2027: 129

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 4

Quantidade alcançada: 9

Data de Referência: 30/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O projeto de melhorias da rede de atendimento do Sine, tem por objetivo proporcionar a reestruturação gradual das unidades de atendimento do Sistema, bem como a melhoria da qualidade e a modernização dos serviços prestados. Foram inauguradas até o momento apenas quatro unidades, nas seguintes datas e localidade: Recife (PE), em 18/3/2024, Caruaru (PE), em 2/5/2024, Igarassu (PE), em 24/5/2024 e Mauá (SP), em 3/6/2024. A perspectiva era de inaugurar, pelo menos, uma unidade por ente participante da distribuição de recursos, mas não foi possível atingir a meta prevista para 2024.

Análise geral da realização da Entrega: O projeto de melhorias da rede de atendimento do Sine tem como objetivo promover a reestruturação gradual das unidades do Sistema, assegurando a modernização dos serviços e a elevação da qualidade no atendimento ao trabalhador. O alcance da meta prevista para 2025 foi impactado por razões de contingenciamento orçamentário, o que limitou a execução das ações planejadas e reduziu a capacidade operacional e de investimento na expansão da rede. Até o momento, foram inauguradas apenas 09 (nove) unidades, sendo: 03 (três) em Pernambuco/PE (Recife, Caruaru e Igarassu), 01 (uma) em São Paulo/SP (Mauá), 02 (duas) no Maranhão/MA (São Luiz e Paço do Lumiar), 01 (uma) em Alagoas/AL (Arapiraca), 01 (uma) na Bahia/RJ (Salvador) e 01 (uma) no Rio de Janeiro/RJ. A perspectiva inicial era inaugurar, no mínimo, uma unidade por ente participante da distribuição de recursos, garantindo maior capilaridade e efetividade na prestação dos serviços. Contudo, a restrição orçamentária imposta pelo contingenciamento inviabilizou a execução integral do cronograma, impactando diretamente o cumprimento da meta.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

Detalhamento da restrição - 2025: Em 2023, a rede SINE contou com um aporte orçamentário superior a R\$ 100 milhões, permitindo a retomada da política pública de intermediação de mão de obra, por meio de avanços expressivos na estruturação das unidades e na modernização dos serviços. Contudo, nos exercícios seguintes, houve uma redução considerável dos recursos disponíveis: R\$ 37,5

milhões em 2024 e R\$ 34,8 milhões em 2025, representando uma queda superior a 65% em relação ao orçamento inicial de 2023. Essa restrição comprometeu a execução do cronograma de inauguração das unidades, cuja meta era garantir, no mínimo, uma unidade por ente participante da distribuição de recursos.

Valor da insuficiência de recursos - 2025: 22.300.000

Providências para tratamento da restrição - 2025: Apesar das restrições, o corpo gestor tem adotado metodologias e critérios técnicos para a distribuição dos recursos disponíveis de forma mais equânime entre os entes participantes, buscando minimizar os impactos causados pelo contingenciamento. Essa estratégia tem permitido manter a execução mínima das ações prioritárias, ainda que em ritmo reduzido. No entanto, é importante destacar que a disponibilização de valores próximos ao montante alocado em 2023 — pouco mais de R\$ 100 milhões — seria fundamental para garantir maior efetividade da política pública, possibilitando a expansão da rede de atendimento, a modernização dos serviços e, conseqüentemente, o aumento da capacidade de reinserção do trabalhador no mercado de trabalho.

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado da Bahia	3	2	4	6	Qualitativo	1	30/12/2025	
No Estado da Paraíba	1	3	5	8	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Alagoas	1	2	4	6	Qualitativo	1	30/12/2025	
No Estado de Goiás	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	1	2	4	6	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	2	2	4	6	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Pernambuco	2	2	4	6	Qualitativo	3	30/12/2025	
No Estado de Rondônia	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Roraima	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	2	2	3	5	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de Sergipe	1	0	1	2	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado de São Paulo	1	6	12	16	Qualitativo	1	30/12/2025	
No Estado do Acre	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Amapá	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Amazonas	1	2	4	6	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Ceará	2	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	1	2	4	6	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Maranhão	1	1	2	3	Qualitativo	2	30/12/2025	
No Estado do Paraná	3	3	6	9	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Pará	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Piauí	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	1	2	4	6	Qualitativo	0	30/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	

No Estado do Rio de Janeiro	1	0	1	2	Qualitativo	1	30/12/2025	
No Estado do Tocantins	1	1	2	3	Qualitativo	0	30/12/2025	

Entrega: 0260 - Ampliação da eficiência dos encaminhamentos de segurados do benefício do seguro-desemprego para vagas de emprego

Objetivo Específico: 0131 - Melhorar a eficiência da intermediação de mão de obra

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9081 - Taxa de eficiência nos encaminhamentos dos requerentes do seguro-desemprego

Unidade de medida: taxa

Linha de base: 10,01

Data de referência da linha de base: 31/03/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 054Q - Meta do Indicador 9081

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 11,16

Meta prevista para 2025: 11,3

Meta prevista para 2026: 11,4

Meta prevista para 2027: 11,5

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 14,18

Quantidade alcançada: 15,67

Data de Referência: 30/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A meta relativa à taxa de eficiência nos encaminhamentos dos requerentes do seguro-desemprego foi superada em 3%, em relação ao estabelecido para o período. Considerada a particularidade do público beneficiário, avalia-se como um grande avanço no processo de intermediação de mão de obra voltado ao público segurado. Acredita-se que esse número tenha sido potencializado pelo processo de transformação digital do Sine, como exemplo, cita-se a Carteira de Trabalho Digital, aplicativo que permite ao usuário, dentre outras funcionalidades, o acesso a informações de cursos de capacitação, bem como a habilitação em processos seletivos.

Análise geral da realização da Entrega: A meta estabelecida para o período era de 11,3%, entretanto, a meta alcançada foi de 15,67%, superando significativamente o objetivo previsto. Esse resultado representa não apenas um avanço na efetividade das políticas públicas de empregabilidade, mas também um impacto positivo na desoneração do erário, decorrente do retorno ao mercado de trabalho de trabalhadores segurados, reduzindo a dependência de políticas passivas e assistenciais. A superação da meta foi possível graças à implementação de um conjunto de iniciativas estratégicas, voltadas para ampliar as oportunidades de reinserção profissional. Entre as principais ações, destacam-se: (i) Fortalecimento do Ecossistema de Empregabilidade, (ii) Processo de Transformação Digital do Sine, (iii) Reformulação dos Manuais e Procedimentos. Essas ações, alinhadas à missão institucional, foram determinantes para ampliar a efetividade das políticas públicas e gerar benefícios econômicos ao Estado, por meio da redução de gastos com benefícios decorrentes do desemprego. O resultado alcançado demonstra o compromisso do órgão com a melhoria contínua, a sustentabilidade fiscal e a promoção de oportunidades para a população.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	9,45	30/12/2025	
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	26,6	30/12/2025	
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	16,49	30/12/2025	
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	22,9	30/12/2025	
No Estado de Goiás	-	-	-	-	Monitoramento	14,04	30/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	Monitoramento	20,84	30/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	17,63	30/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	10,35	30/12/2025	
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	11,38	30/12/2025	
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	Monitoramento	52,83	30/12/2025	
No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	12,22	30/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	Monitoramento	8,45	30/12/2025	
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	34,6	30/12/2025	
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	11,08	30/12/2025	
No Estado do Acre	-	-	-	-	Monitoramento	6,16	30/12/2025	
No Estado do Amapá	-	-	-	-	Monitoramento	6	30/12/2025	
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	Monitoramento	46,02	30/12/2025	
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	18,14	30/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	14,99	30/12/2025	
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	22,88	30/12/2025	
No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	21,39	30/12/2025	
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	21,87	30/12/2025	
No Estado do Piauí	-	-	-	-	Monitoramento	9,6	30/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	10,79	30/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	12,12	30/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	14,33	30/12/2025	
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	10,42	30/12/2025	

Objetivo Específico: 0132 - Promover a qualificação social e profissional

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9312 - Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 100.000
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0568 - Meta do Indicador 9312

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 600.000
Meta prevista para 2025: 169.000
Meta prevista para 2026: 338.000
Meta prevista para 2027: 507.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 143.890

Quantidade alcançada: 230.998

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: No exercício de 2025, estima-se o resultado de 13.121 educandos qualificados no âmbito dos instrumentos executados e encerrados no exercício, ressaltando-se, no entanto, que o dado ainda está em apuração. Ademais, 73.986 pessoas no país concluíram ao menos um curso na Escola do Trabalhador 4.0. Esse montante corresponde ao total estimado de 87.108 qualificações realizadas em 2025. No somatório dos resultados de 2024 e de 2025, temos o total estimado de 230.998 qualificados, distribuídos regionalmente no quadro abaixo (Regionalizações da Meta).

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário: A dificuldade de apuração precisa dos resultados dá-se em razão de que o Sistema de Gestão da Qualificação Social e Profissional - SGQSP ainda não está em pleno funcionamento. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação mprego e Juventude. (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	Monitoramento	29.197	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Nordeste	-	-	-	-	Monitoramento	56.787	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Norte	-	-	-	-	Monitoramento	25.997	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Sudeste	-	-	-	-	Monitoramento	90.601	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Sul	-	-	-	-	Monitoramento	28.416	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme

Entrega: 0434 - Oferta de qualificação para jovens

Objetivo Específico: 0132 - Promover a qualificação social e profissional
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 9313 - Número de jovens qualificados por meio de programas de qualificação e ações de custeio à aprendizagem profissional

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0569 - Meta do Indicador 9313

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 30.000
Meta prevista para 2025: 1.500
Meta prevista para 2026: 3.000
Meta prevista para 2027: 4.500

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: Valor não disponível
Quantidade alcançada: Valor não disponível
Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A execução do programa foi significativamente prejudicada pelo baixo orçamento disponibilizado, o que limitou a capacidade de implementação das atividades planejadas. As demandas apresentadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vieram abaixo do valor solicitado, gerando um descompasso entre as necessidades reais do projeto e os recursos financeiros alocados. Esse cenário impactou diretamente a eficácia das ações, especialmente no que diz respeito à Ação específica voltada para jovens, que sofreu contingenciamento total.

Análise geral da realização da Entrega: O MTE empenhou esforços para alcançar as metas, como a formalização das parcerias com Organizações da Sociedade Civil por meio das emendas orçamentárias destinadas à ação orçamentária 2A95 em 2024, ademais foi iniciado o desenho de um Edital de chamamento, o qual não se concretizou visto os congelamentos e bloqueios orçamentários. As parcerias dentro do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil não surtiram os resultados esperados, pois foi identificado a não execução física dos projetos, com a solicitação de devolução dos recursos em fase de prestação de contas. Atualmente apenas um instrumento está em execução. Ademais, os resultados foram inviabilizados pelos constrangimentos orçamentários nas ações 2A95 e 0A26, com os congelamentos e contingenciamentos impedindo a previsibilidade nas ações e impedindo o financiamento de iniciativas para o atingimento da meta, uma vez que o departamento não dispôs de recurso próprio (RP2) para executar o previsto. Em 2025, apenas R\$ 30 mil reais ficaram disponíveis para essa entrega, valor descentralizado para viabilizar o evento que celebrou os 25 anos da Lei da Aprendizagem Profissional, realizado em dezembro de 2025.

Justificativa para não regionalização do resultado: Resultado não disponível.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

Detalhamento da restrição - 2025: As restrições orçamentárias têm impactado, sobremaneira, a capacidade de atuação e execução das políticas de trabalho para juventude. As ações 2A95 e 0A26 sofreram congelamentos e contingenciamentos significativos nos últimos anos, inviabilizando o custeio próprio (RP2) de ações e projetos como o previsto na elaboração do PPA. Tal situação fica claro ao conferir o espelho do SIOF, o qual detalha que em 2024 e 2025, apenas R\$ 30 mil reais estavam disponíveis em recursos de RP2, com o restante sendo bloqueado, congelado e contingenciado.

Valor da insuficiência de recursos - 2025: 13.600.000

Providências para tratamento da restrição - 2025: Serão realizadas revisões, para que possam ser incluídas informações quanto a outras iniciativas que já estão ocorrendo e outras que estão sendo iniciadas. As revisões se fazem necessárias para que se inclua na contabilização de jovens qualificados a parceria com a Microsoft por meio da Escola do Trabalhador e a parceria, recém assinada, com a Fundação Roberto Marinho para a disponibilização da Co.liga, escola de economia criativa, dentro do Programa Manuel Querino Caminho Digital. Os resultados não foram alcançados visto os constrangimentos orçamentários, que fogem da alçada do Departamento. Sem os recursos necessários, é inviável a realização de atividades e o atingimento das metas estipuladas.

Notas do usuário: A informação ainda não está disponível. Os números relativos aos ACTs com o Sistema S ainda não estão disponíveis, visto as qualificações não terem se encerrado. Ademais, os dados referentes às demais parcerias estão sendo contabilizados pela unidade responsável, pois estão em fase de prestação de contas e averiguação das metas físicas. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Entrega: 0435 - Parcerias firmadas para execução de ações de qualificação social e profissional de trabalhadores

Objetivo Específico: 0132 - Promover a qualificação social e profissional

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9314 - Número de vagas para qualificação social e profissional de trabalhadores pactuadas com todos os parceiros

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 23.780

Data de referência da linha de base: 31/12/2024

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 056A - Meta do Indicador 9314

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 100.000

Meta prevista para 2025: 55.280

Meta prevista para 2026: 86.780

Meta prevista para 2027: 118.280

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 23.780

Quantidade alcançada: 59.917

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: As parcerias estratégicas com os entes federados ligados ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), por meio das transferências fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), possibilitaram a formalização de sete novos projetos de qualificação social e profissional, com um investimento de R\$ 63,16 milhões e a criação de 23,78 mil vagas de qualificação.

Análise geral da realização da Entrega: Em 2025 foram celebradas 30 parcerias com recursos de emendas parlamentares, perfazendo a meta de 7.637 vagas. Também foram pactuadas 8 parcerias derivadas da 2ª chamada do Edital de Chamamento Público SEMP/MTE nº 04/2024, perfazendo 6.000 vagas e 30 parcerias derivadas do Edital de Chamamento Público SEMP/MTE nº 02/2025, perfazendo 18.000 vagas. Acrescem-se, ainda, 4,5 mil vagas relacionadas ao Termo de Execução Descentralizada vinculado ao Pacto pelo Trabalho Decente no Carnaval de Salvador. Esse conjunto de parcerias correspondem ao total de 36.137 vagas para qualificação social e profissional de trabalhadores pactuadas com todos os parceiros em 2025, que somado ao resultado de 2024 (23.780 vagas pactuadas), corresponde ao total acumulado de 59.917 vagas pactuadas.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: Algumas propostas relativas a recursos de emendas parlamentares e derivadas dos chamamentos públicos mencionados não puderam ser pactuadas por ausência/intempestividade na complementação técnica/documental por parte das instituições proponentes

Providências para tratamento da restrição - 2025: Serão implementadas melhorias nos procedimentos relacionados à fase de análise das propostas com vistas à celebração das parcerias, como padronização na forma de apresentação de projetos e outras medidas para simplificar a prestação de informações essenciais pelos proponentes.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48. (30.01.2026) O ajuste da quantidade de vagas pactuadas se deu em virtude das informações prestadas pela SEQ à PCPR 2025. (Processo Sei 19955.205162/2025-48).

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	24.383	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador. (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	10.897	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador. (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	108	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	108	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	600	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	2.737	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	200	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	1.981	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador. (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	6.521	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	678	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	188	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	1.200	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	1.800	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	713	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	187	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	952	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	1.387	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude. (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	787	31/12/2025	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Entrega: 0436 - Oferta de cursos no âmbito do Programa Caminho Digital - Escola do Trabalhador 4.0

Objetivo Específico: 0132 - Promover a qualificação social e profissional
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 9315 - Número de trabalhadores concluintes de cursos da Escola do Trabalhador 4.0

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 10.000
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 056B - Meta do Indicador 9315

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 500.000

Meta prevista para 2025: 138.000

Meta prevista para 2026: 160.000

Meta prevista para 2027: 180.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 110.031

Quantidade alcançada: 73.986

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em 2024, a Escola do Trabalhador 4.0 (ET 4.0) registrou um marco significativo com 163.727 matrículas e 110.031 concluintes. Apesar de não ter alcançado a meta estipulada para 2024, a análise dos dados revela um panorama promissor, com destaque para o impacto social positivo em diversos grupos. Os resultados da ET 4.0 demonstram um compromisso com a inclusão e a diversidade, com um número expressivo de mulheres (39.989), negros e pardos (66.684) e pessoas com deficiência (3.222) que concluíram cursos. Além disso, a escola registrou um aumento na participação de grupos minoritários, com 276 pessoas não binárias, 621 indígenas e 9.150 pessoas da comunidade LGBTQIA+ concluindo cursos. O impacto positivo na comunidade LGBTQIA+ é particularmente notável, evidenciando o potencial da ET 4.0 para promover a igualdade e a inclusão. A ET 4.0 também se destaca no apoio a grupos vulneráveis com dificuldades de acesso à tecnologia e à linguagem digital. Cerca de 76.000 pessoas com baixa escolaridade, idade avançada e dificuldades de acesso concluíram cursos de letramento digital, demonstrando o compromisso da escola em reduzir a exclusão digital. O aumento do alcance da ET 4.0 em 2024 é atribuído a diversos fatores, incluindo o maior tempo de vida do Programa Caminho Digital e as ações do MTE. A Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023, que lançou o Termo de Adesão Simplificada para órgãos de governos, entes aderidos ao SINE e organizações da sociedade civil, permitiu a criação de parcerias para disponibilizar espaços físicos com tela e conectividade, além de recursos humanos treinados pela ET 4.0 para apoiar o público mais vulnerável.

Análise geral da realização da Entrega: A Escola do Trabalhador 4.0 ultrapassou o patamar de 2,2 milhões de pessoas cadastradas no período de 2021 a 2025. Entretanto, em 2025, o número de participantes que concluíram ao menos um curso permaneceu abaixo do projetado. Com vistas à elevação dos indicadores de conclusão, o MTE vem implementando o Termo de Adesão Simplificada, instrumento que possibilita a articulação com órgãos governamentais, unidades aderidas ao SINE e organizações da sociedade civil. Essa estratégia permite: (i) a disponibilização de espaços físicos com infraestrutura adequada; e (ii) a mobilização de recursos humanos das instituições parceiras, previamente capacitados pela ET 4.0, para atuação como facilitadores junto aos públicos em situação de maior vulnerabilidade. Tais medidas contribuem para a ampliação do alcance territorial e para a melhoria da taxa de conclusão das ações de qualificação.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: O alcance da meta estimada depende do engajamento dos parceiros e, principalmente, por tratar-se de projeto que visa a atender demanda espontânea, da sociedade. Nesse quesito, observa-se um resultado expressivo, mas, ainda assim, abaixo daquilo que fora originariamente projetado,

Providências para tratamento da restrição - 2025: o MTE vem adotando estratégias de mobilização de parceiros para compor a rede parceiros da Escola do trabalhador 4.0, como forma de que, de acordo com sua abrangência e alcance, essas instituições possam promover a mobilização de públicos para o programa.

Notas do usuário: Alçamos número elevados em 2025 em relação à novos cadastramentos e letramento digital, mas o número de ao menos um curso concluído dentro do referido ano ficou abaixo do esperado, como há muitos cursos em andamento esse número pode ser superado nos próximos meses. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Centro-	-	-	-	-	Monitoramento	6.440	31/12/2025	

Oeste									
Região Nordeste	-	-	-	-	Monitoramento	19.434	31/12/2025		
Região Norte	-	-	-	-	Monitoramento	6.439	31/12/2025		
Região Sudeste	-	-	-	-	Monitoramento	31.876	31/12/2025		
Região Sul	-	-	-	-	Monitoramento	9.797	31/12/2025		

Objetivo Específico: 0133 - Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9027 - Volume de crédito concedido

Unidade de medida: bilhões R\$
Linha de base: 16
Data de referência da linha de base: 31/03/2023
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 054L - Meta do Indicador 9027

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 16
Meta prevista para 2025: 25
Meta prevista para 2026: 37
Meta prevista para 2027: 49

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 18
Quantidade alcançada: 34
Data de Referência: 31/10/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: As políticas de fomento às atividades empreendedoras e do microcrédito produtivo orientado, têm se consolidado como uma ponte para oportunidades e inclusão financeira, permitindo que trabalhadores e empreendedores tenham acesso a recursos para iniciar ou expandir seus negócios. Trata-se de um instrumento estratégico para o fortalecimento da política pública de combate ao desemprego no Brasil, pois, ao direcionar financiamentos para empreendimentos em diversos setores da economia, o programa impulsiona a geração de renda, fomenta o desenvolvimento sustentável e contribui para a dinamização econômica local. A efetividade dessa política é evidenciada pelo resultado alcançado: a meta cumulativa prevista para o ano de 2025 era de 25 bilhões em operações, porém foi alcançado o montante de 34 bilhões, sendo o acumulado de 18 bilhões do exercício de 2024, somado aos 16 bilhões de 2025 (15,5 bilhões do PNMPO e 402 milhões do PROGER), superando significativamente o objetivo estabelecido e demonstrando o impacto positivo da iniciativa na promoção da inclusão produtiva e na redução da vulnerabilidade social.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Regionalizações da Meta

Região	Meta	Meta	Meta	Meta	Origem	Quantidade	Data de	Notas do usuário
--------	------	------	------	------	--------	------------	---------	------------------

	prevista para 2024	prevista para 2025	prevista para 2026	prevista para 2027		alcançada	Referência	
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	Monitoramento	218.056.125,65	31/10/2025	A regionalização do resultado refere-se somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Nordeste	-	-	-	-	Monitoramento	27.441.763.914,42	31/10/2025	A regionalização do resultado refere-se somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Norte	-	-	-	-	Monitoramento	879.312.002,93	31/10/2025	A regionalização do resultado refere-se somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Sudeste	-	-	-	-	Monitoramento	2.394.867.661,59	31/10/2025	A regionalização do resultado refere-se somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Sul	-	-	-	-	Monitoramento	1.948.760.059,15	31/10/2025	A regionalização do resultado refere-se somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Entrega: 0258 - Manutenção e/ou geração de trabalho, emprego e renda por meio da oferta de crédito produtivo a empresas

Objetivo Específico: 0133 - Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9076 - Número de trabalhadores beneficiados por meio da concessão de financiamentos pelo Proger

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 38.006

Data de referência da linha de base: 31/03/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 054N - Meta do Indicador 9076

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 500.000

Meta prevista para 2025: 600.000
Meta prevista para 2026: 1.200.000
Meta prevista para 2027: 1.800.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: Valor não disponível

Quantidade alcançada: 59.827

Data de Referência: 30/11/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Estão ativas para contratação de financiamento apenas as seguintes linhas de crédito com recursos dos depósitos especiais do FAT: FAT Fomentar e PRONAF operado pelo BNDES; e Proger Urbano Investimento e Proger Turismo operado pelo Banco do Brasil. No entanto o sistema de informação que coleta os dados das operações de crédito está passando por manutenções corretivas, impedindo a extração detalhada dos dados.

Análise geral da realização da Entrega: A ausência de aportes de novas aplicações no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) tem prejudicado o cumprimento da meta, uma vez que as instituições têm operado com disponibilidades financeiras de anos anteriores, situação que reflete um cenário de redução gradual de aportes de recursos para o programa. Ressalte-se que os dados são preliminares, pois, na data de apuração da meta (08/01/2026), não estavam disponíveis as informações referentes às operações de crédito de dezembro de 2025, nem os dados do estoque de empregos do CAGED para o mesmo período, restringindo a análise aos resultados até novembro.

Justificativa para não regionalização do resultado: A quantidade alcançada foi coletada de forma consolidada, não estando disponível nesta janela em formato regionalizado.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: Considerando não ter havido o aporte de novas aplicações no âmbito Proger, as instituições têm operado com disponibilidades financeiras de anos anteriores, situação que reflete um cenário de redução gradual da quantidade apurada enquanto não houver novos aportes de recursos.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Considerando a publicação do DECRETO Nº 12.764, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, que alterou a competência da unidade gestora do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), entende-se que o atual corpo gestor responsável pela política avaliará a viabilidade de aportes de novas aplicações/depósitos no âmbito do programa, respeitos os aspectos legais e administrativos, a fim de retomar o cumprimento das metas pactuadas.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Entrega: 0433 - Concessão de microcrédito produtivo orientado

Objetivo Específico: 0133 - Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9311 - Número de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 4.223.431

Data de referência da linha de base: 31/03/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0567 - Meta do Indicador 9311

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 3.000.000

Meta prevista para 2025: 6.000.000

Meta prevista para 2026: 9.000.000

Meta prevista para 2027: 12.000.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 4.593.133

Quantidade alcançada: 8.512.430

Data de Referência: 30/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O número de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado superou a meta prevista em 53%. Esse cenário evidencia uma evolução da política, impactando positivamente o beneficiário final do programa.

Análise geral da realização da Entrega: A política do microcrédito produtivo orientado tem se consolidado como uma ponte para oportunidades e inclusão financeira, permitindo oportunidades aos empreendedores para iniciar ou expandir seus negócios. Trata-se de um instrumento estratégico para o fortalecimento da política pública de combate ao desemprego no Brasil, pois, ao direcionar financiamentos para empreendimentos em diversos setores da economia, o programa impulsiona a geração de renda, fomenta o desenvolvimento sustentável e contribui para a dinamização econômica local. O resultado alcançado foi de 8.512.430, sendo 4.593.133 em 2024 e 3.919.297 em 2025, superando 41,87% da meta prevista. Esse desempenho não apenas demonstra a eficiência da iniciativa, mas também revela seu impacto social direto, ao promover a inclusão produtiva de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, reduzir a dependência de benefícios assistenciais e estimular novos empreendedores. Ao fortalecer pequenos negócios e empreendimentos locais, a política contribui para a melhoria da qualidade de vida das famílias, amplia a autonomia financeira e reforça a capacidade de geração de renda nas comunidades, consolidando-se como um vetor essencial para o desenvolvimento econômico e social sustentável.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	Monitoramento	33.031	30/12/2025	Este anexo é um compilado, por região, do número de clientes atendidos. As informações deste anexo foram extraídas do Relatório Demonstrativo de Aplicações que está anexado a aba "Meta do Indicador 9311". Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Nordeste	-	-	-	-	Monitoramento	7.535.741	30/12/2025	Este anexo é um compilado, por região, do número de clientes atendidos. As informações deste anexo foram extraídas do Relatório Demonstrativo de Aplicações que está anexado a aba "Meta do Indicador 9311". Valores somados (2024 + 2025). Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Norte	-	-	-	-	Monitoramento	195.887	30/12/2025	Este anexo é um compilado, por região, do número de clientes atendidos. As informações deste anexo foram extraídas do Relatório Demonstrativo de Aplicações que está anexado a aba "Meta do Indicador 9311". Valores somados (2024 + 2025). Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e

								Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Sudeste	-	-	-	-	Monitoramento	536.147	30/12/2025	Este anexo é um compilado, por região, do número de clientes atendidos. As informações deste anexo foram extraídas do Relatório Demonstrativo de Aplicações que está anexado a aba "Meta do Indicador 9311". Valores somados (2024 + 2025). Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
Região Sul	-	-	-	-	Monitoramento	211.624	30/12/2025	Este anexo é um compilado, por região, do número de clientes atendidos. As informações deste anexo foram extraídas do Relatório Demonstrativo de Aplicações que está anexado a aba "Meta do Indicador 9311". Valores somados (2024 + 2025). Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9167 - Percentual médio de uso dos serviços digitais ofertados ao trabalhador

Unidade de medida: percentual
Linha de base: 53
Data de referência da linha de base: 22/06/2023
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 054W - Meta do Indicador 9167

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 64
Meta prevista para 2025: 74
Meta prevista para 2026: 90
Meta prevista para 2027: 90

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 54
Quantidade alcançada: 67,59
Data de Referência: 16/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: A quantidade alcançada de 67,59% de uso médio dos serviços digitais ofertados ao trabalhador representou um desempenho de 91,34% em relação a meta de 2025. No 1º semestre, havia expectativa de que a implementação dos recursos digitais do abono salarial na Carteira de Trabalho Digital, prevista para o segundo semestre, ampliaria o alcance e permitiria cumprir a meta anual. Contudo, a execução foi afetada por fatores externos que alteraram o cronograma. As Medidas Provisórias nº 1.303, de 11 de junho de 2025, e nº 1.323, de 4 de novembro de 2025, demandaram ajustes urgentes dos sistemas e redirecionaram equipes técnicas do MTE e da DATAPREV. Além disso, houve priorização do desenvolvimento dos sistemas do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, reduzindo a capacidade operacional destinada às entregas previstas para o abono salarial. Como resultado, a implantação da solução digital sofreu atraso, não gerando o impacto esperado no exercício. Em síntese, os principais fatores que dificultaram o alcance da meta foram o redirecionamento de recursos técnicos, a priorização de outras demandas sistêmicas e o atraso na implementação das funcionalidades digitais planejadas.

Justificativa para não regionalização do resultado: Os serviços digitais ofertados ao trabalhador tem caráter nacional, não comportando regionalizações.

Restrições para o alcance da meta: Outras

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: A não realização da meta decorreu, principalmente, de fatores externos que impactaram a execução das ações, como as Medidas Provisórias nº 1.303, de 11 de junho de 2025, e nº 1.323, de 4 de novembro de 2025. Essas medidas demandaram a mobilização das equipes de suporte do MTE e da DATAPREV, além da priorização do desenvolvimento e implementação dos sistemas do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Como providência para o tratamento da restrição, foi promovida a modificação da estrutura regimental do MTE por meio da edição do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, cujo objetivo principal foi instituir uma estrutura organizacional capaz de abrigar e operacionalizar o benefício do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, garantindo maior eficiência na gestão e execução das ações correlatas.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador. (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Entrega: 0328 - Ampliação dos serviços disponibilizados no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital

Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9169 - Números de novos serviços disponibilizados no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 22/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 054X - Meta do Indicador 9169

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 2

Meta prevista para 2025: 6

Meta prevista para 2026: 7

Meta prevista para 2027: 9

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 4

Quantidade alcançada: 10

Data de Referência: 16/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital concentra os principais serviços digitais do Ministério do Trabalho e Emprego ao trabalhador. Em 2024, foi lançado o serviço de intermediação de mão de obra, que permite ao trabalhador a possibilidade de consultar as vagas de emprego. Também foram implementados o Apoio Financeiro, a Pesquisa direcionada ao perfil do cidadão e uma versão com novos campos do eSocial, em atendimento a legislação trabalhista.

Análise geral da realização da Entrega: No exercício de 2025, a meta de disponibilizar seis novos serviços no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital foi integralmente cumprida. Considerando que, em 2024, foram realizadas quatro entregas e que se trata de meta de caráter cumulativo, atingiu-se o total de dez entregas, sendo as seis implementadas em 2025: 1. Requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal 2. Extrato RAIS 3. Reclamatória Trabalhista 4. Empregabilidade (pré-seleção) 5. Crédito do Trabalhador 6. Extrato do FGTS. A Carteira de Trabalho Digital tem se consolidado como importante canal de serviços públicos para o cidadão brasileiro, especialmente nas áreas de trabalho, emprego e renda, cumprindo seu papel de modernizar e democratizar o acesso a serviços essenciais. Um ponto crucial para a continuidade desse avanço é a inclusão de funcionalidades que atendam diretamente às necessidades do trabalhador, agregando praticidade e utilidade ao seu cotidiano. É essencial que o aplicativo continue sendo uma ferramenta presente e indispensável para o dia a dia dos trabalhadores.

Justificativa para não regionalização do resultado: Os serviços disponibilizados no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital são nacionais, não comportando Regionalizações.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador. (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Entrega: 0329 - Automatização dos processos de recursos do abono salarial

Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9172 - Percentual de uso da solução digital dos recursos do abono salarial

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 22/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 055K - Meta do Indicador 9172

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 30

Meta prevista para 2025: 50

Meta prevista para 2026: 90

Meta prevista para 2027: 90

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 22,66

Data de Referência: 16/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A possibilidade do trabalhador solicitar o pedido de revisão do abono salarial pelos meios digitais (Carteira de Trabalho Digital, portal Gov.br) está na fase final de entrega pela Dataprev, versão inclusive homologada em 2024. A gestão técnica aguarda a definição de data para implementação da nova versão que disponibilizará a solução digital em 2025.

Análise geral da realização da Entrega: O resultado da entrega ficou abaixo da meta com 22,66% de uso digital do recurso do Abono Salarial por conta da não implantação dessa solução digital na Carteira de Trabalho Digital, canal com maior capilaridade e familiaridade do público, sendo disponibilizado apenas como serviço na Plataforma FACILITA por meio do gov.br. Nesse sentido, a

implantação gradual da plataforma exigiu uma adaptação progressiva dos setores envolvidos, desde a disponibilização do ambiente em dezembro de 2024 até as integrações realizadas ao longo de 2025, houve uma transição planejada e segmentada. Esse modelo permitiu reduzir riscos operacionais, garantindo que cada área assimilasse as funcionalidades antes da consolidação completa. Contudo, essa estratégia também prolongou a uniformização dos procedimentos, influenciando prazos e a efetividade na aplicação do abono, já que a integração total só ocorreu após múltiplas etapas de treinamento e ajustes sistêmicos, sendo finalizada apenas em agosto de 2025.

Justificativa para não regionalização do resultado: O Abono Salarial representa um serviço nacional, não comportando regionalização.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: A opção por não disponibilizar o Recurso Administrativo do Abono Salarial diretamente na Carteira de Trabalho Digital decorre da necessidade de garantir maior controle e eficiência na análise das solicitações. Caso esse recurso fosse implantado na CTPS Digital, haveria um risco significativo de utilização indevida por parte de pessoas que não possuem direito ao benefício, resultando em um volume elevado de pedidos de revisão sem fundamento. Esse cenário poderia gerar sobrecarga operacional nas unidades regionais, comprometendo a agilidade e qualidade do atendimento.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Para mitigar esse risco, optou-se por concentrar a funcionalidade no Sistema Facilita, onde existe a mediação de um servidor na etapa de solicitação eletrônica. Esse processo permite uma triagem inicial, assegurando que apenas pedidos com indícios de elegibilidade sejam encaminhados para análise, preservando os recursos administrativos e garantindo maior efetividade na gestão do benefício.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador. (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Entrega: 0389 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)

Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9252 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 72

Data de referência da linha de base: 28/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 055L - Meta do Indicador 9252

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 75

Meta prevista para 2025: 80

Meta prevista para 2026: 85

Meta prevista para 2027: 85

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 79

Quantidade alcançada: 80,13

Data de Referência: 16/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em 2024, foram realizadas melhorias no serviço do seguro-desemprego com a ampliação de novas funcionalidades que permitiram ao cidadão realizar com mais rapidez suas solicitações, o que resultou em 79% do uso das soluções digitais.

Análise geral da realização da Entrega: Em 2025, foram realizadas melhorias no serviço do seguro-desemprego com a ampliação de novas funcionalidades que permitiram ao cidadão realizar com mais rapidez suas solicitações, o que resultou no percentual de 80,13% de utilização das soluções digitais.

Justificativa para não regionalização do resultado: O serviço do seguro-desemprego é disponibilizado de forma nacional, não tendo regionalização.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 0393 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos

Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9258 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 47

Data de referência da linha de base: 28/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0550 - Meta do Indicador 9258

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 50

Meta prevista para 2025: 49

Meta prevista para 2026: 50

Meta prevista para 2027: 51

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 48

Quantidade alcançada: 45,31

Data de Referência: 16/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Estão sendo realizadas melhorias no serviço do seguro-desemprego para trabalhadores domésticos, com a ampliação de novas funcionalidades que permitirão o aumento do percentual de uso da solução digital. Mesmo com o atual cenário, a meta foi cumprida parcialmente, sinalizando que o índice alcançado ficou apenas dois percentuais abaixo da meta.

Análise geral da realização da Entrega: O percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para trabalhadores domésticos atingiu 45,31%, ficando 3,69 pontos percentuais abaixo da meta de 49%. Esse resultado, embora próximo do objetivo, pode ter sido impactado principalmente pela falta de letramento digital do público-alvo, que apresenta baixa familiaridade com tecnologias, dificultando a adesão às plataformas digitais.

Justificativa para não regionalização do resultado: O benefício do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos é nacional, não comportando regionalização.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: A principal causa para essa restrição pode ter sido a falta de letramento digital, ou seja, a baixa capacidade dos usuários de compreender e operar ferramentas tecnológicas. Esse fator está diretamente relacionado ao perfil socioeconômico dos trabalhadores domésticos, que, em geral, possuem menor acesso à educação digital e recursos tecnológicos, como dispositivos adequados e conexão à internet. Essa barreira não apenas dificulta a navegação nas plataformas, mas também reduz a confiança do usuário no uso de serviços online, impactando negativamente a taxa de adesão.

Providências para tratamento da restrição - 2025: A criação de estratégias complementares de inclusão digital como vídeos instrucionais; a simplificação das interfaces do aplicativo Carteira de Trabalho Digital e o suporte assistido para garantir maior alcance e efetividade.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador. (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10488 - Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular

Unidade de medida: taxa

Linha de base: 28

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05GY - Meta do Indicador 10488

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 32

Meta prevista para 2025: 34

Meta prevista para 2026: 37

Meta prevista para 2027: 40

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 16,95

Quantidade alcançada: 22,82

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: Em 2025, a meta de alcançar 34% de formalização de empregados em situação de registro irregular atingiu 22,01%, superando o resultado de 2024 (16,95% para

meta de 32%). Apesar de ainda distante do previsto, essa melhora indica avanços nas estratégias adotadas no presente exercício, refletindo maior efetividade nas ações de fiscalização e nas tratativas com os empregadores para a regularização imediata dos vínculos. Indica ainda uma melhora no uso de dados e sistemas disponíveis à fiscalização e orientações imediatas aos empregadores. Entre os fatores que dificultaram o alcance estão a resistência patronal, limitações de recursos humanos e logísticos para ampliar a cobertura de fiscalizações.

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação); Estrutura Organizacional inadequada (Sistema, espaço físico); Outras

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Redução no número de Auditores-Fiscais do trabalho ativos

Providências para tratamento da restrição - 2025: O concurso público realizado em 2024, com oferta de 900 vagas para Auditor-Fiscal do Trabalho, traz a perspectiva de melhoria no cenário da fiscalização trabalhista, especialmente com o ingresso dos novos servidores, ocorrido em dezembro deste ano, e após a devida formação para o exercício do cargo. A redução acentuada do quadro nos últimos anos impactou diretamente o cumprimento das metas: em 2024, o déficit chegava a quase 50% dos cargos autorizados, restando apenas 1.940 Auditores para atender às diversas demandas do mundo do trabalho, incluindo o combate à informalidade. A recomposição da força de trabalho é imprescindível para alcançar os objetivos da Administração e promover o equilíbrio nas relações laborais, dada a relevância do Auditor-Fiscal na garantia dos direitos fundamentais do trabalhador e na preservação da dignidade no ambiente de trabalho.

Restrições para o alcance da meta: Estrutura Organizacional inadequada (Sistema, espaço físico)

Detalhamento da restrição - 2025: Muito embora a Portaria Consolidada MTE Nº 1, de 17 de dezembro de 2025, positive e detalhe o procedimento de anotação administrativa do vínculo de emprego, quando constatado, em ação fiscal, o descumprimento da obrigação de registro e anotação na CTPS, as funcionalidades do sistema ainda estão em desenvolvimento e serão implementadas de forma gradual.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Os sistemas para a anotação de ofício da CTPS do trabalhador, em situação de informalidade, encontram-se em desenvolvimento, mas há necessidade de alocação de recursos para tal fim. Estão sendo identificados os recursos para futuras adaptações operacionais de sistemas.

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: Cultura institucional de combate à informalidade voltada especialmente à identificação de trabalhadores irregulares e dificuldades para identificação de empresas com irregularidades no vínculo empregatício no planejamento de ações fiscais.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Para promover a mudança da cultura institucional, o corpo fiscal recebe orientações contínuas para estimular a formalização de vínculos irregulares durante as ações fiscais. A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT incentiva estratégias de convencimento pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, como: a) esclarecer ao empregador as consequências do descumprimento da NCRE; b) informar sobre riscos de suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições oficiais, revisão de incentivos fiscais e inabilitação para licitar (art. 279 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999); c) alertar empresas do Simples Nacional sobre possibilidade de desenquadramento em caso de reincidência (art. 29, XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) e sobre a sujeição a novas fiscalizações. Essas medidas vêm sendo incorporadas às Diretrizes de Fiscalização publicadas pela SIT. Busca-se aprimorar os dados disponíveis para utilização pelos auditores.

Notas do usuário: Alterar meta para não cumulativa.

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	28,14	31/12/2025	
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	13,68	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	23,81	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	4,49	31/12/2025	
No Estado de Goiás	-	-	-	-	Monitoramento	7,41	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	Monitoramento	66,99	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do	-	-	-	-	Monitoramento	38,98	31/12/2025	

Sul								
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	36,14	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	11,03	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	Monitoramento	13,66	31/12/2025	
No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	56,41	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	Monitoramento	9,19	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	32,8	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	24,58	31/12/2025	
No Estado do Acre	-	-	-	-	Monitoramento	77,01	31/12/2025	
No Estado do Amapá	-	-	-	-	Monitoramento	60,91	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	Monitoramento	43,79	31/12/2025	
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	42,02	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	32,04	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	13,73	31/12/2025	
No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	16,45	31/12/2025	
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	22,5	31/12/2025	
No Estado do Piauí	-	-	-	-	Monitoramento	38,22	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	17,26	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	37,6	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	16,67	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	57,41	31/12/2025	

Entrega: 1384 - Combate ampliado e aperfeiçoado das fraudes ao vínculo empregatício, inclusive, as decorrentes de novas formas de organização, direção e controle do trabalho por meios digitais ou telemáticos

Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10496 - Percentual de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular com constatação de fraude ao vínculo

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05H0 - Meta do Indicador 10496

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 12
Meta prevista para 2025: 15
Meta prevista para 2026: 17
Meta prevista para 2027: 20

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 11,1

Quantidade alcançada: 10,62

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em que pese o resultado aquém do pactuado, acredita-se que as providências tomadas quanto às restrições identificadas para o alcance da meta, em 2024, serão suficientes para assegurar maior eficiência e efetividade das ações fiscais, em 2025. Nesse sentido, as unidades regionais são constantemente incentivadas a envidar esforços para estabelecer cooperação com instituições públicas e acessar informações que subsidiem ações de combate à informalidade; há incentivo à capacitação constante dos auditores-fiscais; melhorias dos painéis para identificação de empregadores com indícios de fraudes ao vínculo; reuniões técnicas para compartilhamento de experiências regionais e aprimoramento das ações fiscais.

Análise geral da realização da Entrega: No período de janeiro a novembro de 2025, a meta de alcançar 15% no percentual de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular e constatação de fraude ao vínculo atingiu 10,63%. O resultado é próximo ao de 2024 (meta de 11% e execução de 11,10%), indicando estabilidade, ainda que aquém do valor estipulado. Foram realizadas diversas ações fiscais, mas, pela complexidade das irregularidades, porte das empresas e abrangência dos segmentos fiscalizados, cada ação alcançou um elevado número de trabalhadores, porém um número reduzido de estabelecimentos. As fiscalizações concentraram-se em localidades e setores com histórico de fraudes estruturais, como grandes redes varejistas e empresas de logística, beneficiando especialmente trabalhadores de baixa renda e em ocupações operacionais.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de indicador

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação); Estrutura Organizacional inadequada (Sistema, espaço físico); Outras

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Redução no número de Auditores-Fiscais do trabalho ativos falta de capacitação para identificação de fraudes trabalhistas

Providências para tratamento da restrição - 2025: O concurso público realizado em 2024, com oferta de 900 vagas para Auditor-Fiscal do Trabalho, traz a perspectiva de melhoria no cenário da fiscalização trabalhista, especialmente com o ingresso dos novos servidores, ocorrido em dezembro deste ano, e após a devida formação para o exercício do cargo. A redução acentuada do quadro nos últimos anos impactou diretamente o cumprimento das metas: em 2024, o déficit chegava a quase 50% dos cargos autorizados, restando apenas 1.940 Auditores para atender às diversas demandas do mundo do trabalho, incluindo o combate à informalidade. A recomposição da força de trabalho é imprescindível para alcançar os objetivos da Administração e promover o equilíbrio nas relações laborais, dada a relevância do Auditor-Fiscal na garantia dos direitos fundamentais do trabalhador e na preservação da dignidade no ambiente de trabalho.

Restrições para o alcance da meta: Estrutura Organizacional inadequada (Sistema, espaço físico)

Detalhamento da restrição - 2025: Dificuldades para identificação de empresas em que ocorrem fraudes ao vínculo empregatício no planejamento de ações fiscais.

Providências para tratamento da restrição - 2025: As chefias e coordenações regionais têm sido incentivadas a intensificar esforços para estabelecer parcerias com instituições públicas, visando ao acesso às informações que subsidiem ações de combate à informalidade, especialmente em casos de fraude ao vínculo de emprego, bem como tem realizado treinamento para identificação de fraudes. Para apoiar chefes e coordenadores na identificação de empresas com maiores indícios de irregularidades trabalhistas, a Secretaria de Inspeção do Trabalho vem desenvolvendo, de forma contínua, ferramentas informacionais de apoio à fiscalização. Atualmente, encontram-se disponíveis diversos painéis de informação voltados ao planejamento estratégico das ações fiscais de combate à informalidade, permitindo maior precisão na seleção de alvos e otimização dos recursos de fiscalização.

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: Dificuldade de compartilhamento das boas práticas de fiscalização realizadas pelas regionais

Providências para tratamento da restrição - 2025: A Coordenação Nacional passou a promover reuniões com chefias e coordenações regionais, objetivando o compartilhamento de experiências de SRTEs, com boas práticas no combate à fraudes trabalhistas, facilitando, assim, a consecução dessas estratégias nas demais unidades regionais.

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	12	15	17	20	Qualitativo	6,08	31/12/2025	
No Estado da Bahia	12	15	17	20	Qualitativo	6,71	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	12	15	17	20	Qualitativo	6,61	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	12	15	17	20	Qualitativo	12,86	31/12/2025	
No Estado de Goiás	12	15	17	20	Qualitativo	9,93	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	12	15	17	20	Qualitativo	6,22	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	12	15	17	20	Qualitativo	5,72	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	12	15	17	20	Qualitativo	11,39	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	12	15	17	20	Qualitativo	8,19	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	12	15	17	20	Qualitativo	10,81	31/12/2025	
No Estado de Roraima	12	15	17	20	Qualitativo	3,94	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	12	15	17	20	Qualitativo	15,06	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	12	15	17	20	Qualitativo	32,03	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	12	15	17	20	Qualitativo	13,6	31/12/2025	
No Estado do Acre	12	15	17	20	Qualitativo	5,45	31/12/2025	
No Estado do Amapá	12	15	17	20	Qualitativo	20	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	12	15	17	20	Qualitativo	2,48	31/12/2025	
No Estado do Ceará	12	15	17	20	Qualitativo	7,32	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	12	15	17	20	Qualitativo	19,11	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	12	15	17	20	Qualitativo	10,58	31/12/2025	
No Estado do Paraná	12	15	17	20	Qualitativo	10,22	31/12/2025	
No Estado do Pará	12	15	17	20	Qualitativo	6,49	31/12/2025	Inserida a data de referência (31/12/2025) em 30.01.2026
No Estado do Piauí	12	15	17	20	Qualitativo	1,63	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	12	15	17	20	Qualitativo	8,86	31/12/2025	Inserida a data de referência (31/12/2025) em 30.01.2026
No Estado do Rio Grande do Sul	12	15	17	20	Qualitativo	14,49	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	12	15	17	20	Qualitativo	10,16	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	12	15	17	20	Qualitativo	3	31/12/2025	

Entrega: 1402 - Melhoria na identificação de empresas que mantêm empregados informais

Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10526 - Percentual de acerto na identificação de empresas que mantêm empregados informais

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 36

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05H4 - Meta do Indicador 10526

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 37

Meta prevista para 2025: 39

Meta prevista para 2026: 42

Meta prevista para 2027: 45

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 35,86

Quantidade alcançada: 46,59

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em que pese o resultado aquém do pactuado, acredita-se que as providências tomadas quanto às restrições identificadas para o alcance da meta, em 2024, serão suficientes para assegurar maior eficiência e efetividade das ações fiscais, em 2025. Nesse sentido, as unidades regionais são constantemente incentivadas a envidar esforços para estabelecer cooperação com instituições públicas e acessar informações que subsidiem ações de combate à informalidade; há incentivo à capacitação constante dos auditores-fiscais; melhorias dos painéis para identificação de empregadores com indícios de irregularidade na formalização de vínculos empregatícios; reuniões técnicas para compartilhamento de experiências regionais e aprimoramento das ações fiscais

Análise geral da realização da Entrega: No período de janeiro a dezembro de 2025, a meta de alcançar 39% no percentual de acerto na identificação de empresas que mantêm empregados informais foi superada, atingindo 46,59%. O resultado representa avanço significativo frente a 2024, quando a meta era de 37% e o índice obtido foi 35,86%. A melhora reflete o empenho do corpo fiscal e a adoção de estratégias eficazes, como o uso de painéis de inteligência, cruzamento de dados dos sistemas disponíveis à fiscalização e priorização de setores com maior incidência de informalidade. As ações concentraram-se em regiões urbanas e polos econômicos de setores com maior incidência de informalidade, beneficiando especialmente trabalhadores de baixa escolaridade e renda, mais vulneráveis à precarização. Mantidas e ampliadas essas práticas, a perspectiva é atingir a meta anual e avançar para o patamar de 42% previsto para 2026.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
--------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	--------	----------------------	--------------------	------------------

No Distrito Federal	37	39	42	45	Qualitativo	42,13	31/12/2025	
No Estado da Bahia	37	39	42	45	Qualitativo	52,22	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	37	39	42	45	Qualitativo	48,73	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	37	39	42	45	Qualitativo	33,57	31/12/2025	
No Estado de Goiás	37	39	42	45	Qualitativo	73,84	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	37	39	42	45	Qualitativo	53,73	31/12/2025	Inserida a data de referência (31/12/2025) em 30.01.2026
No Estado de Mato Grosso do Sul	37	39	42	45	Qualitativo	67,41	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	37	39	42	45	Qualitativo	57,51	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	37	39	42	45	Qualitativo	49,58	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	37	39	42	45	Qualitativo	31,33	31/12/2025	
No Estado de Roraima	37	39	42	45	Qualitativo	53,68	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	37	39	42	45	Qualitativo	37,39	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	37	39	42	45	Qualitativo	42,59	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	37	39	42	45	Qualitativo	42,25	31/12/2025	
No Estado do Acre	37	39	42	45	Qualitativo	58,97	31/12/2025	
No Estado do Amapá	37	39	42	45	Qualitativo	71,19	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	37	39	42	45	Qualitativo	61,06	31/12/2025	
No Estado do Ceará	37	39	42	45	Qualitativo	32,09	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	37	39	42	45	Qualitativo	49,32	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	37	39	42	45	Qualitativo	29,03	31/12/2025	
No Estado do Paraná	37	39	42	45	Qualitativo	52,24	31/12/2025	
No Estado do Pará	37	39	42	45	Qualitativo	65,79	31/12/2025	
No Estado do Piauí	37	39	42	45	Qualitativo	38,51	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	37	39	42	45	Qualitativo	36,84	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	37	39	42	45	Qualitativo	37,34	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	37	39	42	45	Qualitativo	47,49	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	37	39	42	45	Qualitativo	51,8	31/12/2025	

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0777 - Alterar o art. 41 da CLT uniformizando o registro pela modalidade eletrônica, visando a desburocratização para o empregador.

Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A área técnica está avaliando as melhores estratégias para propor e implementar a alteração normativa que visa uniformizar o registro pela modalidade eletrônica. O intuito da alteração é reduzir custos operacionais de empregadores, no que tange ao cumprimento da obrigação prevista no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e parte da premissa de que todos já estão obrigados a enviar eventos não periódicos e periódicos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Assim, a pretendida uniformização contribuirá também para reduzir as hipóteses de autuação de empregadores por embarço à fiscalização, quando o livro ou fichas de registro não permanecem disponíveis nos locais de trabalho, para verificação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, como determina a legislação. Não se pode olvidar, ainda, que a obrigação relativa à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a que se refere o art. 29 da CLT, atualmente também é cumprida pela modalidade eletrônica, mediante o envio de dados do trabalhador, nos termos e prazos previstos no art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A medida concretizou-se com a uniformização do registro de empregados exclusivamente pela modalidade eletrônica, por meio da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, que revogou e absorveu os dispositivos pertinentes da Portaria nº 671/2021, consolidando, em um único ato normativo, as regras relativas ao registro de empregados e às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. A Portaria Consolidada disciplina de forma expressa que o registro de empregados (art. 41 da CLT) deve ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, reafirmando o formato eletrônico como meio único, oficial e juridicamente válido para cumprimento dessas obrigações. A medida está alinhada aos objetivos do Plano Plurianual – PPA, especialmente no que se refere à modernização administrativa, à transparência e à ampliação da proteção social. Contribui para a melhoria da qualidade das estatísticas do mercado de trabalho, facilita a detecção de vínculos irregulares, reduz inconsistências, erros e fraudes, e assegura maior agilidade na comprovação de vínculos laborais, beneficiando trabalhadores, empregadores e o Estado. Com a entrada em vigor da Portaria em 2 de janeiro de 2026, as ações passam a se concentrar no monitoramento dos resultados da medida, na orientação aos empregadores e Auditores-Fiscais do trabalho e no acompanhamento dos impactos sobre a fiscalização, as estatísticas oficiais e a efetividade das políticas públicas. A área técnica permanece articulada com os setores envolvidos para garantir a adequada implementação e consolidação do novo padrão normativo.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração

Notas do usuário: Sugere-se alterar a redação ou o nome da medida para "Regulamentar o art. 41 da CLT uniformizando o registro pela modalidade eletrônica, visando a desburocratização para o empregador". Sugere-se alterar a redação ou o nome da medida para "Regulamentar o art. 41 da CLT uniformizando o registro pela modalidade eletrônica, visando a desburocratização para o empregador".

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0877 - Compatibilizar normas e procedimentos da auditoria-fiscal do trabalho com o domicílio eletrônico trabalhista e as novas formas de organização, direção e controle do trabalho por meios digitais ou telemáticos.

Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é um sistema do Governo Federal que visa atender ao artigo 628-A da CLT, que instituiu a comunicação eletrônica entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o empregador. Seu objetivo central é proporcionar maior publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados, por meio da digitalização de serviços, a fim de elevar a segurança e a transparência das informações transmitidas e reduzir a duração do processo e os custos operacionais. A implementação do DET foi iniciada em julho de 2024, mediante expedição do Ofício Circular nº 383/2024/MTE, de 25 de junho de 2024. Hoje, o DET é utilizado amplamente pelo corpo fiscal. Ajustes no sistema têm sido realizados a fim de assegurar maior efetividade na atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, melhorando sobremaneira a comunicação com a sociedade.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A implementação do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) foi iniciada em julho de 2024, a partir da expedição do Ofício Circular nº 383/2024/MTE, de 25 de junho de 2024, encaminhado por meio eletrônico aos Auditores-Fiscais do Trabalho em 2 de julho de 2024. Desde sua implantação, o DET passou a ser amplamente utilizado pelo corpo fiscal, consolidando-se como instrumento de comunicação e gestão de procedimentos no âmbito da Inspeção do Trabalho. Com vistas a assegurar maior efetividade e eficiência na atuação fiscal, têm sido implementadas melhorias contínuas no sistema, entre as quais se destacam a disponibilização de modelos padronizados de notificações e a inclusão da funcionalidade para emissão de notificações em lote, medidas que contribuem para a padronização de procedimentos, a otimização de recursos e a maior celeridade nas ações fiscais.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0778 - Implantar comunicação regular ao Ministério da Previdência das empresas infratoras do registro para efeitos do art. 279, inciso I, II e III do Decreto nº 3.048/1999 (regulamento da previdência).

Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Foram encaminhadas comunicações ao Ministério da Previdência Social, por intermédio do Ofício SEI nº 18783/2024/MTE, de 20/03/2024 (processo nº 19966.200691/2023-64), e à Secretaria da Receita Federal, por intermédio Ofício SEI nº 18706/2024/MTE, de 19/03/2024 (processo nº 19966.200685/2023-15), com a listagem das empresas autuadas por irregularidade no registro de empregados, cujos autos de infração tiveram o contencioso administrativo encerrado até 30/12/2022. A Secretaria da Receita Federal respondeu à comunicação (processo nº 10265.124788/2024-77) solicitando "envio pelo MTE da documentação comprobatória referente às autuações". A SIT está avaliando as providências a serem tomadas.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Propõe-se estabelecer comunicação regular ao Ministério da Previdência das empresas infratoras do registro, situação constatada pela lavratura de autos de infração capitulados nos artigos 41 e 29 da CLT, após o trânsito em julgado administrativo. A medida proposta visa à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais, revisão de incentivo fiscal de tratamento tributário especial e inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta previstas no artigo 279, I, II e III do Decreto nº 3.048/1999, das empresas que foram autuadas por manter empregado laborando sem o devido registro. Com isso, espera-se promover maior formalização das relações de emprego, bem como evitar que empresas infratoras sejam beneficiadas com recursos públicos ou sejam contratadas pelo Poder Público. Foram encaminhadas comunicações ao Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício SEI nº 18783/2024/MTE, de 20/03/2024 (processo nº 19966.200691/2023-64), e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do Ofício SEI nº 18706/2024/MTE, de 19/03/2024 (processo nº 19966.200685/2023-15), contendo a relação de empresas autuadas por irregularidades no registro de empregados, cujos autos de infração tiveram o contencioso administrativo encerrado até 30/12/2022. A Coordenação planeja buscar novo contato com os órgãos acima, para identificar as providências adotadas por eles, bem como para viabilizar um fluxo constante das informações.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 097A - Implementar o Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital, com base no artigo 29 da CLT

Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A proposta de normatização do Lançamento Administrativo do Vínculo de Emprego e Anotação do Encerramento do Vínculo de Emprego Lançado de Ofício na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) consta do processo SEI nº 19966.207690/2024-21. Aguarda deliberação do Gabinete da Secretaria da Inspeção do Trabalho (SIT), para prosseguimento e posterior implementação em nível de sistemas. Pretende-se promover alteração da Portaria MTP nº 671/2021 e da Instrução Normativa MTP nº 2/2021. As novas disposições garantirão maior clareza normativa quanto ao lançamento do vínculo e, por consequência, maior segurança jurídica, tornando todo o procedimento e demais atos daí decorrentes mais fluidos e diretos. Ademais, o procedimento apresenta-se como ferramenta de efetivação do direito dos trabalhadores de ter reconhecido o vínculo de emprego, a partir da constatação, por Auditor-Fiscal do Trabalho, dos elementos fáticos-jurídicos que o caracterizam.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A normatização do lançamento administrativo do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com fundamento no artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi consolidada pela Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a qual passou a disciplinar de forma expressa e sistematizada o Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital no âmbito do registro e das anotações da CTPS, absorvendo e substituindo as disposições anteriormente previstas na Portaria nº 671/2021 e na Instrução Normativa nº 2/2021. As novas disposições representam um efetivo avanço na implementação desse procedimento administrativo, ao conferir maior clareza normativa e segurança jurídica ao lançamento administrativo do vínculo de emprego, mediante a padronização de fluxos, atos e efeitos jurídicos, tornando a atuação fiscal mais direta, eficiente e juridicamente robusta. Além de fortalecer a segurança jurídica da atuação da Inspeção do Trabalho, o lançamento administrativo do vínculo consolida-se como instrumento de efetivação do direito fundamental dos trabalhadores ao reconhecimento do vínculo de emprego, sempre que verificados, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação empregatícia. Trata-se de medida que reforça o papel institucional da fiscalização do trabalho e contribui para a visibilidade estatística e jurídica das relações de trabalho irregulares. Não obstante os avanços normativos alcançados, a plena implementação do Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital demanda, neste momento, a convergência de esforços institucionais voltados à adequação e ao aperfeiçoamento dos sistemas atualmente disponíveis à fiscalização do trabalho.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9970 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 30/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CL - Meta do Indicador 9970

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 500

Meta prevista para 2025: 1.550

Meta prevista para 2026: 1.600

Meta prevista para 2027: 1.650

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1.035

Quantidade alcançada: 1.594

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: Em 2025 a meta foi alcançada, considerando-se as ações centralizadas, realizadas por meio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, bem com as ações descentralizadas, realizadas pelas equipes das regionais. A existência de projeto específico para Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravizado num crescente número de regionais contribuiu para o alcance das metas, assim como ações direcionadas, como a Operação Resgate, realizada entre setembro e outubro do corrente ano. Ressalte-se que para 2026 o projetos de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravizado serão obrigatórios para todas as regionais.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	2	20	21	22	Qualitativo	19	31/12/2025	
No Estado da Bahia	2	65	68	70	Qualitativo	76	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	2	8	8	9	Qualitativo	61	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	2	8	8	9	Qualitativo	3	31/12/2025	
No Estado de Goiás	2	94	98	102	Qualitativo	103	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	2	31	32	33	Qualitativo	45	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	2	32	33	35	Qualitativo	46	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	2	186	194	200	Qualitativo	228	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	2	31	32	33	Qualitativo	39	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	2	19	20	21	Qualitativo	22	31/12/2025	
No Estado de Roraima	2	5	5	5	Qualitativo	33	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	2	20	21	22	Qualitativo	22	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	2	8	8	9	Qualitativo	14	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	2	186	194	200	Qualitativo	271	31/12/2025	
No Estado do Acre	2	5	5	5	Qualitativo	5	31/12/2025	
No Estado do Amapá	2	4	4	4	Qualitativo	1	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	2	8	8	9	Qualitativo	12	31/12/2025	
No Estado do Ceará	2	31	32	33	Qualitativo	34	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	2	47	49	51	Qualitativo	49	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	2	32	33	35	Qualitativo	42	31/12/2025	
No Estado do Paraná	2	80	83	86	Qualitativo	113	31/12/2025	
No Estado do Pará	2	32	33	35	Qualitativo	36	31/12/2025	
No Estado do Piauí	2	18	19	19	Qualitativo	27	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	2	8	8	9	Qualitativo	10	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	2	120	125	130	Qualitativo	136	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	2	120	126	129	Qualitativo	120	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	2	32	33	35	Qualitativo	27	31/12/2025	

Entrega: 0982 - Presença fiscal na repressão ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas ampliada

Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9976 - Índice de ações que impactam no combate ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas

Unidade de medida: índice numérico

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 30/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CN - Meta do Indicador 9976

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 100

Meta prevista para 2025: 205

Meta prevista para 2026: 315

Meta prevista para 2027: 425

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 173,82

Quantidade alcançada: 358,3

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Meta foi cumprida satisfatoriamente no ano de 2024

Análise geral da realização da Entrega: A meta de 2025 foi alcançada considerando as ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravizado realizadas de forma centralizada, por meio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e descentralizada, por meio das equipes das regionais, além da quantidade de ações de fiscalização rural e ações de inteligência. A atuação coordenada entre Órgão Central e Unidades Regionais, ações de inteligência, com vistas a otimizar e direcionar o trabalho da Inspeção na busca das infrações mais graves, bem como as ações de fiscalização rural garantiram a ampliação da presença fiscal na repressão do combate ao trabalho análogo ao de escravizado.

Justificativa para não regionalização do resultado: O objetivo do índice é medir a presença fiscal da Inspeção do Trabalho em atividades que contribuam também para o diagnóstico precoce ou prevenção da ocorrência do trabalho escravo como um todo, não se voltando para as execuções regionais, e particulares, desta ou daquela unidade em determinado Estado.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 0993 - Atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas ampliado

Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9994 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE

Unidade de medida: percentual
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 30/06/2023
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CO - Meta do Indicador 9994

Cumulativa? Não
Meta prevista para 2024: 80
Meta prevista para 2025: 90
Meta prevista para 2026: 100
Meta prevista para 2027: 100

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 32

Quantidade alcançada: 13,22

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: No ano de 2024 houve atendimento de pouco menos de metade da meta prescrita, apesar das comunicações expressas da CGTRAE às unidades regionais quanto às denúncias qualificadas para atendimento. Ao final do ano foi realizada reunião geral com as unidades regionais sobre o tema do trabalho escravo, com objetivo de sensibilizar as equipes e alinhar procedimentos, medida que será repetida este ano e que, espera-se, impacte positivamente também na velocidade de atendimento das denúncias, especialmente aquelas qualificadas para atendimento. Nem todas as unidades regionais detêm projetos formalizados e estruturados de combate ao trabalho, e há falta de auditores-fiscais do trabalho para a execução das atividades.

Análise geral da realização da Entrega: O resultado apurado para o indicador ficou abaixo da meta estabelecida para o período em razão de fatores operacionais e estruturais que impactaram a capacidade de resposta das unidades regionais. A execução das ações de fiscalização esteve sujeita a limitações relacionadas à disponibilidade de equipes, à sobrecarga decorrente de agendas já pactuadas anteriormente e à necessidade de compatibilização com outras atribuições legais obrigatórias. Esses elementos afetaram o ritmo operacional sem comprometer o compromisso institucional com o tema. Adicionalmente, a aferição do indicador depende de fatores variáveis, como volume de denúncias qualificadas, sazonalidade de ocorrências e condições externas que influenciam a estruturação de operações em campo. Tais variáveis contribuíram para que o desempenho obtido no período não refletisse plenamente o esforço empreendido. Para o ciclo atual, estão previstas ações de aprimoramento, incluindo reforço de orientações operacionais, otimização da priorização das demandas e aprimoramento da coordenação entre as unidades envolvidas, de modo a ampliar a efetividade e reduzir as oscilações observadas no resultado.

Justificativa para não regionalização do resultado: O indicador foi pensado para medir a resposta institucional da Inspeção do Trabalho em relação a denúncias de trabalho doméstico escravo qualificadas de forma centralizada como consistentes e contemporâneas, não se voltando para as execuções regionais, e particulares, desta ou daquela unidade em determinado Estado.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Falta de Auditores-Fiscais do Trabalho

Providências para tratamento da restrição - 2025: Treinamento dos novos Auditores-Fiscais do Trabalho

Notas do usuário:

Entrega: 1004 - Recebimento, análise e tratamento das denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas

Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9997 - Percentual de tratamento das denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas recebidas via sistema Ipê

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 100

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CR - Meta do Indicador 9997

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 100

Meta prevista para 2025: 100

Meta prevista para 2026: 100

Meta prevista para 2027: 100

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 95,77

Quantidade alcançada: 92,77

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O resultado obtido, embora não tenha batido a meta em 2024, se aproximou muito dela (96%), o que reflete um grande esforço de gestão e de equipe para realização da triagem e encaminhamento das denúncias.

Análise geral da realização da Entrega: O resultado obtido, embora não tenha batido a meta em 2025, o resultado até dezembro/2025 se aproximou muito dela (92,77%), o que reflete um grande esforço de gestão e de equipe para realização da triagem e encaminhamento das denúncias. Quanto às restrições pode-se detalhar que houve um grande aumento do número de denúncias sem correspondente ampliação dos recursos e melhoria das ferramentas para a triagem e distribuição; atual inexistência de servidores administrativos em atividade na Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE); ausência de funcionalidades e desenvolvimento do sistema oficial de coleta de denúncias, o Sistema Ipê, que permita a eliminação de controles manuais, e paralelos ao sistema, sobre a triagem e encaminhamento das denúncias; ausência de comunicação do sistema Ipê com os demais sistemas oficiais da Inspeção do Trabalho, em especial o SFITWEB, a demandar trabalho manual e repetitivo para a transposição e conferência de informações.

Justificativa para não regionalização do resultado: O tratamento de denúncias de trabalho análogo de escravo é centralizado na Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE) conforme estabelecido na Portaria MMFDH N° 3.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 que implementa o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação); Estrutura Organizacional inadequada (Sistema, espaço físico)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Falta de Auditores-Fiscais do Trabalho

Providências para tratamento da restrição - 2025: Treinamento dos novos Auditores-Fiscais do Trabalho

Restrições para o alcance da meta: Estrutura Organizacional inadequada (Sistema, espaço físico)

Detalhamento da restrição - 2025: Ferramentas inadequadas

Providências para tratamento da restrição - 2025: Correção e desenvolvimento de sistemas e ferramentas informatizadas

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 078D - Implantar núcleo de inteligência específico para o combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.

Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Esta em implementação a estruturação de um núcleo de inteligência da inspeção do trabalho, tanto para atendimento de demandas relacionadas ao trabalho escravo quanto para demandas de outras áreas temáticas de atuação da Inspeção do Trabalho.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Núcleo de Inteligência na Secretaria de Inspeção do Trabalho implementado tanto para atendimento às demandas relacionadas ao trabalho escravo quanto para demandas de outras áreas temáticas de atuação da inspeção do trabalho.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 078A - Implementar coordenações regionais ou suprarregionais específicas de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.

Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Atualmente, há 21 projetos de combate ao trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, paulatinamente está sendo ampliada a quantidade de projetos de combate ao trabalho escravo nos Estados.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Foi ampliada a quantidade de projetos de combate ao trabalho escravo nos estados/Superintendências Regionais do Trabalho

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Indicador: 9940 - Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal

Unidade de medida: percentual
Linha de base: 53,02
Data de referência da linha de base: 31/12/2023
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CB - Meta do Indicador 9940

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 53
Meta prevista para 2025: 53,17
Meta prevista para 2026: 53,92
Meta prevista para 2027: 55,12

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 52,57
Quantidade alcançada: 54,94
Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: Em 2025, foram realizadas mais de 8.000 auditorias fiscais voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal de trabalho. Essas ações envolveram fiscalizações diretas e indiretas nas empresas para verificar o cumprimento da cota legal, análise de rescisões contratuais para assegurar que desligamentos não ocorressem em desacordo com as regras aplicáveis, estímulo à contratação de aprendizes com deficiência, firmação de termos de compromisso, lavratura de autos de infração e fiscalizações de acessibilidade nos ambientes de trabalho. A atuação fiscalizatória é orientada por metas específicas de inclusão, perseguidas pelos auditores em cada unidade da federação. Para garantir maior efetividade, existe em cada estado um coordenador dedicado ao planejamento e acompanhamento das ações, assegurando uniformidade e foco na política pública. Além disso, o corpo fiscal participa de processos contínuos de qualificação e capacitação, com reuniões periódicas destinadas à avaliação dos resultados alcançados e à discussão de estratégias de aprimoramento. Esses fatores internos — intensificação das auditorias, diversificação dos instrumentos de atuação, coordenação estadual e qualificação permanente dos auditores — foram determinantes para ampliar a pressão sobre os empregadores e induzir maior conformidade com a legislação. O fortalecimento das fiscalizações, aliado às penalizações e às orientações aos empregadores, contribuiu para avanços na política pública de ação afirmativa de cotas para pessoas com deficiência. Contudo, o desempenho da meta foi impactado por fatores externos que limitam o alcance pleno dos resultados. Entre eles, destacam-se: i) Judicialização por parte de empregadores infratores, que optam por contestar a obrigação em vez de contratar; ii) Propostas legislativas que buscam flexibilizar ou enfraquecer a política de cotas; iii) Decisões judiciais desfavoráveis à manutenção da política pública; e iv) Alterações econômicas e na legislação trabalhista que reduzem o número de empregados formais, dificultando o cumprimento proporcional das cotas. Assim, embora as ações de fiscalização tendam a aumentar o número de empregadores em conformidade com a lei, a elevação do percentual de cumprimento da cota não depende exclusivamente da atuação fiscalizatória. O resultado reflete a interação entre esforços internos de fortalecimento da política e condicionantes externos que podem repercutir negativamente, evidenciando que o alcance da meta exige não apenas fiscalização rigorosa, mas também estabilidade normativa, apoio institucional e ambiente econômico favorável.

Justificativa para não regionalização do resultado: A meta em questão busca elevar o percentual de pessoas com deficiência inseridas no mercado formal de trabalho. A aferição do cumprimento da cota legal pelas empresas é realizada de forma centralizada na unidade federativa onde se encontra a matriz da organização. No entanto, as contratações podem ocorrer em estabelecimentos distribuídos por diferentes estados, o que inviabiliza a consolidação de dados de forma regionalizada.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Notas do usuário: Alterar meta para não cumulativa.

Entrega: 0956 - Inclusão de PCD ou reabilitadas no mercado formal de trabalho

Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 12917 - Número de PCD ou reabilitadas incluídas no mercado de trabalho formal por força direta da ação fiscal

Unidade de medida: pessoa

Linha de base: 27.113

Data de referência da linha de base: 30/06/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 081N - Meta do Indicador 12917

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 15.000

Meta prevista para 2025: 57.670

Meta prevista para 2026: 91.400

Meta prevista para 2027: 128.200

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: -

Quantidade alcançada: 37.719

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: -

Análise geral da realização da Entrega: Em 2025, foram intensificadas as ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência (Pcd) e reabilitadas no mercado formal de trabalho, com a realização de mais de 8.000 auditorias fiscais em empresas obrigadas ao cumprimento da cota legal. A atuação foi orientada por metas específicas de inclusão, perseguidas pelos auditores em cada unidade da federação, e contou com a presença de coordenadores estaduais responsáveis pelo planejamento e acompanhamento das ações, assegurando uniformidade e foco na política pública. Além disso, o corpo fiscal participou de processos contínuos de capacitação, com reuniões periódicas destinadas à avaliação dos resultados e à definição de estratégias de aprimoramento. Esses fatores internos — intensificação das auditorias, diversificação dos instrumentos de atuação, coordenação estadual e qualificação permanente dos auditores — foram decisivos para ampliar a pressão sobre os empregadores e induzir maior conformidade com a legislação, fortalecendo a política pública de ação afirmativa de cotas para pessoas com deficiência. Apesar dos avanços, o desempenho da meta foi impactado por fatores externos que limitaram o alcance pleno dos resultados. Entre eles, destacam-se a judicialização por parte de empregadores infratores, que preferiram contestar a obrigação em vez de contratar; propostas legislativas que buscavam flexibilizar ou enfraquecer a política de cotas e decisões judiciais desfavoráveis à manutenção da política pública. Cabe ressaltar que a Inspeção do Trabalho controla a quantidade de fiscalizações, a análise de prováveis descumpridores e a aplicação de inteligência fiscal, além de promover ações de convencimento para que os empregadores cumpram sua obrigação. No entanto, a fiscalização não tem como garantir diretamente as contratações, apenas estimular que elas ocorram e penalizar os infratores. Assim, embora a meta seja a inclusão de Pcd no mercado de trabalho, esse resultado é indireto da ação fiscalizatória. Adicionalmente, a meta não foi atingida em 2025 devido à mudança metodológica na aferição. Inicialmente, a entrega tinha como foco a inclusão de Pcd apenas em grandes descumpridores, com valores de meta proporcionais à capacidade institucional. Contudo, em 2025, o critério foi alterado para abranger qualquer empregador obrigado à cota, o que redimensionou a meta de forma cumulativa para os quatro anos do ciclo. Esse redimensionamento também ajustou retroativamente a meta de 2024, sem que o resultado daquele ano fosse recalculado. Dessa forma, em 2025, além de cumprir a meta anual, tornou-se necessário compensar a diferença entre o resultado de 2024, aferido pela metodologia antiga, e a meta revisada para 2024. Esse cenário gerou uma exigência superior à capacidade institucional, inviabilizando o alcance integral da meta no período e demonstrando que, embora os esforços internos tenham fortalecido a política de inclusão, os ajustes metodológicos impactaram diretamente o resultado final.

Justificativa para não regionalização do resultado: Trata-se de meta de pessoas com deficiência contratadas em empresas obrigadas à cota, por força de ação fiscal. A aferição da cotas das empresas é centralizada em sua UF de matriz, contudo as contratações podem ocorrer em estabelecimentos em outras UF. Assim não é possível aferir e monitorar a ocupação de cargos por pessoas com deficiência de forma regionalizada mas tão somente a nível nacional.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: Houve alteração na meta e na forma de aferição, mas o resultado de 2024 não foi ajustado ao novo critério, gerando falsa percepção de não atingimento, pois não considerou a acumulação de períodos. A meta original de 2024 era 15.000 inclusões de pessoas com deficiência em grandes descumpridores. Com a mudança, passou-se a contabilizar as inclusões em qualquer empresa obrigada, ampliando os resultados potenciais. Em 2025, a meta foi redimensionada para considerar inclusões acumuladas em 2024 e 2025. Contudo, o resultado de 2024 permaneceu restrito às inclusões em grandes descumpridores. Assim, a meta apenas para o ano de 2025 foi fixada em 42.670 (57670-15000), mas o compromisso institucional pretendido não ultrapassa 30.669. Em resumo, ao não atualizar a aferição de 2024 pela nova metodologia, a meta correta acumulada para 2025 deveria ser 45.669 e não 57.670.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Recomenda-se a revisão da meta de forma não cumulativa de modo a contemplar a metodologia e seu resultado em 2024, sem afetar a metodologia e resultado para os anos seguintes. Sugestão: Acompanhar, a partir de 2025 as metas definidas no Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego, quais sejam -Meta 2024 -15.000; meta 2025 - 30.669; meta 2026 - 33.736; e meta 2027 - 36.803

Notas do usuário: Houve alteração na meta e na forma de aferição, mas o resultado de 2024 não foi ajustado ao novo critério, gerando falsa percepção de não atingimento, pois não considerou a acumulação de períodos. A meta original de 2024 era 15.000 inclusões de pessoas com deficiência em grandes descumpridores. Com a mudança, passou-se a contabilizar as inclusões em qualquer empresa obrigada, ampliando os resultados potenciais. Em 2025, a meta foi redimensionada para considerar inclusões acumuladas em 2024 e 2025. Contudo, o resultado de 2024 permaneceu restrito às inclusões em grandes descumpridores. Assim, a meta apenas para o ano de 2025 foi fixada em 42.670 (57670-15000), mas o compromisso institucional pretendido não ultrapassa 30.669. Em resumo, ao não atualizar a aferição de 2024 pela nova metodologia, a meta correta acumulada para 2025 deveria ser 45.669 e não 57.670. Recomenda-se a revisão da meta de forma não cumulativa de modo a contemplar a metodologia e seu resultado em 2024, sem afetar a metodologia e resultado para os anos seguintes. Sugestão: Meta 2024 -15.000; meta 2025 - 30.669; meta 2026 - 33.736; e meta 2027 - 36.803

Entrega: 0969 - Aperfeiçoamento do sistema de intermediação de mão de obra para aumento do potencial de contratação da pessoa com deficiência e reabilitada no cadastro de vagas do SINE

Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9958 - Percentual de implantação dos itens de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCDs e reabilitadas no SINE

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 30/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CJ - Meta do Indicador 9958

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 20

Meta prevista para 2025: 50
Meta prevista para 2026: 80
Meta prevista para 2027: 100

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 20

Quantidade alcançada: 40

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A entrega visa alterar ambientes do sistema já consolidado há anos, o que demanda uma fase inicial de elaboração de estratégia de implementação. Como se trata de prestação de serviços da Dataprev (em relação às alterações dos sistemas de informação), as demandas relacionadas à customização desses sistemas tiveram que ser adiadas em decorrência do corte orçamentário ocorrido em 2024. Já em relação aos dados das PCDs e reabilitados, a tramitação do termo de compartilhamento de dados no INSS (proprietário dessas informações) ocorreu ao longo do ano de 2024, num tempo superior ao previsto inicialmente. Entretanto, com a conclusão da pactuação do termo de compartilhamento de dados entre INSS e MTE, a expectativa é de que até o final de 2027 os dados de PCD e reabilitados já estejam disponíveis na base de gestão do Sine. A proposta de adequação gradual do sistema de intermediação de mão de obra do Sine, em termos percentuais, está compreendida nas seguintes etapas: 2024: alcançar 20% da evolução do sistema, a partir da identificação das interfaces a serem modificadas, dos requisitos de evolução do sistema e da abertura de demanda junto a DATAPREV; 2025: atingir 50% da evolução do sistema, a partir da pactuação do termo de compartilhamento de dados de PCDs com INSS, por meio do qual será possível a importação das informações para a base de dados do Sine. 2026: implementar 80% do sistema, a partir da interface da IMO integrada à oferta de PCDs advinda do compartilhamento de dados por parte do INSS, disponível para uso dos entes parceiros. 2027: concluir 100% do sistema, a partir da interface da BGIMO, Portal Emprega Brasil e CTPS Digital com todos os dados de PCDs, devidamente integrados e disponível para todos.

Análise geral da realização da Entrega: Até o momento, a etapa de elaboração da planilha de não conformidades, necessária para orientar as correções e aprimoramentos do sistema de intermediação de mão de obra do Sine, encontra-se em fase preparatória e ainda não foi iniciada. A Secretaria de Inspeção do Trabalho aguarda a realização de reunião conjunta com a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda, que deverá viabilizar a construção da referida planilha e a definição de um cronograma de execução. Esse cronograma será fundamental para assegurar o acompanhamento sistemático e o monitoramento da implementação das melhorias previstas. O aperfeiçoamento do sistema é estratégico para garantir que o SINE esteja livre de barreiras às pessoas com deficiência e reabilitadas, evitando a publicação de vagas com critérios discriminatórios e assegurando que empregadores não possam restringir entrevistas apenas a determinados perfis de deficiência. Além disso, é necessário que o sistema esteja plenamente habilitado para cadastrar candidatos reabilitados do INSS, ampliando o alcance da política pública de inclusão laboral. Assim, embora ainda não tenham sido registrados avanços práticos na execução, há expectativa de que a articulação interinstitucional permita consolidar os instrumentos necessários para monitorar e implementar as melhorias, fortalecendo o papel do Sine como ferramenta de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

Justificativa para não regionalização do resultado: O sistema do Sine é desenvolvido de forma centralizada.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Carência de espaço na agenda decisória (falta de prioridade); Falhas de Articulação institucional

Restrições para o alcance da meta: Carência de espaço na agenda decisória (falta de prioridade)

Detalhamento da restrição - 2025: Como a execução é de responsabilidade da Secretaria de Qualificação Emprego e Renda, contudo o monitoramento está a cargo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, pode não ser visualizado pela Secretaria executora como atividade prioritária.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Envio de e-mails, contato WhatsApp e abertura de Processo Sei com propósito específico de avançar com a presente entrega

Restrições para o alcance da meta: Falhas de Articulação institucional

Detalhamento da restrição - 2025: Dificuldade em agendar reuniões entre a Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Secretaria de Emprego, Qualificação e Renda para elencar os itens do sistema do Sine que devem ser aprimorados

Providências para tratamento da restrição - 2025: Envio de e-mails, contato WhatsApp e abertura de Processo Sei com propósito específico de avançar com a presente entrega

Notas do usuário: O monitoramento dessa meta é de responsabilidade da Secretaria de Inspeção do Trabalho contudo a execução é de responsabilidade da Secretaria de Qualificação Emprego e Renda

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0839 - Elaborar metodologia de aferição dos resultados das ações fiscais para verificação da acessibilidade nos ambientes de trabalho

Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Foram definidos como critérios de aferição da realização de ações para verificar acessibilidade dos ambientes de trabalho: i) metodologia de aferição - Somatório dos números de relatórios de inspeção encerrados com verificação de ao menos uma das ementas da temática de acessibilidade; e ii) requisitos de verificação da legislação de acessibilidade, que quando observados na fiscalização, serão considerados como ação de acessibilidade realizada. (Publicada nas diretrizes de planejamento 2025 - item 2.4.2 - regras de aferição de metas das atividades e projetos de fiscalização obrigatórios.)

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A medida consolidou-se como parte integrante do planejamento estratégico da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Nesse processo, foram definidos dois eixos centrais: i) o estabelecimento de metas de quantidade de fiscalizações direcionadas à verificação da acessibilidade nos ambientes laborais, conforme previsto no Planejamento Estratégico da Inspeção do Trabalho; e ii) a criação de critérios objetivos para quantificar essas ações, por meio dos Relatórios de Inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho, conforme estabelecido nas Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho. Para 2026, a sistemática foi aperfeiçoada, com a diferenciação entre metas de fiscalização de acessibilidade e metas de fiscalização de adaptações razoáveis. Foram definidas metodologias de aferição distintas para cada tipo de ação, permitindo não apenas contabilizar as inspeções voltadas à verificação da acessibilidade dos ambientes de trabalho de modo a permitir a contratação de empregado com qualquer deficiência, mas também registrar separadamente aquelas direcionadas à análise do fornecimento de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas centralizadas nos empregados com deficiência ou reabilitados já contratados. Essas iniciativas visam instrumentalizar a Inspeção do Trabalho como agente de transformação, garantindo que os ambientes laborais se tornem efetivamente acessíveis à contratação de pessoas com qualquer tipo de deficiência e, ao mesmo tempo, direcionando inspeções às necessidades específicas dos trabalhadores já contratados. Adicionalmente, está prevista a publicação de dois instrumentos orientadores: o Guia de Fiscalização de Acessibilidade e o Guia de Fiscalização de Adaptações Razoáveis e Tecnologias Assistivas. Com esse conjunto de medidas, busca-se aprimorar a metodologia de aferição, ampliar a inclusão laboral e consolidar a cultura de acessibilidade, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0780 - Publicar decreto para elevar o percentual mínimo da reserva de vagas nos concursos públicos das estatais de forma diretamente proporcional ao déficit no cumprimento, a fim de compatibilizar os concursos com a obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Minuta de decreto e de manual orientativo, destinados a auxiliar na elaboração e adequação de regras atinentes às pessoas com deficiência na realização de certames públicos, estão em desenvolvimento e programados para serem apresentados em 2025.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A medida avançou em seu processo de implementação. Inicialmente, houve articulação conduzida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para a proposição da abertura da Câmara Temática de Empregabilidade no âmbito do programa Viver Sem Limites, destinada à discussão da minuta de decreto. Em novo esforço, a Secretaria de Inspeção do Trabalho solicitou à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência a priorização da medida. Como resultado, foi agendada reunião junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), em 10/10/2025, com o objetivo de tratar da compatibilização normativa e da viabilidade técnica da proposta. Na sequência, em

20/10/2025, a Secretaria de Inspeção do Trabalho elaborou e apresentou minuta de decreto à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Esse documento constitui base concreta para a regulamentação da reserva de vagas, estabelecendo parâmetros proporcionais ao déficit de cumprimento da lei pelas estatais. A proposta se fundamenta em precedentes administrativos e judiciais que evidenciam o subcumprimento da cota legal e a insuficiência da reserva de apenas 5% das vagas em concursos, como demonstrado em casos envolvendo a Caixa Econômica Federal e a Petrobras. A proposta de decreto busca construir mecanismos adequados para corrigir o passivo histórico de contratação de pessoas com deficiência em empresas públicas e empresas de sociedade de economia mista, garantindo que os concursos públicos passem a contribuir efetivamente para o alcance da cota legal. Entre os avanços previstos, destaca-se a possibilidade de ampliar a cota nos concursos para um percentual fixo, superiores a 5%, até que se atinja o mínimo legal de 2% a 5% de empregados com deficiência efetivamente ocupados na empresa, além da adoção de alternância efetiva nas nomeações para assegurar contratações reais. Essas medidas reforçam a política pública de inclusão, reduzem passivos trabalhistas e litígios, e consolidam o Estado como agente ativo de promoção da igualdade de oportunidades, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Agenda 2030 da ONU. Apesar da necessidade de articulação interministerial como obstáculo, o processo evidencia evolução significativa rumo à publicação do decreto, fortalecendo a governança pública e a cultura de acessibilidade nos concursos das empresas estatais.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10624 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 2.438

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05HQ - Meta do Indicador 10624

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 2.560

Meta prevista para 2025: 5.248

Meta prevista para 2026: 8.070

Meta prevista para 2027: 11.034

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 2.853

Quantidade alcançada: 6.727

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: O resultado apurado em 2025 aponta alcance de mais de 120% da meta estipulada. Todas as regionais atuaram no cumprimento do objetivo, com resultados cujas somatórias superaram a meta pactuada em nível nacional. Os resultados também demonstram que as regionais superaram os números alcançados no ano anterior. Resultados analisados regionalmente permitem inferir que estados que contam com equipes dedicadas ao projeto, ainda que compartilhada com outras atividades, tiveram maior incremento nos números alcançados (no caso AM, RO, PA, MT, MS, PE, BA, SP, RJ, RS).

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de indicador

Notas do usuário: Em análise mais aprofundada sobre os resultados alcançados e os altos números apresentados, constatou-se que há necessidade de qualificar as ações de combate à discriminação, ao assédio e à violência, de maneira a tornar essas fiscalizações com o propósito efetivo anti-discriminatória. A maneira como hoje é apurado o resultado, apenas resume eventual ação anti-discriminatória, que pode ter ocorrido, inclusive, de forma passiva, sem que o agente público agisse com aquela finalidade. Para que os números sejam mais próximos da realidade complexa de combate à discriminação é que se propôs a revisão dos indicadores e, conseqüentemente, das metas propostas.

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	383		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	236		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	111		
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	112		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	Monitoramento	213		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	Monitoramento	64		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	396		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	772		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	150		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	Monitoramento	31		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	64		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	Monitoramento	303		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	77		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	713		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Acre	-	-	-	-	Monitoramento	37		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	Monitoramento	10		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	Monitoramento	117		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	285		Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.

No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	260	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	138	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	459	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	47	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	Monitoramento	136	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	491	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	635	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	445	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	42	Conforme informado pelo MTE no momento do Controle de Qualidade em março/2026.

Entrega: 1490 - Presença fiscal no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho intensificada

Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10652 - Número de fiscalizações de discriminação, assédio ou violência no trabalho

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 3.260
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05HU - Meta do Indicador 10652

Cumulativa? Não
Meta prevista para 2024: 3.300
Meta prevista para 2025: 3.475
Meta prevista para 2026: 3.648
Meta prevista para 2027: 3.832

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 4.102

Quantidade alcançada: 18.049

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A percepção de que as relações sociais, notadamente as de trabalho, são permeadas estruturalmente por marcadores sociais de diferença, revela que práticas discriminatórias podem estar presentes em qualquer atividade. Isso permite que o assunto seja tratado de forma transversal, facilitando o atingimento da meta.

Análise geral da realização da Entrega: Os números foram impulsionados pela fiscalização sobre a publicação do Relatório de Transparência Salarial (Lei 14.611/2023), que conferiu competência à Inspeção do Trabalho para esta medida. Nesta esteira, houve organização de ações fiscais que cobriram todo o território nacional enquanto agentes públicos e enquanto empresas fiscalizadas. Todas as unidades regionais apresentaram aumento substancial nos números em 2025 em relação aos números verificados em 2024.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Exclusão

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário: Em análise mais aprofundada sobre os resultados alcançados e os altos números apresentados, constatou-se que há necessidade de repensar a estratégia de presença fiscal e buscar situações mais específicas de atribuição da Inspeção do Trabalho, como a fiscalização da publicação do Relatório de Transparência Salarial. Desta forma, busca-se a qualificação ativa da presença fiscal. A maneira como hoje é apurado o resultado, apenas destaca a presença da Inspeção no Trabalho em fiscalização que, eventualmente, tiveram viés anti-discriminatória, que podem ter ocorrido, inclusive, de forma passiva, sem que o agente público agisse com aquela finalidade. Para que os números sejam mais próximos do desejado quanto à presença da Inspeção do Trabalho deve ser medida em ações com finalidade específica para atuação nos marcadores de gênero, raça e violências relacionadas ao trabalho. Diante disso, se propôs a revisão dos indicadores e, consequentemente, das metas propostas.

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	472		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	552		
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	282		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	124		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	Monitoramento	493		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	Monitoramento	408		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	644		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	2.016		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	784		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	Monitoramento	32		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	55		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	Monitoramento	1.478		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	230		Regionalização informada pelo MTE no controle de

								qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	1.770		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Acre	-	-	-	-	Monitoramento	50		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	Monitoramento	18		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	Monitoramento	171		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	600		
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	1.034		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	345		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	802		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	354		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	Monitoramento	634		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	772		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	1.049		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	2.763		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	117		Regionalização informada pelo MTE no controle de qualidade do monitoramento em março de 2026.

Entrega: 1499 - Seminários e outros eventos sobre discriminação assédio e violência no trabalho

Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10666 - Número de seminários nacionais sobre discriminação, assédio e violência no trabalho

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 3

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05HW - Meta do Indicador 10666

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 6

Meta prevista para 2025: 10

Meta prevista para 2026: 20

Meta prevista para 2027: 24

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 6

Quantidade alcançada: 10

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A possibilidade de utilização de instrumentos tecnológicos para realização de eventos à distância e o apoio da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho foram cruciais para o resultado alcançado.

Análise geral da realização da Entrega: No ano de 2025, foram realizados os Seminários Nacionais : "Fiscalização do Racismo organizacional e institucional nos serviços de saúde", Seminário Nacional de Formação dos Pontos Focais de Fiscalização do Trabalho Doméstico e de Cuidados e Combate à Discriminação", "Condenação do Brasil por racismo estrutural na Corte Interamericana de Direitos Humanos", para o público da Inspeção do Trabalho e, "Setembro Amarelo: Prevenção ao Suicídio e a outras violências no trabalho. Lançamento da Cartilha Amarela", para o público externo.

Justificativa para não regionalização do resultado: Trata-se de ações voltadas para capacitação de todos os integrantes da Inspeção do Trabalho, independentemente de seus locais de atuação, bem como ao público externo em todo território nacional.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0783 - Criar grupos especiais nacionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho.

Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: As Diretrizes do Planejamento de 2024 incluem, entre as alternativas estratégicas de atuação, a formação de grupos nacionais e a necessidade de equipe especializada para atuar nacionalmente nos casos de discriminação, assédio e violência que tenham relevância e repercussão em mais de um estado e/ou que, dada a questão envolvida, sirvam de modelo para reprodução nas regionais. Está em trâmite o processo seletivo simplificado para a criação de um grupo especial de fiscalização, com o objetivo de priorizar ações de maior complexidade, em empresas de âmbito nacional, que envolvam o combate à discriminação, ao assédio e à violência e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho, com a pretensão de utilizar as experiências de fiscalização para a elaboração de um protocolo de fiscalização nessa temática.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A medida foi julgada inadequada no decorrer do ano de 2025. Foi aberto edital para seleção de membros do grupo especial, mas foi avaliado que o tema combate à discriminação, ao assédio e à violência no trabalho não restava suficientemente firmado na Inspeção do Trabalho a ponto de compor uma equipe especializada. O reduzido contingente de possíveis integrantes da equipe especializou contribuiu para essa conclusão. A medida foi substituída por composição de uma Coordenação Nacional, com membros que executam ações nacionais de combate à discriminação, ao assédio e à violência.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração

Notas do usuário: A medida deve ser alterada para "Criação de equipe direcionada para o combate à discriminação, ao assédio e à violência", de maneira que resem contempladas todas as tarefas que envolvam o tema, que incluem fiscalização, diálogo social e institucional. A medida deve ser alterada para "Criação de equipe direcionada para o combate à discriminação, ao assédio e à violência", de maneira que resem contempladas todas as tarefas que envolvam o tema, que incluem fiscalização, diálogo social e institucional.

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0785 - Implementar coordenações regionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho em Superintendências Regionais do Trabalho.

Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: No ano de 2024, foram estruturadas coordenações regionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho nas Superintendências Regionais do Trabalho dos estados do Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul e São Paulo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Isso contribuiu especialmente para assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho. A descentralização das ações fiscais, observando-se as peculiaridades locais, somadas àquelas ações desenvolvidas pela administração central, implicou no aumento a percepção da presença da inspeção do trabalho nas diversas regiões do país, contribuindo para a meta "Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência." Para 2025, dentre as estratégias que visam a criação de novas coordenações regionais, está a formação de um grupo nacional, com a pretensão de atuar em ações de maior complexidade envolvendo a discriminação em razão de gênero, raça, cor, etnia, combate ao assédio e a outras violências e promoção de igualdade salarial nas diversas localidades, no intuito de disseminar entre os Auditores-Fiscais do Trabalho o conhecimento acerca das temáticas e utilizar as experiências de fiscalização para a elaboração de um protocolo de fiscalização.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Foi facultado às unidades regionais que aderissem ao projeto nacional, mantendo coordenações regionais especializadas. Os resultados das metas alcançadas em 2025 evidenciou que unidades com coordenações regionais tiveram maior incremento nos números em relação ao ano de 2024.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0787 - Ratificar a Convenção nº 190 da OIT e aprimorar os instrumentos jurídicos e normativos para a proteção integral dos trabalhadores no que se refere ao assédio e violência no trabalho.

Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A competência da inspeção do trabalho para a atuação no combate à discriminação, assédio e violências no mundo do trabalho, bem como na promoção de igualdade de oportunidades, tem como base além da Constituição Federal e outros normativos, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção 190 da OIT, que se encontra em processo de ratificação desde 2023, traz a primeira definição internacional de violência e assédio no mundo do trabalho, garantindo inclusive que existam meios eficazes de

fiscalização e investigação de casos de violência e assédio, nomeadamente através da inspeção do trabalho. Considerando que os princípios elencados na Convenção 190 convergem diretamente ao escopo de atuação da inspeção do trabalho quanto à busca pela igualdade e não discriminação, visando a dignidade humana e o trabalho decente, pretende-se ampliar o diálogo social e as articulações interinstitucionais, no sentido de envidar esforços que conduzam à sua célere ratificação e aplicação no ambiente laboral. Espera-se que a adoção das medidas aqui descritas proporcione aos trabalhadores brasileiros uma maior proteção contra assédio, violência e riscos psicossociais relacionados ao trabalho, dando instrumentos para uma atuação mais adequada do poder executivo, em especial da inspeção do trabalho.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Trata-se de medida de caráter normativo sobre a qual a Inspeção do Trabalho não tem qualquer governabilidade. A Convenção 190 foi assinada pelo Brasil em sede internacional, mas a ratificação interna é ato administrativo complexo que depende de ações do Congresso Nacional e da Presidência da República.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Notas do usuário: Aproveitamento de conceitos estabelecidos na Convenção 190 em documentos expedidos pela Inspeção do Trabalho, como Instruções Normativas. Aproveitamento de conceitos estabelecidos na Convenção 190 em documentos expedidos pela Inspeção do Trabalho, como Instruções Normativas.

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10722 - Percentual de regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 6,34

Data de referência da linha de base: 30/04/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0510 - Meta do Indicador 10722

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 10

Meta prevista para 2025: 12

Meta prevista para 2026: 14

Meta prevista para 2027: 15

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 18,67

Quantidade alcançada: 25,02

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: É importante destacar que o objetivo específico em análise trata da atuação dos auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, os quais têm competência para fiscalizar as relações de trabalho e buscar o cumprimento dos direitos das trabalhadoras domésticas. Assim, no que concerne especificamente à atuação da Inspeção do Trabalho com vistas a promover o aumento na regularização das principais infrações no trabalho doméstico (que são ausência do controle da jornada das trabalhadoras domésticas, irregularidades na remuneração - obrigações referentes ao décimo terceiro salário, férias, verbas salariais, adicionais noturnos, horas extras -, e débitos de FGTS não recolhidos por empregadores domésticos), o ano de 2025 foi marcado pelo aumento das fiscalizações para a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do percentual de regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico. Este último foi de 18,67% (em 2024) para 25,02% (em 2025). A principal estratégia adotada é a fiscalização em condomínios residenciais verticais e horizontais. A Inspeção do Trabalho busca atuar com um viés mais amplo, o qual inclui, além do combate à informalidade, o fortalecimento da presença fiscal, a verificação de outras irregularidades do trabalho doméstico em relações com vínculos empregatícios formalizados e a orientação de

empregadores não alcançados pela fiscalização, além de ampliar o número de trabalhadoras e trabalhadores domésticos remunerados alcançados pelas ações. Em função da ausência de mais auditores-fiscais do trabalho vinculados à atividade, não foram realizados os operativos em todas as unidades da federação, nem em muitas cidades populosas, de modo que a interiorização e aumento da presença fiscal, bem como do número absoluto de fiscalização, são objetivos para o ano seguinte. Outro ponto a se destacar no que se refere à garantia de dignidade às trabalhadoras domésticas é que, buscando a regularização do FGTS dos trabalhadores domésticos, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, realizou em setembro de 2025 uma ação nacional voltada ao recolhimento voluntário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de trabalhadoras e trabalhadores domésticos que estavam em atraso. Os avisos aos empregadores domésticos foram elaborados a partir do cruzamento de dados do eSocial com as guias registradas e pagas à Caixa Econômica Federal, que apontam indícios de débitos no recolhimento do FGTS, e enviados ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), plataforma oficial de comunicação. A iniciativa buscou alertar os empregadores domésticos sobre possíveis irregularidades no cumprimento da legislação trabalhista no que se refere ao FGTS e estimular a regularização voluntária do FGTS até 31 de outubro de 2025. No total, 80.506 empregadores responsáveis por 154.063 postos de trabalho doméstico em todo o país foram avisados. O montante devido ao FGTS ultrapassava R\$ 375 milhões.

Justificativa para não regionalização do resultado: Trata-se de um projeto de fiscalização com metas que ficam a cargo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ou seja, metas centralizadas no órgão nacional.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Notas do usuário: Alterar meta para não cumulativa.

Entrega: 1555 - Atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas ampliado

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10741 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas, qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0519 - Meta do Indicador 10741

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 80

Meta prevista para 2025: 90

Meta prevista para 2026: 100

Meta prevista para 2027: 100

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 39

Quantidade alcançada: 17

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: No ano de 2024, houve atendimento de cerca de metade da meta prescrita, apesar das comunicações expressas da CGTRAE às unidades regionais quanto às denúncias qualificadas para atendimento. Ao final do ano, foi realizada reunião geral com as unidades regionais sobre o tema do trabalho escravo, com objetivo de sensibilizar as equipes e alinhar procedimentos, medida que será repetida em 2025, espera-se, impacte positivamente também na velocidade de atendimento das denúncias, especialmente aquelas qualificadas para atendimento. Nem todas as unidades regionais detêm projetos formalizados e estruturados de combate ao trabalho, e há falta de auditores-fiscais do trabalho para a execução das atividades.

Análise geral da realização da Entrega: O resultado apurado para o indicador ficou abaixo da meta estabelecida para o período em razão de fatores operacionais e estruturais que impactaram a capacidade de resposta das unidades regionais. A execução das ações de fiscalização esteve sujeita a limitações relacionadas à disponibilidade de equipes, à sobrecarga decorrente de agendas já pactuadas anteriormente e à necessidade de compatibilização com outras atribuições legais obrigatórias. Esses elementos afetaram o ritmo operacional sem comprometer o compromisso institucional com o tema. Para o ciclo atual, estão previstas ações de aprimoramento, incluindo reforço de orientações operacionais, otimização da priorização das demandas e aprimoramento da coordenação entre as unidades envolvidas, de modo a ampliar a efetividade e reduzir as oscilações observadas no resultado.

Justificativa para não regionalização do resultado: O indicador foi pensado para medir a resposta institucional da Inspeção do Trabalho em relação a denúncias de trabalho doméstico escravo qualificadas de forma centralizada como consistentes e contemporâneas, não se voltando para as execuções regionais, e particulares, desta ou daquela unidade em determinado Estado.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Poucas equipes regionais têm Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) que atuam no combate ao trabalho análogo ao de escravizado no âmbito doméstico, tanto pela falta de AFTs quanto pela necessidade de maior sensibilização de chefes e AFTs para atuação no tema

Providências para tratamento da restrição - 2025: Reuniões de sensibilização de equipes e alinhamento de procedimentos

Notas do usuário:

Entrega: 1586 - Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente - CNTD

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10762 - Número de eventos da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 6

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05ID - Meta do Indicador 10762

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 8

Meta prevista para 2025: 16

Meta prevista para 2026: 24

Meta prevista para 2027: 32

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 10

Quantidade alcançada: 45

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente tem sido uma entrega anual da inspeção do trabalho e vem sendo desenvolvida com foco em três eixos: i) diálogo social com trabalhadores, empregadores e seus representantes; ii) informação e sensibilização da sociedade como um todo; e iii) fiscalização do trabalho. Em 2024, o tema da Campanha foi "A fiscalização rotineira do trabalho doméstico como medida de prevenção ao trabalho análogo ao de escravidão". Os eventos no mês de abril foram realizados com parceria entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, tendo havido publicações nas redes sociais oficiais de ambos os órgãos de informações sobre como identificar situações caracterizadas como trabalho análogo ao de escravo no âmbito doméstico. A maioria dos eventos da Campanha se concentra no primeiro semestre de cada ano, conforme se depreende da listagem dos eventos constante no processo SEI 19966.204727/2024-60, pois a Campanha está vinculada ao Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica, 27 de abril, quando há ações de parceria com sindicatos, sociedade civil e instituições que se relacionam à promoção do trabalho doméstico digno. É nesse período que a inspeção do trabalho, de forma regionalizada e em âmbito nacional, atua com vistas à conscientização e sensibilização da sociedade, por meio de entrevistas, reportagens, rodas de conversa com públicos específicos (como é o caso de servidores públicos) e divulgação dos eventos, bem como por meio da realização de operativos de fiscalização. A Campanha tem sido uma entrega essencial para a concretização da dignidade do trabalho das trabalhadoras domésticas. É certo que ainda é necessário ampliar o alcance das estratégias utilizadas e envolver mais auditores-fiscais do trabalho, servidores públicos e instituições parceiras nos eventos, para que a Campanha chegue em todos os estados e municípios, alcançando cada vez mais pessoas.

Análise geral da realização da Entrega: O Ministério do Trabalho e Emprego, desde o ano de 2022, realiza a Campanha pelo Trabalho Doméstico Decente por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), campanha criada com base em três eixos: 1) sensibilização, conscientização social visando a conquista e efetivação de direitos; 2) diálogo social e 3) fiscalização e verificação das condições de trabalho doméstico remunerado. A campanha, de caráter permanente, tem o intuito de sensibilizar empregadores e a sociedade em geral para os direitos e a valorização dos trabalhadores domésticos, bem como para a importância de cumprimento da legislação trabalhista. A Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente de 2025 continuou focada no combate à informalidade e adotou como tema "O controle da jornada das trabalhadoras domésticas como direito trabalhista essencial à promoção do trabalho doméstico decente". Trata-se de um tema fundamental para a garantia de trabalho em condições de dignidade, que busca, por meio do controle das jornadas das trabalhadoras domésticas, evitar o labor com horas extraordinárias não pagas e fora dos limites legais, a ausência dos descansos previstos na Lei Complementar 150/2015 e a superexploração do trabalho, que ocorre com trabalhadoras domésticas laborando em jornadas exaustivas. Ademais, os empregadores domésticos que realizam o controle têm a favor de si a garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas, o que pode evitar litígios desnecessários. Em 2025 foram realizados 35 eventos que compuseram a campanha, espalhados por todo o país e realizados por auditores-fiscais do trabalho das regionais e da Secretaria de Inspeção do Trabalho. O evento lançamento da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente 2025 foi realizado em Recife-PE, com homenagem póstuma à dirigente da FENATRAD e trabalhadora doméstica Luiza Batista e homenagem a 3 AFT que iniciaram a fiscalização do trabalho doméstico em Pernambuco. Ao longo do ano, foram realizados por auditores-fiscais do trabalho de algumas unidades descentralizadas eventos de diálogo social com sindicatos, conselhos regionais de contabilidade, e outras entidades. Os eventos contaram com a notificação de administradoras de condomínios e representantes de condomínios residenciais e teve como objetivo a conscientização e sensibilização dos envolvidos para a concretização do trabalho doméstico decente, valorização dos profissionais que realizam cuidados domésticos remunerados e disseminação de orientações aos condomínios e empregadores domésticos. Houve também iniciativas relacionadas ao contato direto com trabalhadoras e trabalhadores nas ruas, estações de transportes públicos, com distribuição de panfletos e orientações, e entrevistas e exposições em programas de TV, rádio, YouTube, para grandes mídias e redes sociais.

Justificativa para não regionalização do resultado: Meta centralizada na Secretaria de Inspeção do Trabalho

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 1596 - Ampliação do combate à informalidade das trabalhadoras domésticas

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10768 - Percentual de acerto na identificação de empregadores que mantém empregadas domésticas informais

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 33

Data de referência da linha de base: 31/03/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 051F - Meta do Indicador 10768

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 35

Meta prevista para 2025: 38

Meta prevista para 2026: 41

Meta prevista para 2027: 45

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 22,1

Quantidade alcançada: 38,37

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A ampliação do combate à informalidade da categoria de trabalhadores domésticos e de cuidados é um ponto central para a política de promoção do trabalho doméstico decente. Os números da PNAD 3º trimestre de 2024, mostram que há mais de 4 milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos que podem estar na informalidade e sem acesso a direitos básicos. A meta em análise (aumento do percentual de acerto na identificação de empregadores com empregados domésticos informais) tem um indicador de eficiência que denota a importância da utilização de estratégias pensadas especificamente para o enfrentamento da informalidade no trabalho doméstico. A partir de dados de pessoas físicas, residências, condomínios e registros já constantes nos sistemas informatizados, está sendo desenvolvido banco de dados que auxiliará na identificação de empregadores que mantêm empregados domésticos informais, na ampliação da capacidade de orientar empregadores e na verificação do cumprimento dos direitos trabalhistas da categoria, além de levar informação sobre segurança e saúde aos tomadores de serviços de trabalhadores domésticos autônomos. Essa medida permitirá um planejamento fiscal mais eficaz, com o aumento do percentual de acerto na identificação de empregadores que mantêm empregadas domésticas informais.

Análise geral da realização da Entrega: A ampliação do combate à informalidade da categoria de trabalhadores domésticos e de cuidados é um ponto central para a política de promoção do trabalho doméstico decente. A meta em análise (aumento do percentual de acerto na identificação de empregadores com empregados domésticos informais) tem um indicador de eficiência que denota a importância da utilização de estratégias pensadas especificamente para o enfrentamento da informalidade no trabalho doméstico. No ano de 2025, a apuração feita mostra uma taxa de acerto de 38,37%. Nesse período, 649 empregadores domésticos foram fiscalizados quanto ao atributo registro, e, em 249 desses empregadores, foram encontradas empregadas domésticas em situação de registro irregular, como trabalho informal. A meta, que era de 38%, foi, portanto, alcançada pela Inspeção do Trabalho em 2025. Para além disso, é importante registrar que os resultados das ações fiscais e o atual estágio da política de inspeção do trabalho doméstico (nova, em construção e ainda em consolidação nacional) demonstram que, apesar de alto o índice de informalidade no setor doméstico, a Inspeção do Trabalho atua com um viés mais amplo, o qual inclui, além do combate à informalidade, o fortalecimento da presença fiscal em condomínios residenciais, a verificação de outras irregularidades do trabalho doméstico em relações com vínculos empregatícios formalizados e a orientação de empregadores não alcançados pela fiscalização. Nesse sentido, faz-se necessário o desenvolvimento de uma estratégia mais sistemática e digital que direcione de forma inteligente os alvos das ações fiscais visando o combate à informalidade no trabalho doméstico e de cuidados e a formalização desses vínculos. Com um sistema que aponte indícios de trabalho doméstico e de cuidados informal, poder-se-á focar num planejamento fiscal mais eficaz, com o aumento do percentual de acerto na identificação de empregadores que mantêm empregadas domésticas informais.

Justificativa para não regionalização do resultado: Trata-se de um projeto de fiscalização com metas que ficam a cargo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ou seja, metas centralizadas no órgão nacional.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0781 - Alterar a legislação de forma a equiparar definitivamente os direitos trabalhistas e previdenciários do trabalho doméstico ao trabalho celetista.

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Foram realizadas reuniões interministeriais e fomento a discussões sobre os desafios em torno da equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas com os trabalhadores em geral e das trabalhadoras diaristas com as mensalistas. Foi criada, em julho de 2023, a Câmara Técnica de Trabalho Doméstico Remunerado (CT-TDR) no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-Cuidados) - integrada por seis Ministérios (MDS, MM, MIR, MGI, MDHC, MTE) e três entidades convidadas: o IPEA, a Fiocruz e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD). A CT-TDR constituiu espaço de aprofundamento e de amadurecimento de temas relevantes, a partir do diálogo interministerial, com a sociedade civil e especialistas, subsidiando o GTI na elaboração do diagnóstico da Política Nacional de Cuidados e do Plano Nacional de Cuidados (Relatório do GTI Cuidados em anexo). Houve contribuição na elaboração de proposta no âmbito do Plano Nacional de Cuidados, que tem como um dos eixos “políticas dirigidas à promoção do trabalho decente para quem cuida de forma remunerada”, com entregas que visam à equiparação de direitos com as alterações legislativas necessárias. Essa contribuição consta na Política Nacional de Cuidados, a qual tem como um de seus objetivos “promover o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, de maneira a enfrentar a precarização e a exploração do trabalho”, que foi instituída pela Lei nº 15.069/2024, promulgada em 23 de dezembro de 2024. A Convenção 189 da OIT, que trata do Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 172, de dezembro de 2017, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 12.009, de 01 de maio de 2024. Em decorrência disso, um documento técnico que versa sobre os impactos da vigência da Convenção 189 da OIT no ordenamento jurídico brasileiro está em fase final de elaboração e, após as discussões no âmbito deste Ministério, serão realizados debates sobre o tema entre os demais atores envolvidos na regulação do trabalho, bem como a propositura de alteração legislativa específica, o que contribuirá para a almejada equiparação dos direitos trabalhistas do trabalho doméstico ao celetista e superação da discriminação legislativa que a categoria de trabalhadores domésticos sofreu e ainda vem sofrendo (documento em anexo). Registra-se, também, a mudança de entendimento deste Ministério, à luz da Convenção 189 da OIT, sobre a concessão de registro sindical às entidades representativas de empregadores domésticos, de modo que o tratamento diferenciado a essas entidades foi superado, garantindo o direito dos empregadores domésticos ao reconhecimento de suas entidades o que é fundamental para a liberdade de associação e negociação coletiva.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Considerando que esta medida institucional normativa trata da alteração da legislação no sentido de equiparar os direitos das trabalhadoras domésticas com os trabalhadores em geral e das trabalhadoras diaristas e com as mensalistas, as ações a serem realizadas para sua concretização dependem de muita articulação. Trata-se de um processo de discriminação legislativa de muitos anos, que marca a sociedade brasileira com traços de servidão e de desigualdade nos direitos trabalhistas. Para a construção e implementação dessa medida de institucional normativa, faz-se necessário, para além da conscientização da população como um todo sobre essa desigualdade e sobre a importância do trabalho doméstico remunerado para o funcionamento da sociedade, juntar esforços junto a representantes da população no Congresso Nacional que pautem o assunto. Essa articulação direta ou mesmo a proposição escrita de um projeto de lei pelo Ministério do Trabalho e Emprego ainda não foram feitas. No entanto, em agosto de 2025, a Secretaria de Inspeção do Trabalho participou do Congresso Nacional das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, evento organizado pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) em Brasília, e a Inspeção do Trabalho pode falar numa mesa de debate sobre a política de inspeção do trabalho doméstico que vem sendo levada a cabo desde 2022, e destacou-se a importância da equiparação definitiva dos direitos trabalhistas e previdenciários de trabalhadores domésticos e os demais celistas. Além disso, em novembro de 2025, a Secretaria de Inspeção do Trabalho participou da Academia de Cuidados: Trabalho Decente e Igualdade de Gênero e Raça para alcançar a Justiça Social em Brasília, evento organizado e realizado pelo Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, Secretaria Nacional de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Escola Nacional de Administração Pública e Centro Interamericano para o Desenvolvimento do Conhecimento em Formação Profissional. No evento, a temática também foi pauta de debates. Por fim, registra-se que se pretende, no âmbito deste Ministério, elaborar minuta de projeto de lei e realizar articulações com representantes no Congresso Nacional que lidam com a pauta trabalhista, com a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas e outros Ministérios (Previdência e Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome) para a realização desta medida. No que diz respeito ao tratamento legal dado às trabalhadoras domésticas conhecidas como “diaristas”, destaca-se que a Convenção nº 189, da Organização Internacional do Trabalho, trata do Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos e foi ratificada pelo Brasil em dezembro de 2017, por meio do Decreto Legislativo nº 172. Em 01/05/2024 foi expedido o Decreto Presidencial nº 12.009. Dessa forma, é essencial que sejam realizados debates no âmbito deste Ministério do Trabalho e Emprego e com os demais atores envolvidos na regulação do trabalho, para adoção de medida de consolide o conteúdo e os direitos trabalhistas constantes na Convenção 189 da OIT.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0782 - Elaborar instrumento jurídico específico de proteção da segurança e saúde do trabalho doméstico

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Trata-se de uma medida institucional que também possui relação com o processo de discussão da Política e do Plano Nacional de Cuidados. Vê-se que as providências já descritas também englobam o processo de sensibilização social sobre a importância da elaboração de norma regulamentadora sobre segurança e saúde no trabalho doméstico. Tendo em vista que o processo de elaboração de Normas Regulamentadoras de saúde e segurança (NR) depende da participação das representações dos trabalhadores e empregadores, realiza-se o fomento a reflexões e discussões sobre a necessidade de uma NR para o trabalho doméstico e de cuidados, entre os atores sociais envolvidos com a temática, tais como sindicatos de empregadas e empregadores domésticos, representantes da OIT, organizações e entidades que trabalham com o tema. Além disso, até a entrada em vigor de uma NR do trabalho doméstico e de cuidados, elaborou-se documento técnico sobre a aplicabilidade das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho já existentes aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e de cuidados, no intuito de que as referidas medidas de preservação da segurança e saúde previstas nas NR fossem exigidas aos empregadores domésticos, garantindo-se, de imediato, medidas concretas de proteção da segurança e da saúde desses trabalhadores. O documento foi publicado no site do Ministério do Trabalho e Emprego em 30/09/2024, dando publicidade à sociedade acerca do tema (Orientação Técnica SIT/nº 04/2024 em anexo - Processo SEI nº 19966.205028/2024-37). Como próximo passo, pretende-se capacitar os auditores-fiscais do trabalho sobre a temática, realizar orientações aos empregadores domésticos, promover o diálogo social entre representantes de trabalhadores e empregados domésticos e incentivar o debate sobre a necessidade de uma Norma Regulamentadora de segurança e saúde no trabalho doméstico e de cuidados dentro deste Ministério e entre os atores sociais envolvidos com a temática.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Trata-se de uma medida institucional cujo objetivo é proteger e preservar a segurança e saúde das trabalhadoras e trabalhadores domésticos remunerados. Dentre as ações que vêm sendo realizadas desde 2024, tem-se o processo de sensibilização social sobre a importância da elaboração de norma regulamentadora sobre segurança e saúde no trabalho doméstico. Tendo em vista que o processo de elaboração de Normas regulamentadoras de saúde e segurança (NR) depende da participação das representações dos trabalhadores e empregadores, realiza-se o fomento a reflexões e discussões sobre a necessidade de uma NR para o trabalho doméstico e de cuidados, entre os atores sociais envolvidos com a temática, tais como sindicatos de empregadas e empregadores domésticos, representantes da Organização Internacional do Trabalho, organizações e entidades que trabalham com o tema. Além disso, até a entrada em vigor de uma NR do trabalho doméstico e de cuidados, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, elaborou documento técnico sobre a aplicabilidade das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho já existentes aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e de cuidados, no intuito de que as referidas medidas de preservação da segurança e saúde previstas nas NR fossem exigidas aos empregadores domésticos, garantindo-se, de imediato, medidas concretas de proteção da segurança e da saúde desses trabalhadores. Em agosto de 2025, a Secretaria de Inspeção do Trabalho participou do Congresso Nacional das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, evento organizado pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) em Brasília, e a Inspeção do Trabalho pôde falar numa mesa de debate sobre a política de inspeção do trabalho doméstico que vem sendo levada a cabo desde 2022, e destacou-se a importância de instrumento normativo que consolide e concretize a proteção e preservação da segurança e saúde no trabalho doméstico. Além disso, em novembro de 2025, a Secretaria de Inspeção do Trabalho participou da Academia de Cuidados: Trabalho Decente e Igualdade de Gênero e Raça para alcançar a Justiça Social em Brasília, evento organizado e realizado pelo Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, Secretaria Nacional de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Escola Nacional de Administração Pública e Centro Interamericano para o Desenvolvimento do Conhecimento em Formação Profissional. No evento, a temática da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores domésticos e do cuidado remunerado foi pauta de debates. Como próximo passo, pretende-se capacitar os recém-empossados auditores-fiscais do trabalho, realizar orientações aos empregadores domésticos, promover o diálogo social entre representantes de trabalhadores e empregados domésticos e incentivar o debate sobre a necessidade de uma Norma Regulamentadora de segurança e saúde no trabalho doméstico e de cuidados dentro deste Ministério e entre os atores sociais envolvidos com a temática.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0784 - Publicar portaria de âmbito nacional que: i) disponibilize cartão corporativo e suprimento de fundos nas Superintendências Regionais do Trabalho para ações fiscais, especialmente no combate ao trabalho escravo, garantindo custeio emergencial e abastecimento de viaturas conforme disponibilidade orçamentária; e ii) autorize o uso de veículos oficiais em ações fiscais por auditores-fiscais do trabalho ou outros servidores habilitados, conforme o Código de Trânsito Nacional.

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Medida é inadequada na forma em que foi proposta. Não houve sua implementação. Entende-se que não há necessidade de nova Portaria, ou outro normativo, para tratar de diárias. Quanto ao consumo de combustível, bem como verbas emergenciais para atendimento de vítimas de trabalho escravo, a questão diz respeito, em termos operacionais, à existência de cartão corporativo e suprimento de fundos providenciados por parte das gestões administrativas das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, ressalvado, quanto ao combustível, a utilização de postos de abastecimento que façam parte de contrato regional existente com a Administração, nas áreas em que efetivamente exista a cobertura territorial. É importante uma diretriz normativa para que tais instrumentos estejam obrigatoriamente disponíveis para que a Inspeção do Trabalho realize as ações de combate ao trabalho escravo. No mesmo sentido, é importante uma diretriz normativa que autorize qualquer auditor-fiscal do trabalho devidamente habilitado para tanto o uso de carros da administração nas ações fiscais, em especial nas de combate ao trabalho escravo. Sugestão de texto: "Publicar Portaria, ou normativo adequado a esta finalidade, de abrangência nacional, que: i) Determine a disponibilização, em todas as Superintendência Regionais do Trabalho, de cartão corporativo e suprimento de fundos para utilização da Inspeção do Trabalho em sua atividade finalística, especialmente no caso de ações fiscais de combate ao trabalho escravo, ou rurais ou com necessidade de longos deslocamentos, com vistas ao custeio de verbas emergências para o atendimento das vítimas de trabalho escravo e ao abastecimento de viaturas oficiais nas localidades não cobertas por postos participantes de eventuais contratos de abastecimento; ii) Autorize a utilização de veículos oficiais pelos auditores fiscais do trabalho na execução de sua atividade finalística, ou de servidores que atuem como motoristas durante as ações fiscais, desde que devidamente habilitados nos termos do CTN.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Medida é inadequada na forma em que foi proposta. Não houve sua implementação.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração

Notas do usuário: Não há necessidade, em nosso entendimento, de nova Portaria, ou outro normativo, para tratar de diárias. Quanto ao consumo de combustível, bem como verbas emergenciais para atendimento de vítimas de trabalho escravo, a questão diz respeito, em termos operacionais, à existência de cartão corporativo e suprimento de fundos providenciados por parte das gestões administrativas das Superintendências Regionais do Trabalho, ressalvado, quanto ao combustível, a utilização de postos de abastecimento que façam parte de contrato regional existente com a Administração, nas áreas em que efetivamente exista a cobertura territorial. É importante uma diretriz normativa para que tais instrumentos estejam obrigatoriamente disponíveis para que a Inspeção do Trabalho realize as ações de combate ao trabalho escravo. No mesmo sentido, é importante uma diretriz normativa que autorize qualquer auditor-fiscal do trabalho devidamente habilitado para tanto o uso de carros da administração nas ações fiscais, em especial nas de combate ao trabalho escravo. Sugestão de texto: "Publicar Portaria, ou normativo adequado a esta finalidade, de abrangência nacional, que: i) Determine a disponibilização, em todas as Superintendência Regionais do Trabalho, de cartão corporativo e suprimento de fundos para utilização da Inspeção do Trabalho em sua atividade finalística, especialmente no caso de ações fiscais de combate ao trabalho escravo, ou rurais ou com necessidade de longos deslocamentos, com vistas ao custeio de verbas emergências para o atendimento das vítimas de trabalho escravo e ao abastecimento de viaturas oficiais nas localidades não cobertas por postos participantes de eventuais contratos de abastecimento; ii) Autorize a utilização de veículos oficiais pelos auditores fiscais do trabalho na execução de sua atividade finalística, ou de servidores que atuem como motoristas durante as ações fiscais, desde que devidamente habilitados nos termos do CTN. Não há necessidade, em nosso entendimento, de nova Portaria, ou outro normativo, para tratar de diárias. Quanto ao consumo de combustível, bem como verbas emergenciais para atendimento de vítimas de trabalho escravo, a questão diz respeito, em termos operacionais, à existência de cartão corporativo e suprimento de fundos providenciados por parte das gestões administrativas das Superintendências Regionais do Trabalho, ressalvado, quanto ao combustível, a utilização de postos de abastecimento que façam parte de contrato regional existente com a Administração, nas áreas em que efetivamente exista a cobertura territorial. É importante uma diretriz normativa para que tais instrumentos estejam obrigatoriamente disponíveis para que a Inspeção do Trabalho realize as ações de combate ao trabalho escravo. No mesmo sentido, é importante uma diretriz normativa que autorize qualquer auditor-fiscal do trabalho devidamente habilitado para tanto o uso de carros da administração nas ações fiscais, em especial nas de combate ao trabalho escravo. Sugestão de texto: "Publicar Portaria, ou normativo adequado a esta finalidade, de abrangência nacional, que: i) Determine a disponibilização, em todas as Superintendência Regionais do Trabalho, de cartão corporativo e suprimento de fundos para utilização da Inspeção do Trabalho em sua atividade finalística, especialmente no caso de ações fiscais de combate ao trabalho escravo, ou rurais ou com necessidade de longos deslocamentos, com vistas ao custeio de verbas emergências para o atendimento das vítimas de trabalho escravo e ao abastecimento de viaturas oficiais nas localidades não cobertas por postos participantes de eventuais contratos de abastecimento; ii) Autorize a utilização de veículos oficiais pelos auditores fiscais do trabalho na execução de sua atividade finalística, ou de servidores que atuem como motoristas durante as ações fiscais, desde que devidamente habilitados nos termos do CTN.

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10009 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 2.324
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CT - Meta do Indicador 10009

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 2.350
Meta prevista para 2025: 4.800
Meta prevista para 2026: 7.350
Meta prevista para 2027: 10.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 2.745

Quantidade alcançada: 7.066

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: Os principais fatores que contribuíram para o alcance da meta do objetivo específico de retirada de crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, em 2025, foram: i) ações da atividade de combate ao trabalho infantil baseadas em dados e evidências, tais como: denúncias recebidas pelo Sistema IPÊ Trabalho Infantil; dados e informações registrados em sistemas informatizados da Inspeção do Trabalho; diagnósticos por estado sobre os principais focos de trabalho infantil; entre outros, assegurando que o planejamento e a execução das atividades de fiscalização ocorressem de forma estratégica e orientada pela realidade identificada; ii) aprimoramento do planejamento das Unidades Regionais, utilizando-se de informações e recursos disponibilizados pela SIT; e iii) estruturação do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Infantil (GMTI), com a instituição da primeira equipe permanente, garantindo maior continuidade, especialização técnica e capacidade de resposta imediata.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Notas do usuário: Propõe-se a alteração da meta para o exercício 2026, em razão da consolidação do GMTI em 2025, com uma atuação planejada, assertiva e de resultados sólidos; e do incremento nos quadros da Auditoria-Fiscal do Trabalho, por meio do ingresso de mais 800 novos Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs).

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	29	31/12/2025	
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	398	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	170	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	52	31/12/2025	
No Estado de Goiás	-	-	-	-	Monitoramento	192	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	Monitoramento	97	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	501	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	1.435	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	615	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	Monitoramento	122	31/12/2025	

No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	249	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	Monitoramento	185	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	99	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	925	31/12/2025	
No Estado do Acre	-	-	-	-	Monitoramento	1	31/12/2025	
No Estado do Amapá	-	-	-	-	Monitoramento	12	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	Monitoramento	59	31/12/2025	
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	244	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	339	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	275	31/12/2025	
No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	206	31/12/2025	
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	103	31/12/2025	
No Estado do Piauí	-	-	-	-	Monitoramento	68	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	83	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	358	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	222	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	27	31/12/2025	

Entrega: 1024 - Ações fiscais efetivas para o combate ao trabalho infantil ampliadas

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10016 - Número de ações fiscais com crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 761
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CV - Meta do Indicador 10016

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 1.700
Meta prevista para 2025: 3.600
Meta prevista para 2026: 5.700
Meta prevista para 2027: 8.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1.357

Quantidade alcançada: 3.421

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Foi alcançado um percentual de 79,8% da meta estabelecida para 2024. Apesar do não atingimento da meta, o que é um aspecto negativo, a média de crianças e adolescentes detectadas em situação de trabalho infantil por ação fiscal é uma das mais altas da história, superando o resultado de 2023. Neste contexto, em 2024 foram detectadas por ação de fiscalização uma média de 2,02 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil por ação fiscal, ao passo que, em 2023, foram detectadas 1,68 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil por ação fiscal, o que, além de demandar um maior trabalho por ação fiscal, representa um resultado muito positivo. Tal resultado é decorrente da atuação focada e planejada para grandes focos de trabalho infantil, entre os quais: feiras livres, mercados municipais, atividades econômicas com alta incidência de trabalho infantil, entre outros. Nessa perspectiva, observa-se que ações nestes grandes focos de trabalho infantil demandam um trabalho maior da inspeção, tendo em vista o número maior de crianças e adolescentes detectados por ação fiscal

Análise geral da realização da Entrega: A meta de ações fiscais efetivas para o combate ao trabalho infantil ampliadas foi alcançada em relação ao exercício 2025. Contudo, considerando se tratar de meta cumulativa, observa-se que a soma dos valores alcançados nos anos 2024 e 2025 (até novembro) corresponde a 90% do valor previsto para o período. Destaca-se que o principal fator de impacto negativo foi o número insuficiente de AFTs alocados na atividade de combate ao trabalho infantil, consequência direta do número reduzido de AFTs para toda a atividade da Inspeção do Trabalho. Por fim, esclarece-se que apesar da presença fiscal ter ficado 10% abaixo da meta, resta evidente o esforço da Inspeção do Trabalho com a superação da meta do objetivo específico de retirada de crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil em cerca de 35%. Considerando a chegada de mais de 800 novos AFTs, a expectativa é de superação da meta em 2026 e 2027.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Falta de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) na Atividade de Combate ao Trabalho Infantil nas Unidades Regionais.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Concurso público para ingresso de mais de 800 AFTs; e estabelecimento das seguintes medidas administrativas nas Diretrizes do Planejamento 2026: i) constituição de equipes dedicadas à fiscalização do trabalho infantil nas Unidades Regionais; ii) instituição de pelo menos um AFT por Gerência Regional do Trabalho (GRT) devidamente capacitado para a execução de ações de fiscalização relacionadas ao combate ao trabalho infantil, o qual atuará como ponto focal da temática na respectiva unidade do MTE; e iii) recomendação de que as Unidades Regionais promovam ações integradas de combate ao trabalho infantil em articulação com outras atividades de fiscalização da Inspeção do Trabalho, de modo a potencializar os resultados e otimizar recursos.

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	18	31/12/2025	
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	137	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	52	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	23	31/12/2025	
No Estado de Goiás	-	-	-	-	Monitoramento	133	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	Monitoramento	81	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	330	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	664	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	158	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	Monitoramento	49	31/12/2025	
No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	34	31/12/2025	

No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	Monitoramento	105	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	21	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	351	31/12/2025	
No Estado do Acre	-	-	-	-	Monitoramento	1	31/12/2025	
No Estado do Amapá	-	-	-	-	Monitoramento	9	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	Monitoramento	39	31/12/2025	
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	163	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	163	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	157	31/12/2025	
No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	150	31/12/2025	
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	80	31/12/2025	
No Estado do Piauí	-	-	-	-	Monitoramento	52	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	66	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	224	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	148	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	13	31/12/2025	

Entrega: 1030 - Crianças e adolescentes retirados nas piores formas de trabalho infantil

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10024 - Percentual de crianças e adolescentes retirados nas piores formas de trabalho infantil em relação ao total dos afastados pela inspeção do trabalho

Unidade de medida: percentual
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 30/06/2023
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CX - Meta do Indicador 10024

Cumulativa? Não
Meta prevista para 2024: 60
Meta prevista para 2025: 65
Meta prevista para 2026: 70
Meta prevista para 2027: 75

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 83,86

Quantidade alcançada: 72,6

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em 2024, pouco mais de 83% das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil estavam realizando atividades elencadas entre as piores formas de trabalho infantil. Este excelente resultado, que superou a meta em cerca de 23%, é decorrência do melhor planejamento das ações de fiscalização, que tem por prioridade o combate às piores formas de trabalho infantil. Quanto ao resultado por UF, observa-se que 88,88% das Unidades Regionais alcançaram a meta estipulada. Destaca-se que este melhor planejamento tem se tornado possível em decorrência da disponibilização de recursos técnicos desenvolvidos pela inspeção do trabalho, entre os quais: i) sistema IPÊ Trabalho Infantil; ii) painel do Qlik com dados do eSocial; iii) diagnósticos dos principais focos do trabalho infantil por estado; e iv) documentos referência de apoio para a realização de operativo de fiscalização, entre outros.

Análise geral da realização da Entrega: Os principais fatores que contribuíram para o alcance da meta do objetivo específico de retirada de crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, em 2025, foram: i) ações da atividade de combate ao trabalho infantil baseadas em dados e evidências, tais como: denúncias recebidas pelo Sistema IPÊ Trabalho Infantil; dados e informações registrados em sistemas informatizados da Inspeção do Trabalho; diagnósticos por estado sobre os principais focos de trabalho infantil; entre outros, assegurando que o planejamento e a execução das atividades de fiscalização ocorressem de forma estratégica e orientada pela realidade identificada; ii) aprimoramento do planejamento das Unidades Regionais, utilizando-se de informações e recursos disponibilizados pela SIT; e iii) estruturação do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Infantil (GMTI), com a instituição da primeira equipe permanente, garantindo maior continuidade, especialização técnica e capacidade de resposta imediata.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	Monitoramento	88,24	31/12/2025	
No Estado da Bahia	-	-	-	-	Monitoramento	93,33	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	Monitoramento	84,78	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	Monitoramento	75	31/12/2025	
No Estado de Goiás	-	-	-	-	Monitoramento	67,11	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	Monitoramento	86,67	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	92,34	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	Monitoramento	68,22	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	Monitoramento	98,28	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	Monitoramento	26,92	31/12/2025	
No Estado de Roraima	-	-	-	-	Monitoramento	95,87	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	Monitoramento	50,91	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	Monitoramento	98,96	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	Monitoramento	42,57	31/12/2025	
No Estado do Acre	-	-	-	-	Monitoramento	100	31/12/2025	
No Estado do Amapá	-	-	-	-	Monitoramento	42,86	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	Monitoramento	73,08	31/12/2025	
No Estado do Ceará	-	-	-	-	Monitoramento	95,33	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	Monitoramento	92,49	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	Monitoramento	97,74	31/12/2025	

No Estado do Paraná	-	-	-	-	Monitoramento	31,45	31/12/2025	
No Estado do Pará	-	-	-	-	Monitoramento	98,84	31/12/2025	
No Estado do Piauí	-	-	-	-	Monitoramento	77,19	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	Monitoramento	80,95	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	Monitoramento	70,7	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	Monitoramento	77,38	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	Monitoramento	59,09	31/12/2025	

Entrega: 1035 - Capacitação EAD sobre trabalho infantil elaborada e disponibilizada na Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT para integrantes de organizações governamentais e não governamentais

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10029 - Número de capacitações EAD sobre trabalho infantil na ENIT para integrantes de organizações governamentais e não governamentais

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 30/06/2023
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CZ - Meta do Indicador 10029

Cumulativa? Não
Meta prevista para 2024: 1
Meta prevista para 2025: 1
Meta prevista para 2026: 1
Meta prevista para 2027: 0

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0
Quantidade alcançada: 0
Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O trabalho encontra-se bem avançado, a produção da parte técnica (produção de slides, textos técnicos, etc.) das capacitações já se encontra finalizada. Entretanto, ocorreram algumas intercorrências em relação à gravação das aulas para o curso em EaD. Chegou-se a fazer algumas gravações de aulas, entretanto, o resultado final não foi satisfatório. Dentro deste contexto, buscaram-se soluções para a realização das gravações com uma melhor qualidade e espera-se que em 2025 esta entrega seja realizada

Análise geral da realização da Entrega: Os principais fatores que impactaram a não realização desta entrega, em 2025, foram: i) elaboração de 40 vídeos para a capacitação sobre trabalho infantil dos novos AFTs; ii) número reduzido de integrantes na equipe da Secretaria de Inspeção do Trabalho dedicados à área de trabalho infantil, considerando a multiplicidade de responsabilidades e demandas desta área; e iii) excesso de demandas ao longo do ano 2025.

Justificativa para não regionalização do resultado: Trata-se de meta única nacional.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Número insuficiente de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) na equipe da Secretaria de Inspeção do Trabalho dedicados à área de trabalho infantil para atender às múltiplas demandas da área.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Concurso público para ingresso de mais de 800 AFTs, com previsão de alocação de um AFT dos novos na equipe dedicada à área de trabalho infantil.

Notas do usuário: Considerando as razões expostas para a não realização desta entrega, especialmente o número reduzido de AFTs na equipe da Secretaria de Inspeção do Trabalho dedicados à área de trabalho infantil e a necessidade de atendimento de parte da meta não cumprida nos anos de 2024 e 2025, propõe-se a redução da meta não cumulativa de 1 para 0 no exercício 2026, totalizando-se 2 capacitações ao longo de todo o PPA.

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 077A - Alterar o art. 434 da CLT para aumentar o valor da multa e para excluir o limite de cinco vezes para aplicação da multa per capita contra o empregador que mantém trabalho infantil.

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A exploração do trabalho infantil representa uma grave violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Entretanto, a multa administrativa aos exploradores do trabalho infantil está absolutamente defasada com o valor ínfimo de R\$ 402,53, por criança ou adolescente em situação de trabalho proibido, e limitado a no máximo a cinco vezes este valor (ou seja, se forem flagradas na mesma empresa seis crianças em situação de trabalho infantil, a multa compreenderá apenas cinco), conforme previsto no art. 434, da CLT. Nesse contexto, a propositura de um projeto de lei estabelecendo um novo valor da multa condizente com a gravidade da violação, somada a retirada de limitação ao valor, se mostra essencial para a intensificação do combate ao trabalho infantil no Brasil e para demonstrar o comprometimento do Brasil com a erradicação do trabalho infantil. O projeto já se encontra em processo de elaboração com previsão de entrega para o primeiro semestre de 2025.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: O Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, já contempla a proposta da Inspeção do Trabalho de alteração do artigo 434 da CLT, nos seguintes termos: "Art. 434 Os infratores das disposições deste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual: I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente trabalhando em desacordo com as regras previstas nos arts. 402 a 427 deste Capítulo, podendo o valor ser elevado ao dobro em caso de reincidência ou embaraço; (...)". O projeto está em tramitação no Congresso Nacional.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 077F - Articular, junto à CONAETI, a criação de fluxo nacional de atendimento das crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil.

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O combate ao trabalho infantil representa um fenômeno complexo, originado em diversas causas, que necessita da combinação de ações de diversos atores para assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Para isso, o estabelecimento de um fluxo coordenado de ações dos diferentes atores institucionais e entidades responsáveis pelos direitos de crianças e adolescentes é fundamental. O primeiro fluxo nacional de atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil foi construído e aprovado no ano passado no âmbito da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). O documento já está passando pelos trâmites burocráticos para sua publicação no formato de Resolução e tem previsão de entrega no primeiro semestre de 2025.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Medida elaborada e aprovada no âmbito da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), publicada por meio da Resolução Conaeti/MTE nº 07, de 02 de outubro de 2025. Status: "Entrega realizada".

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 077B - Divulgar materiais de comunicação e cursos sobre trabalho infantil (cartilhas Ziraldo e PTS, curso de noções gerais, Lista TIP etc.), bem como o uso do sistema IPÊ.

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Para a erradicação do trabalho infantil é primordial conhecer o fenômeno, pois somente assim é possível sensibilizar a sociedade em face desta violação de direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, é essencial a divulgação de materiais de comunicação sobre o trabalho infantil, bem como do canal de denúncias deste tipo de violação por parte do MTE. Esta ação está programada para ocorrer em 2025, dentro das campanhas contra o trabalho infantil alusivas aos dias 12 de junho (Dia Mundial contra o Trabalho Infantil) e 12 de outubro (Dia das Crianças).

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Materiais e canais de denúncia divulgados nas campanhas do 12/06 de 2024 e 2025 e disponibilizadas na página do trabalho infantil do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que pode ser acessada pelo link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/Combate-trabalho-infantil>. Status: "Entrega realizada".

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário: Medida Institucional Concluída, conforme informado em planilha do controle de qualidade em março de 2026.

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 077D - Estabelecer junto com o Ministério da Cidadania um fluxo para acesso às informações do CadÚnico e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A inspeção do trabalho na atividade de combate ao trabalho infantil realiza, após as ações fiscais, medidas objetivando a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e a sua inclusão em políticas públicas de proteção social. Nesse contexto, o objetivo desta medida institucional é possibilitar a verificação da inclusão das informações da criança ou do adolescente afastado do trabalho infantil no CadÚnico e PETI para aferição se o fluxo de encaminhamentos entre inspeção do trabalho e assistência social está efetivamente funcionando. O projeto está em fase inicial, com previsão de entrega no segundo semestre de 2026.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Considerando o processo de retomada de cofinanciamento do PETI, que encerrou no mês de dezembro de 2025 a etapa de habilitação dos municípios para o programa, a Secretaria de Inspeção do Trabalho iniciará em 2026 o trabalho de estabelecimento do fluxo. Entretanto, não há previsão de data de entrega, visto que se está aguardando o incremento da equipe de trabalho infantil, por meio da chegada de novos Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs), o que viabilizará a realização da referida medida institucional.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 077E - Fomentar, junto à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, a elaboração de Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 11.496/2023, compete à CONAETI a elaboração de proposta do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. O Plano, que se encontra na sua terceira edição (já sem vigência), tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações relacionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. O Plano representa um instrumento fundamental para atender aos compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções 138 e 182 da OIT. O IV Plano encontra-se em fase de elaboração, com o Grupo de Trabalho constituído e previsão de entrega para o primeiro semestre de 2026.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: O Plano Nacional foi aprovado pela Plenária da Conaeti em 15/01/2026 e encontra-se nos trâmites finais para sua publicação, que está prevista para o mês de junho de 2026.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 077C - Publicar, em conjunto com outros órgãos, normativo de cadastro público de empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situação de trabalho infantil .

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A chamada “lista suja do trabalho escravo” é considerada pela ONU e OIT como uma política exemplar, que contribui de forma efetiva para prevenir este tipo de violação. Com base nesta exitosa experiência e considerando-se que o trabalho infantil trata-se de uma grave violação aos direitos fundamentais, sendo que a criança e o adolescente são figuras dotadas de uma vulnerabilidade extrema que exigem uma proteção integral e uma priorização dos seus direitos, propõe-se a elaboração de proposta de Portaria com o objetivo de

publicizar empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situações de trabalho infantil. O projeto está em andamento, com previsão de entrega no segundo semestre de 2025.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Minuta já elaborada. Aguardam-se definições para a publicação da nova versão da portaria do trabalho escravo para finalizar a proposta da lista suja do trabalho infantil, a qual deverá seguir a mesma linha político-institucional da lista suja já existente.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0779 - Publicar instrução normativa com procedimentos de fiscalização do trabalho infantil doméstico, em economia familiar e sem explorador identificado.

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A atividade de combate ao trabalho infantil é regulamentada no âmbito da inspeção do trabalho pela IN nº 2/2021, que reproduziu integralmente o texto da IN nº 102/2013, ou seja, um normativo elaborado há mais de uma década. Nesse contexto, o referido normativo encontra-se em parte defasado, tanto em relação à evolução da atuação da inspeção do trabalho, como em relação a novos entendimentos. Desta forma, a presente medida administrativa tem por objetivo atualizar os procedimentos de fiscalização, abrangendo diferentes formas de trabalho infantil e novas metodologias de ação para incrementar e fortalecer a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil. Este projeto já está em andamento, com previsão de entrega para o segundo semestre de 2025.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Trabalho em processo de elaboração. Entretanto, não há previsão de data de entrega, visto que se está aguardando o incremento da equipe de trabalho infantil da Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da chegada de novos AFTs, o que viabilizará a realização da referida medida institucional.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10266 - Percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 25

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05FC - Meta do Indicador 10266

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 25

Meta prevista para 2025: 40

Meta prevista para 2026: 50

Meta prevista para 2027: 60

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 36,2

Quantidade alcançada: 57,31

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: Em 2025 superou-se a meta pactuada (40%). Em 57,31% das ações fiscais em segurança e saúde no trabalho houve redução de riscos em ambientes de trabalho com a ocorrência de ao menos uma das seguintes providências: i) regularização de descumprimento de norma; ii) embargo total ou parcial de obra; e iii) interdição total ou parcial de atividade, máquina ou equipamento.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Notas do usuário: Alterar meta para não cumulativa.

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	25	40	50	60	Qualitativo	71,74	31/12/2025	
No Estado da Bahia	25	40	50	60	Qualitativo	50,89	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	25	40	50	60	Qualitativo	57,73	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	25	40	50	60	Qualitativo	34,15	31/12/2025	
No Estado de Goiás	25	40	50	60	Qualitativo	69,99	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	25	40	50	60	Qualitativo	52,94	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	25	40	50	60	Qualitativo	49,32	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	25	40	50	60	Qualitativo	68,75	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	25	40	50	60	Qualitativo	48,26	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	25	40	50	60	Qualitativo	67,7	31/12/2025	
No Estado de Roraima	25	40	50	60	Qualitativo	55	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	25	40	50	60	Qualitativo	46,58	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	25	40	50	60	Qualitativo	68,36	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	25	40	50	60	Qualitativo	53,89	31/12/2025	
No Estado do Acre	25	40	50	60	Qualitativo	61,6	31/12/2025	
No Estado do Amapá	25	40	50	60	Qualitativo	59,21	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	25	40	50	60	Qualitativo	49,14	31/12/2025	
No Estado do Ceará	25	40	50	60	Qualitativo	50,94	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	25	40	50	60	Qualitativo	46,17	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	25	40	50	60	Qualitativo	61,87	31/12/2025	
No Estado do Paraná	25	40	50	60	Qualitativo	60,13	31/12/2025	
No Estado do Pará	25	40	50	60	Qualitativo	46,36	31/12/2025	

No Estado do Piauí	25	40	50	60	Qualitativo	60,64	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	25	40	50	60	Qualitativo	85,26	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	25	40	50	60	Qualitativo	55,72	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	25	40	50	60	Qualitativo	55,38	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	25	40	50	60	Qualitativo	46,95	31/12/2025	

Entrega: 1219 - Análises de acidentes ou doenças do trabalho realizadas

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10271 - Número de acidentes ou doenças do trabalho analisados

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 1.520

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05FD - Meta do Indicador 10271

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 1.440

Meta prevista para 2025: 2.960

Meta prevista para 2026: 4.630

Meta prevista para 2027: 6.460

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1.381

Quantidade alcançada: 3.089

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A meta pactuada para 2024 era de 1.440 acidentes ou doenças do trabalho analisados. Em que pese não tenha sido alcançada, foi cumprido 95,90% da meta, realizando-se 1.381 análises de acidentes ou doenças do trabalho, mesmo diante das restrições abaixo indicadas.

Análise geral da realização da Entrega: Em 2025 foram realizadas 1.708 análises de acidentes ou doenças do trabalho em todos os estados da federação, superando-se a meta anual de 1.508 análises. O número acumulado de análises de acidentes ou doenças do trabalho realizadas em 2024 e 2025 foi de 3.089, superando-se a meta acumulada prevista para 2025.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	34	70	110	153	Qualitativo	40	31/12/2025	
No Estado da Bahia	73	150	235	327	Qualitativo	108	31/12/2025	
No Estado da Paraíba	28	58	91	128	Qualitativo	43	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	26	53	82	115	Qualitativo	14	31/12/2025	
No Estado de Goiás	44	90	140	196	Qualitativo	92	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	22	45	70	98	Qualitativo	29	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	19	39	61	85	Qualitativo	41	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	174	358	560	781	Qualitativo	319	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	48	99	155	217	Qualitativo	101	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	7	14	21	30	Qualitativo	28	31/12/2025	
No Estado de Roraima	5	10	15	21	Qualitativo	7	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	51	105	164	230	Qualitativo	139	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	27	55	85	119	Qualitativo	25	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	201	413	646	900	Qualitativo	702	31/12/2025	
No Estado do Acre	7	14	21	30	Qualitativo	7	31/12/2025	
No Estado do Amapá	5	10	15	21	Qualitativo	8	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	12	25	40	55	Qualitativo	39	31/12/2025	
No Estado do Ceará	74	152	238	331	Qualitativo	120	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	45	92	143	200	Qualitativo	116	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	25	51	79	111	Qualitativo	57	31/12/2025	
No Estado do Paraná	69	142	222	310	Qualitativo	146	31/12/2025	
No Estado do Pará	48	99	155	217	Qualitativo	110	31/12/2025	
No Estado do Piauí	40	82	128	179	Qualitativo	91	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	35	72	113	157	Qualitativo	73	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	117	241	378	527	Qualitativo	266	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	191	394	620	862	Qualitativo	349	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	13	27	43	60	Qualitativo	19	31/12/2025	

Entrega: 1221 - Monitoramento da conformidade em segurança e saúde do trabalho
Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10276 - Número malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05FE - Meta do Indicador 10276

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 0
Meta prevista para 2025: 1
Meta prevista para 2026: 1
Meta prevista para 2027: 2

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em 2024 não havia meta para esta entrega. A meta para 2025 é aumentar uma malha fiscal. Estuda-se a criação de malha fiscal para verificação de regularidade de Serviço Médico Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Análise geral da realização da Entrega: Está em planejamento uma malha fiscal para verificação de regularidade de Serviço Médico Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Justificativa para não regionalização do resultado: Malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho são desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Inspeção de Trabalho, órgão central, e não individualmente por cada Superintendência Regional do Trabalho.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Equipe reduzida para desenvolver a malha fiscal planejada.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Foram nomeados novos Auditores-Fiscais do Trabalho ao final de 2025. Após sua qualificação em curso de formação da categoria, poderão trabalhar no desenvolvimento de malhas fiscais para monitoramento da conformidade em segurança e saúde no trabalho.

Notas do usuário:

Entrega: 1224 - Comitês setoriais para envolvimento de atores sociais, órgãos e entidades na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho implantados

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10281 - Número de Comitês setoriais implantados

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05FH - Meta do Indicador 10281

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 1
Meta prevista para 2025: 2
Meta prevista para 2026: 2
Meta prevista para 2027: 3

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Estão sendo desenvolvidas ações necessárias para iniciar tratativas com entidades envolvidas na formação de comitês setoriais para formalizar sua constituição e implantação.

Análise geral da realização da Entrega: Foi identificada a existência de grupos que atuam na prevenção de acidentes e doenças, sendo necessária sua formalização como comitês setoriais.

Justificativa para não regionalização do resultado: A implantação de comitês setoriais compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão central, não cabendo regionalização.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Equipe reduzida para desenvolver o trabalho de articulação, formalização e tramitação dos processos.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Foram nomeados novos Auditores-Fiscais do Trabalho ao final de 2025. Após sua qualificação em curso de formação da categoria, poderão atuar na articulação e formalização de comitês em 2026.

Notas do usuário:

Entrega: 1230 - Campanhas Nacionais de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho – CANPAT

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10290 - Número de eventos realizados no âmbito da CANPAT

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 9
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05FJ - Meta do Indicador 10290

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 25
Meta prevista para 2025: 50
Meta prevista para 2026: 75
Meta prevista para 2027: 100

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 23

Quantidade alcançada: 53

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Houve a realização de 23 eventos da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho (CANPAT) no âmbito da administração central e nas regionais, resultado aquém da meta prevista (25), o que se atribui a necessidade de maior articulação institucional, especialmente nas regionais.

Análise geral da realização da Entrega: Em 2025 foram realizados 30 eventos da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, realizados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e por Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, sob a coordenação da SIT. O número acumulado de eventos em 2024 e 2025 foi de 53, superando-se a meta de 50 eventos.

Justificativa para não regionalização do resultado: A Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho (Canpat) é coordenada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão central, não cabendo regionalização.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 1238 - Comissões Nacionais Tripartites Temáticas para acompanhamento da implementação e divulgação das Normas Regulamentadoras setoriais

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10300 - Número de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas setoriais instituídas

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 5
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05FM - Meta do Indicador 10300

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 2
Meta prevista para 2025: 3
Meta prevista para 2026: 4
Meta prevista para 2027: 5

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 4
Quantidade alcançada: 4
Data de Referência: 31/12/2025
Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em 2024 foram instituídas 4 (quatro) Comissões Nacionais Tripartites Temáticas. No primeiro semestre foram criadas as relativas às Normas Regulamentadoras (NR) 18, 38 e 22, e no segundo semestre foi criada a do Anexo 13-A da NR 15.
Análise geral da realização da Entrega: A meta total pactuada para 2025 foi alcançada, tendo em vista a instituição de quatro Comissões Tripartites Temáticas em 2024: Norma Regulamentadora (NR) 18 (Construção Civil), NR 38 (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos), NR 22 (Mineração) e do anexo 13-A da NR 15 (Benzeno).
Justificativa para não regionalização do resultado: A instituição de Comissões Nacionais tripartites Temáticas compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão central, não cabendo regionalização.
Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:
Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições
Notas do usuário:

Entrega: 1652 - Difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10874 - Número de pessoas alcançadas por ações de difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 126.805
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05K8 - Meta do Indicador 10874

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 450.000
Meta prevista para 2025: 850.000
Meta prevista para 2026: 1.850.000

Meta prevista para 2027: 2.850.000

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1.848.466

Quantidade alcançada: 7.151.097

Data de Referência: 09/01/2026

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Síntese das entregas: Realização de 26 eventos que totalizaram 1.689 certificações de participação; Realização de 18 cursos que totalizaram 5.004 certificações; Produção de um podcast, que somado aos oito já disponibilizados em anos anteriores nas plataformas de streaming de áudio, alcançaram 1.330 reproduções; 436.881 visualizações no YouTube oficial da Fundacentro no ano de 2024; 38.228 certificações emitidas através dos cursos a distância, disponibilizados em anos anteriores a 2024, na plataforma da Escola Virtual de Governos (EV.G); 896.117 acessos à página da Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (RBSO); 413.000 acessos ao site da Fundacentro - usuários ativos; 50.610 downloads realizados na biblioteca digital; 4.974 exemplares de publicações institucionais em suporte impresso distribuídos; 156 atendimentos presenciais na biblioteca; 477 atendimentos por e-mail pela biblioteca. A oferta de ações de difusão com transmissão on-line tem possibilitado ampliação do público alcançado, em todas as regiões do Brasil.

Análise geral da realização da Entrega: Com a finalidade de alcançar o maior número de pessoas, diversas ações de difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho foram realizadas: i) 5.733 certificados emitidos para cursos, 2.318 certificados emitidos para eventos, 40.322 certificações pela EV.G. e 144 certificações para cursos 100% via Moodle da Fundacentro; ii) 498 reproduções em streaming; iii) 345.466 visualizações no YouTube, iv) 45.029 downloads pela biblioteca digital; v) 5.009 exemplares distribuídos pela biblioteca; vi) 823 atendimentos presenciais, telefônicos e por e-mail pela biblioteca; vii) 414.000 usuários ativos no site; viii) 898.733 acessos à página da RBSO; ix) 723.000 visualizações pelo Facebook; x) 2.700.000 visualizações pelo Instagram; xi) 2.700.000 mala-direta, que alcançaram 121.556 pessoas. Essas ações de difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho alcançaram, em 2025, 5.302.631 de pessoas, as quais, somadas à quantidade alcançada de 2024, totalizam 7.151.097.

Justificativa para não regionalização do resultado: O alcance da meta da entrega ocorre em regra em nível nacional, uma vez que as páginas digitais são de livre acesso e os cursos e eventos contam sempre com transmissão on-line via YouTube, sendo os cursos oferecidos também na modalidade à distância, via Moodle.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Apesar do cumprimento da meta, a instituição passa por um longo período de redução do quantitativo de servidores, que vem se agravando pelo alto número de servidores em possibilidade de solicitação de aposentadoria. A falta de recursos humanos compromete a capacidade de cumprimento com qualidade e excelência da missão institucional, impactando na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas na área de segurança e saúde no trabalho e, também, na própria sobrevivência da instituição.

Providências para tratamento da restrição - 2025: - Solicitação de convocação dos 65 servidores aprovados no CPNU 2025 tão logo quanto possível. - Autorização e convocação do excedente do CPNU tão logo quanto possível.

Notas do usuário:

Entrega: 1653 - Novos conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde do trabalho disseminados

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10875 - Número de novos estudos e pesquisas publicados visando a melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 17
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05K9 - Meta do Indicador 10875

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 30
Meta prevista para 2025: 75
Meta prevista para 2026: 85
Meta prevista para 2027: 95

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 64

Quantidade alcançada: 127

Data de Referência: 09/01/2026

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Foram realizados 64 estudos e pesquisas, sendo: i) 12 Relatórios Anuais Técnicos; ii) 1 Relatório Técnico Final; iii) 12 Relatórios de Ensaio de EPI; iv) 3 Relatórios Demanda MTE; e v) 36 Relatórios Demanda Externa. Apesar de alguns resultados difusos e heterogêneos, o atendimento a demandas externas mostra a recuperação da atuação institucional da Fundacentro no cenário pós-pandêmico. Por outro lado, preocupa o fechamento das atividades do Serviço de Laboratório de EPI (SLEP) por falta de força de trabalho.

Análise geral da realização da Entrega: Com a finalidade de quantificar o maior número de estudos e pesquisas em SST desenvolvidos, diversos produtos relacionados à SST foram registrados: i) relatório anual técnico - 1; ii) relatório técnico final - 0; iii) relatório de ensaio de EPI - 12; iv) relatório de demanda MTE - 0; v) relatório de demanda externa - 34; vi) publicação institucional - 13; vii) produto registrado no SGPA - 3. Com base na lista acima, são 63 estudos e pesquisas, em 2025, que, somados ao resultado de 2024, totalizam 127.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Apesar do cumprimento da meta, a instituição passa por um longo período de redução do quantitativo de servidores, que vem se agravando pelo alto número de servidores em possibilidade de solicitação de aposentadoria. A falta de recursos humanos compromete a capacidade de cumprimento com qualidade e excelência da missão institucional, impactando na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas na área de segurança e saúde no trabalho e, também, na própria sobrevivência da instituição

Providências para tratamento da restrição - 2025: - Solicitação de convocação dos 65 servidores aprovados no CPNU 2025 tão logo quanto possível. - Autorização e convocação do excedente do CPNU tão logo quanto possível.

Notas do usuário:

Desagregação da Meta

Público	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Feminino	1	1	2	3	Qualitativo	1	09/01/2026	1 TED em execução com o Ministério das Mulheres.
Pessoa em Situação de Rua	1	1	2	3	Qualitativo	1	09/01/2026	1 TED em execução com o Ministério da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0790 - Ratificar a Convenção nº 187 da OIT e aprimorar os instrumentos jurídicos e normativos para a proteção integral dos trabalhadores no que se refere ao marco promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho.

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A Convenção 187 da OIT, que trata do Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, foi reconhecida como fundamental pela OIT, trazendo um novo paradigma para a área. Para integrar o ordenamento jurídico brasileiro, a Convenção precisa ser ratificada pelo Brasil. O processo de ratificação foi iniciado em 26/04/2023, com o envio a Exposição de Motivos nº. 00059/2023 MRE MTE, dos Ministros do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, à Presidência da República. Em 01/05/2023, o Presidente enviou o texto da Convenção ao Congresso Nacional, onde tramita o PDL nº 720/2024, apresentado em 16/12/2024 e aguardando despacho. A Convenção 187 propõe um sistema de segurança e saúde no trabalho baseado em três pilares: i) uma política coerente em matéria de segurança e saúde no trabalho; ii) um sistema que contemple a infraestrutura necessária à implementação dessa política; e iii) um programa nacional nessa área. A ratificação dessa Convenção é crucial para fortalecer as Políticas de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, além de contribuir para os objetivos da inspeção do trabalho. A elaboração de instrumentos jurídicos para implementar a Convenção terá início após a ratificação.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: - A Convenção n. 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) dispõe sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho. - Foi incluída pela OIT no rol de convenções fundamentais e traz um novo paradigma para a segurança e saúde no trabalho. - Convenções da OIT possuem natureza jurídica de tratados internacionais e para integrar o ordenamento jurídico brasileiro é necessário que o Brasil as ratifique. - O processo de ratificação foi iniciado pelo Brasil com o envio à Presidência da República da Exposição de Motivos n. 00059/2023 MRE MTE, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 26/04/2023, solicitando o envio do texto da Convenção n. 187 ao Congresso Nacional. Em 01/05/2023 o Presidente da República enviou o texto ao Congresso Nacional. - Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais (PDL) Nº 720/2024. - Em maio e junho de 2025 foram publicados pareceres favoráveis da Comissão de Saúde e da Comissão de Trabalho, pela aprovação do PDL, estando pendente parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania para prosseguimento. - A Convenção n. 187 propõe a elaboração, implantação e revisão periódica de uma estrutura assentada em um tripé composto por: uma política coerente em matéria de segurança e saúde no trabalho; um sistema que contemple a infraestrutura necessária à implementação dessa política; e um programa nacional nessa área. - Ainda não foi iniciada elaboração de instrumentos jurídicos. - A ratificação é importante para as Políticas de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda e contribuirá para os objetivos da SIT.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10869 - Taxa de inadimplência do FGTS

Unidade de medida: taxa
Linha de base: 6,5
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto menor melhor

Meta: 05K3 - Meta do Indicador 10869

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 6

Meta prevista para 2025: 5,5

Meta prevista para 2026: 5,25

Meta prevista para 2027: 5

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 5,37

Quantidade alcançada: 3,63

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: Ajuste realizado no cálculo da meta alcançada em 2024, em função de não ter havido recolhimento de FGTS das entidades públicas pelo FGTS digital no período. Ainda, importante apontar que as metas estipuladas consideraram bases externas ao FGTS digital. Outrossim, a inadimplência foi impactada pela entrada em produção da cobrança administrativa, que ocorreu em ABRIL/2025.

Justificativa para não regionalização do resultado: A fiscalização e cobrança do débito no âmbito do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Digital (FGTS Digital) (débito confessado) realizar-se-á de forma centralizada na Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário: Alterar meta para não cumulativa.

Entrega: 1648 - FGTS Digital implantado

Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10870 - Percentual de implantação do FGTS Digital

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05K4 - Meta do Indicador 10870

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 85

Meta prevista para 2025: 90

Meta prevista para 2026: 95

Meta prevista para 2027: 100

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 71

Quantidade alcançada: 85,7

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Em linhas gerais, a realização da entrega está atendendo às expectativas, em que pese tenha sofrido impacto no cronograma, tendo em vista as mudanças de escopo no desenvolvimento das funcionalidades que faziam parte da etapa 5. Essas mudanças ocorreram em razão da necessidade de se desenvolver funcionalidades para atender à política pública do e-consignado ao trabalhador celetista e ao estado de calamidade pública decretado para diversas cidades do Rio Grande do Sul.

Análise geral da realização da Entrega: No 1º semestre de 2025, não houve entrega de nova release, mantendo-se o indicador de execução no mesmo percentual informado anteriormente. As equipes de especificação e desenvolvimento seguem atuando tanto na evolução das funcionalidades já implantadas quanto no desenvolvimento de novas funcionalidades que comporão a etapa 6 (release 6), com entrega prevista para o 2º semestre de 2025. Embora parte das funcionalidades já tenha sido implementada, ainda não houve entrega do pacote completo da release. A próxima entrega contemplará sistemas estratégicos como os de parcelamento, fiscalização e cobrança, além de evoluções relevantes nos módulos de restituição/bloqueio/estorno, arrecadação e ficha financeira, entre outros.

Justificativa para não regionalização do resultado: O desenvolvimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Digital (FGTS Digital) é realizado de forma centralizada na Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) estabelece limitação nas suas entregas em função de disponibilidade de sua força de trabalho.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Gestão junto ao Serpro para ampliação das equipes.

Notas do usuário:

Entrega: 1650 - Cobrança e fiscalização ampliada da inadimplência do FGTS

Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10872 - Percentual de alcance das empresas inadimplentes no FGTS

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05K6 - Meta do Indicador 10872

Cumulativa? Não

Meta prevista para 2024: 90

Meta prevista para 2025: 91

Meta prevista para 2026: 92

Meta prevista para 2027: 93

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 89

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Até o momento, nenhuma cobrança ou fiscalização foi realizada no âmbito do FGTS digital, pois o sistema de cobrança e fiscalização está em construção.

Análise geral da realização da Entrega: Iniciado o processo de cobrança administrativa em ABR/2025. A carga de empresas sob cobrança está sendo majorada de forma gradual.

Justificativa para não regionalização do resultado: O processo de cobrança e fiscalização dos débitos constantes no sistema Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Digital (FGTS Digital) será realizado de maneira centralizada, sob gestão da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: A implementação depende da alteração da Portaria MTE nº 667, de 08/11/2021, atualmente em análise pela Consultoria Jurídica do MTE (Conjur). Cobrança administrativa sendo implementada de forma gradual

Providências para tratamento da restrição - 2025: Gestão junto a Conjur para que seja realizado o parecer jurídico necessário. Ajustes no sistema de cobrança (Sting)

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0789 - Alterar a Instrução Normativa da fiscalização para incluir a fiscalização com o FGTS Digital.

Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O texto da Instrução Normativa já foi concluído, contudo, encontra-se em revisão para posterior publicação. Cumpre esclarecer que a Instrução Normativa, para ter efetividade, depende da implementação do sistema de fiscalização no FGTS Digital.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A Instrução Normativa MTE nº 02, de 03 de abril de 2025, publicada no dia 04/04/2025, que dispõe sobre a cobrança e a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Inclui a fiscalização do FGTS confessado e sonegado após o FGTS Digital. A fiscalização traz agilidade à cobrança do FGTS, possibilitando ainda o envio dos débitos não regularizados para cobrança/execução judicial de forma tempestiva, aumentando a recuperabilidade do crédito.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Notas do usuário: Foi criado um Grupo de Fiscalização em Folha de Pagamento - GTFAS que inclui a realização de estudos, com o intuito de criar nova metodologia para fiscalização do FGTS sonegado (não confessado). Assim, essa nova metodologia deve causar impacto na Instrução Normativa, gerando a necessidade de revisão. Foi criado um Grupo de Fiscalização em Folha de Pagamento - GTFAS que inclui a realização de estudos, com o intuito de criar nova metodologia para fiscalização do FGTS sonegado (não confessado). Assim, essa nova metodologia deve causar impacto na Instrução Normativa, gerando a necessidade de revisão.

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 083A - Implantar novo sistema de fiscalização e cobrança baseado nos dados gerados pelo FGTS Digital

Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Os sistemas de fiscalização e cobrança estão sendo desenvolvidos pelo MTE e sua implementação depende de alterações no sistema do FGTS Digital. Outrossim, o sistema do FGTS Digital encontra-se também em processo de implantação faseada. O planejamento do desenvolvimento do FGTS digital previa a implantação dos módulos de cobrança e fiscalização ainda em 2024. Entretanto, o estado de calamidade pública no RS e o sistema de empréstimo consignado ao trabalhador impactaram fortemente o cronograma do FGTS digital. Além disso, limitações no atendimento das demandas por parte da empresa de desenvolvimento do sistema (SERPRO) também gerou um atraso nas entregas. Importante destacar que o SERPRO atende não apenas demandas de novos desenvolvimentos de módulos do FGTS digital, mas também evoluções e correções nos módulos já em produção. A previsão para essa entrega do sistema de fiscalização e cobrança é maio de 2025.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Em 03/04/2025, foi implementado o sistema de cobrança administrativa do FGTS confessado, nos termos do art. 17-A da Lei nº 8.036/1990. A cobrança ocorre por meio do envio, às empresas, da Notificação para Solução de Pendência do FGTS (NSP), disponibilizada no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), contendo orientações para a regularização dos débitos identificados no FGTS Digital. No que se refere ao sistema de fiscalização do FGTS confessado, tanto os módulos sob responsabilidade do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) quanto aqueles da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) já se encontram desenvolvidos, em conformidade com as especificações definidas pela Coordenação-Geral de Gestão e Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CGFGTS). A efetiva implementação, contudo, depende da alteração da Portaria MTE nº 667, de 08/11/2021, atualmente em análise pela Consultoria Jurídica do MTE (Conjur), que regulamentará as ementas relativas às infrações por atraso no recolhimento do FGTS após a implementação do FGTS Digital. A implantação dos referidos sistemas proporcionará maior celeridade à cobrança do FGTS confessado, permitindo o encaminhamento mais tempestivo dos débitos não regularizados para cobrança ou execução judicial, com reflexos positivos na recuperabilidade do crédito. Ademais, ampliará a atuação fiscal ao possibilitar o alcance da totalidade das empresas inadimplentes no FGTS Digital, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais e para a redução da inadimplência.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 0788 - Publicar Portaria para regulamentar a implantação do sistema FGTS Digital, bem como a elaboração da folha de pagamento prevista no art. 17-A da Lei nº 8.036/1990.

Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Publicada a Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, foi publicada em 01/03/2024. A implantação do FGTS Digital objetivou aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS. A implementação potencializa a ação fiscalizadora, com reflexos positivos tanto para a arrecadação do FGTS quanto para a execução das políticas públicas e sociais de alocação dos recursos do FGTS (habitação popular, saneamento básico, microcrédito, infraestrutura urbana etc). Simplificando ainda a geração de guias de recolhimento do FGTS e o ambiente de recuperação do crédito mediante possibilidade de contratação de parcelamentos por meio de funcionalidades digitais mais céleres.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Notas do usuário: A Secretaria de Inspeção do Trabalho está realizando proposta de revisão da Portaria. A Secretaria de Inspeção do Trabalho está realizando proposta de revisão da Portaria.

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10811 - Percentual de cumprimento de cotas de aprendizagem profissional

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 49,13

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05IX - Meta do Indicador 10811

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 49,62

Meta prevista para 2025: 50,14

Meta prevista para 2026: 50,65

Meta prevista para 2027: 51,03

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 52,71

Quantidade alcançada: 56,56

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: A melhoria de instrumentos de planejamento e monitoramento, bem como o desenvolvimento de novas metodologias de ação fiscal, tem sido determinante para a ampliação significativamente crescente da inserção de jovens aprendizes no mercado de trabalho. Em face dessas inovações, o crescimento de mais de 3 pontos percentuais na meta, em relação ao resultado de 2024, se tornou possível. Frisa-se, ainda, que o avanço das ações fiscais da Inspeção do Trabalho sobre empresas que, em razão de suas atividades econômicas, tradicionalmente tem índices mais baixos de cumprimento da cota de Aprendizagem Profissional, também é relevante para o crescimento verificado.

Justificativa para não regionalização do resultado: Pretende-se, com a utilização de um objetivo específico nacional, garantir a visualização do cumprimento da cota de aprendizes em todo o território brasileiro, independente do estado sede da empresa cumpridora da cota, uma vez que o propósito do objetivo específico em questão é a avaliar o crescimento da política pública nacional. Contudo, necessário se faz destacar que, no planejamento interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho, o objetivo específico em questão foi traduzido em uma meta regional: número de aprendizes inseridos por cada uma das 27 unidades das federação do Brasil. Objetiva-se, assim, garantir que todos os estados e também o Distrito Federal participem efetivamente do aumento no percentual de aprendizes inseridos em cada vaga reservada em lei

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Outros

Notas do usuário: Alterar meta para não cumulativa.

Entrega: 1629 - Fiscalização das entidades formadoras de aprendizes intensificada

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10820 - Número de entidades formadoras de aprendizes fiscalizadas

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 239
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05J4 - Meta do Indicador 10820

Cumulativa? Não
Meta prevista para 2024: 266
Meta prevista para 2025: 95
Meta prevista para 2026: 132
Meta prevista para 2027: 170

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 219

Quantidade alcançada: 122

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O avanço na realização da entrega no período de referência teve como ponto favorável a consolidação do grupo especial de fiscalização de entidades formadoras e o aprimoramento das técnicas de fiscalização dessas entidades.

Análise geral da realização da Entrega: Ao longo do ano de 2025, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) acompanhou rotineiramente o cumprimento da meta de fiscalização de entidades formadoras. Foram realizadas diversas reuniões com a Auditoria Fiscal do Trabalho, com o intuito de capacitá-la e motivá-la para execução da tarefa. Dentre as iniciativas mais relevantes para o alcance da meta proposta, encontra-se a publicação, pela SIT, do documento intitulado "Orientações para Fiscalização de Entidades Formadoras", em 04 de setembro de 2025. Naquela oportunidade, apenas 26 entidades formadoras haviam sido fiscalizadas, representando um alcance de pouco mais de 20% da meta proposta. Após a publicação do referido documento e da realização de reunião técnica, na mesma data, as fiscalizações de entidades formadoras foram impulsionadas, levando ao cumprimento da meta.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
No Distrito Federal	5	1	2	2	Qualitativo	1	31/12/2025	
No Estado da Bahia	16	4	6	7	Qualitativo	3	31/12/2025	

No Estado da Paraíba	2	1	1	2	Qualitativo	2	31/12/2025	
No Estado de Alagoas	5	1	2	2	Qualitativo	2	31/12/2025	
No Estado de Goiás	16	5	7	8	Qualitativo	5	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso	11	3	4	5	Qualitativo	12	31/12/2025	
No Estado de Mato Grosso do Sul	2	1	2	2	Qualitativo	0	31/12/2025	
No Estado de Minas Gerais	17	9	13	17	Qualitativo	17	31/12/2025	
No Estado de Pernambuco	2	2	3	4	Qualitativo	1	31/12/2025	
No Estado de Rondônia	6	2	2	3	Qualitativo	1	31/12/2025	
No Estado de Roraima	2	1	1	1	Qualitativo	2	31/12/2025	
No Estado de Santa Catarina	2	4	6	9	Qualitativo	5	31/12/2025	
No Estado de Sergipe	2	1	1	1	Qualitativo	2	31/12/2025	
No Estado de São Paulo	22	16	25	33	Qualitativo	34	31/12/2025	
No Estado do Acre	2	0	1	1	Qualitativo	1	31/12/2025	
No Estado do Amapá	2	1	1	2	Qualitativo	1	31/12/2025	
No Estado do Amazonas	3	1	1	2	Qualitativo	2	31/12/2025	
No Estado do Ceará	22	6	8	9	Qualitativo	5	31/12/2025	
No Estado do Espírito Santo	10	3	3	4	Qualitativo	2	31/12/2025	
No Estado do Maranhão	5	1	2	3	Qualitativo	1	31/12/2025	
No Estado do Paraná	43	11	14	18	Qualitativo	3	31/12/2025	
No Estado do Pará	2	1	1	2	Qualitativo	0	31/12/2025	
No Estado do Piauí	6	2	2	3	Qualitativo	3	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Norte	5	1	2	2	Qualitativo	2	31/12/2025	
No Estado do Rio Grande do Sul	48	13	16	19	Qualitativo	8	31/12/2025	
No Estado do Rio de Janeiro	2	3	4	6	Qualitativo	6	31/12/2025	
No Estado do Tocantins	6	2	3	4	Qualitativo	1	31/12/2025	

Entrega: 1639 - Cursos sobre aprendizagem profissional disponibilizados na Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT para contadores, empregadores e outros atores relacionados

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10830 - Número de cursos sobre aprendizagem profissional disponíveis na ENIT

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05J6 - Meta do Indicador 10830

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 2

Meta prevista para 2026: 3

Meta prevista para 2027: 4

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1

Quantidade alcançada: 1

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A tecnologia disponível e a parceria com a ENIT permitiu a realização de curso online, fazendo com que mais pessoas tivessem acesso ao conteúdo ofertado, independentemente de sua localização.

Análise geral da realização da Entrega: O resultado alcançado foi inferior à meta prevista. A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), no que diz respeito à Aprendizagem Profissional, centrou seus esforços na capacitação do público interno. Em razão de uma série de aprimoramentos no sistema, necessárias se fizeram a produção e a disponibilização do tutorial "Utilização dos Sistemas Informatizados nas Fiscalizações de Aprendizagem Profissional", que se destinava aos Auditores Fiscais em atuação na área específica. Além disso, com a expectativa de receber 900 novos Auditores Fiscais do Trabalho (Edital do Primeiro Concurso Nacional Unificado), a SIT, também em matéria de capacitação, centrou seus esforços na disponibilização de treinamento a esses servidores, garantindo um primeiro contato de qualidade entre os novos Auditores e o tema "Aprendizagem Profissional".

Justificativa para não regionalização do resultado: A entrega em questão envolve a realização de cursos que abordam normas nacionais, válidas para todo o território brasileiro. A própria natureza da entrega, portanto, já justifica a sua não regionalização, uma vez inclusive que essa entrega é executada pela própria Secretaria de Inspeção do Trabalho, e não pelas unidades descentralizadas.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição - 2025: Em razão da limitação do número de membros da equipe responsável pela gestão das capacitações em matéria de Aprendizagem Profissional na Secretaria de Inspeção do Trabalho, necessário se fez que essa equipe direcionasse seus esforços à capacitação do público interno, não realizando, portanto, em 2025, evento destinado ao público externo.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Pretende-se, ao longo do ano de 2026, aumentar a equipe responsável pela tarefa em comento, inclusive em razão da recepção de novos Auditores Fiscais do Trabalho.

Notas do usuário:

Entrega: 1641 - Seminários nacionais realizados sobre aprendizagem profissional

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10838 - Número de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional realizados

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05J7 - Meta do Indicador 10838

Cumulativa? Sim
Meta prevista para 2024: 1
Meta prevista para 2025: 2
Meta prevista para 2026: 3
Meta prevista para 2027: 4

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1

Quantidade alcançada: 2

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A tecnologia disponível e a parceria com a ENIT permitiu a realização de seminário, fazendo com que mais pessoas tivessem acesso ao conteúdo ofertado, independentemente de sua localização.

Análise geral da realização da Entrega: A Semana Nacional de Aprendizagem, idealizada pela Inspeção do Trabalho, em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, ocorreu na segunda quinzena de agosto e na primeira quinzena de setembro de 2025, a depender da escolha de cada regional que participou do evento nacionalmente coordenado, e se deu a partir da realização de audiências públicas para as quais foram convidados estabelecimentos empresariais sujeitos ao cumprimento da cota de Aprendizagem Profissional.

Justificativa para não regionalização do resultado: A entrega em questão envolve a realização de eventos nacionais, com a participação de todos os estados brasileiros. A própria natureza da entrega, portanto, já justifica a sua não regionalização.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Entrega: 1642 - Encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade
Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Entrega concluída? Não

Indicador: 10840 - Número de encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional

Unidade de medida: unidade
Linha de base: 0
Data de referência da linha de base: 31/12/2022
Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05JA - Meta do Indicador 10840

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 2

Meta prevista para 2025: 4

Meta prevista para 2026: 6

Meta prevista para 2027: 8

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 9

Quantidade alcançada: 70

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A parceria com entidades estaduais e o engajamento das unidades descentralizadas do MTE favoreceram a realização de eventos, o que possibilitou não apenas o atingimento da meta estabelecida, mas também o fortalecimento dos laços e a troca de experiências com agentes locais que atuam na temática.

Análise geral da realização da Entrega: Ao longo do ano de 2025, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) enfatizou entre os Auditores Fiscais do Trabalho a importância do diálogo social como ferramenta para a divulgação de informações sobre a Aprendizagem Profissional. Em razão da tradição de realização desses eventos pela Inspeção do Trabalho, bem como em face do esforço de conscientização realizado, sessenta e um (61) eventos foram realizados pelo Brasil visando à discussão da Aprendizagem Profissional

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Nordeste	-	-	-	-	Monitoramento	16	31/12/2025	
Região Sudeste	-	-	-	-	Monitoramento	9	31/12/2025	
Região Sul	-	-	-	-	Monitoramento	45	31/12/2025	

Entrega: 1644 - Fomento à ampliação da contratação de aprendizes nas Administração Pública (direta, autárquica e fundacional) Federal, Estadual, no Distrito Federal e Municípios

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 10852 - Número de jovens inseridos na aprendizagem profissional na Administração Pública

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 9.649

Data de referência da linha de base: 28/02/2023

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05JJ - Meta do Indicador 10852

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 1.500

Meta prevista para 2025: 2.000

Meta prevista para 2026: 2.500

Meta prevista para 2027: 2.500

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1.718

Quantidade alcançada: 3.512

Data de Referência: 05/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Apesar de não dispor de recursos federais para a realização da entrega, o resultado superou a meta de 2024, devido à articulação e diálogo com os entes federados.

Análise geral da realização da Entrega: Os resultados mantem-se estáveis, no entanto, poderiam ser melhores caso houvesse disponibilidade orçamentária própria e melhores mecanismos de acompanhamento dos contratos realizados de forma indireta pela administração pública.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário: Os dados são públicos e disponibilizados no site do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Painel em BI. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Desagregação da Meta

Público	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Feminino	750	1.000	1.250	1.250	Qualitativo	1.953	19/01/2026	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48
População Negra	450	600	750	750	Qualitativo	2.071	19/01/2026	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.205162/2025-48

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 078C - Alterar a Portaria nº 671/2021 para devolver a competência da Inspeção do Trabalho para realizar a inspeção prévia das entidades formadoras, prevendo requisitos mais objetivos para validação dessas entidades formadoras de aprendizagem profissional.

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Ação concluída com a publicação da Portaria nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, que em 31 de janeiro de 2025 entra plenamente em vigor em substituição aos art. 314 a 397, da Portaria nº 671/2021. A medida visa garantir que o início das atividades da entidade formadora ocorra somente após a validação da inspeção do trabalho. A alteração normativa prevista foi efetivada com a publicação da Portaria nº 3.872/2023, carecendo apenas de ajuste no sistema do Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional (CNAP) para permitir que a inspeção do trabalho consiga efetivamente participar do processo de habilitação das entidades formadoras e validação dos cursos.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Durante a vigência da Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, todos os Auditores Fiscais do Trabalho, responsáveis pelas Coordenações Regionais de Aprendizagem Profissional, recebiam previamente documentos das entidades formadoras e dos cursos de Aprendizagem Profissional, permitindo, assim, que a Auditoria Fiscal do Trabalho realizasse um trabalho prévio de verificação do cumprimento das normas de Aprendizagem, antes que as entidades formadoras e os cursos iniciassem. Com a edição da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a competência para verificação prévia dos documentos das entidades formadoras da Inspeção do Trabalho foi elidida; o que ocasionou alterações em sistemas do Ministério do Trabalho, que passaram a restringir o papel da Auditoria Fiscal do Trabalho na análise da regulação das entidades formadoras antes do início de suas atividades e cursos. Com a edição da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023 (art. 5º), restou novamente prevista a competência da Auditoria Fiscal do Trabalho para acessar os sistemas na fase de cadastramento da entidade. Ainda assim, não se pode considerar essa medida institucional integralmente cumprida. Necessário se faz uma alteração do sistema (que já se encontra planejada pela área responsável e aguarda orçamento) para que, posteriormente, as duas secretarias envolvidas na competência de análise das entidades e cursos possam definir um fluxo de atuação.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 078E - Atualizar o manual de aprendizagem.

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O Manual da Aprendizagem é um documento com perguntas e respostas que visa esclarecer à sociedade os pontos mais importantes da política pública. Essa medida institucional foi concluída em 2024.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: O Manual da Aprendizagem é um documento com perguntas e respostas que visa esclarecer à sociedade os pontos mais importantes da política pública. Essa medida institucional já foi concluída com a divulgação do manual ao público em janeiro de 2025.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Objetivo Específico: 078F - Criar grupo especial nacional de fiscalização da aprendizagem profissional.

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O grupo especial de fiscalização tem como objetivo o enfrentamento, em âmbito nacional, das irregularidades perpetradas por entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, conforme disposto no artigo 430 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT. Tal medida institucional foi atendida com a criação do Grupo Especial de Fiscalização de Entidades Formadoras – GEFEF, conforme Ofício Circular SEI nº 609/2023/MTE, de 2 de outubro de 2023.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A criação de um grupo especial que tratasse de situações mais complexas, relacionadas à Aprendizagem Profissional, era uma necessidade sentida pela Inspeção do Trabalho. Por meio dos Ofícios Circulares SEI nº 483/2023/MTP e nº 704/2024/MTE, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) instituiu e, posteriormente, prorrogou o Grupo Especial de Fiscalização de Entidades Formadoras (Gefef). Posteriormente, por meio do Ofício Circular SEI nº 969/2025/MTE, a SIT institui o Gefef como estratégia permanente da fiscalização que visa a assegurar a qualidade dos cursos de Aprendizagem Profissional.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Objetivo Específico: 0156 - Promover a mediação e negociação coletiva, de forma a incentivar a solução extrajudicial de conflitos trabalhistas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 12969 - Número de mediações coletivas concluídas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 4.129

Data de referência da linha de base: 31/12/2024

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 0825 - Meta do Indicador 12969

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: -

Meta prevista para 2025: 8.379

Meta prevista para 2026: 12.529

Meta prevista para 2027: 16.129

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: -

Quantidade alcançada: 9.408

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: As mediações coletivas trabalhistas constituem instrumento prioritário para a solução consensual de conflitos entre empregados e empregadores, contribuindo para a formalização de acordos e convenções coletivas e evitando a judicialização das relações de trabalho. Em 2025, foram concluídas mais de 5,2 mil mediações, o que representa um aumento de 27,85% em relação ao ano de 2024.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	10	595	895	1.095	Qualitativo	739	31/12/2025	

Região Nordeste	390	2.136	3.086	4.086	Qualitativo	2.514	31/12/2025	
Região Norte	60	360	560	760	Qualitativo	605	31/12/2025	
Região Sudeste	780	4.311	6.511	8.211	Qualitativo	4.627	31/12/2025	
Região Sul	60	977	1.477	1.977	Qualitativo	923	31/12/2025	

Entrega: 0380 - Capacitação de profissionais para atuarem com mediação e negociação coletiva de trabalho

Objetivo Específico: 0156 - Promover a mediação e negociação coletiva, de forma a incentivar a solução extrajudicial de conflitos trabalhistas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9236 - Número de profissionais capacitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego para atuarem com mediação e negociação coletiva de trabalho

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 57

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 055D - Meta do Indicador 9236

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 60

Meta prevista para 2025: 150

Meta prevista para 2026: 200

Meta prevista para 2027: 250

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 109

Quantidade alcançada: 168

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Realizou-se a Reunião técnica com os chefes das Seções de Relações do Trabalho e Setores de Mediação nas Superintendências Regionais do Trabalho, para promover a capacitação em relações coletivas do trabalho, negociação coletiva e mediação de conflitos coletivos, no período de 26 a 30/08/2024, em Vitória/ES. Houve a Capacitação de 12 servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Mato Grosso, nos dias 7, 8 e 9/05/2024, para atuarem nas atividades de análise de registros de instrumentos coletivos de trabalho. E também a capacitação promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, subsidiada por recursos financeiros e apoio técnico desta Pasta, com o objetivo de reunir os servidores da área de Relações do Trabalho das 20 unidades do estado para atuarem de forma padronizada em processos relacionados às atividades ligadas especialmente à negociação coletiva e/ou conflitos coletivos de trabalho.

Análise geral da realização da Entrega: A meta estabelecida para o exercício de 2025 foi superada em 12%, totalizando 168 profissionais capacitados. O resultado positivo é decorrente da realização de reunião técnica presencial em Vitória/ES (agosto/2025), que reuniu chefias e mediadores das Superintendências Regionais do Trabalho.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Relações do Trabalho, conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	2	4	6	8	Qualitativo	22	31/12/2025	
Região Nordeste	16	37	40	64	Qualitativo	32	31/12/2025	
Região Norte	3	6	9	12	Qualitativo	14	31/12/2025	
Região Sudeste	35	95	130	150	Qualitativo	86	31/12/2025	
Região Sul	4	8	15	16	Qualitativo	14	31/12/2025	

Entrega: 0381 - Desenvolvimento de novo sistema de registro de instrumentos coletivos e mediações coletivas de trabalho

Objetivo Específico: 0156 - Promover a mediação e negociação coletiva, de forma a incentivar a solução extrajudicial de conflitos trabalhistas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9238 - Percentual de implantação do sistema de registro de instrumentos coletivos e mediações coletivas de trabalho

Unidade de medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 055E - Meta do Indicador 9238

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 75

Meta prevista para 2025: 70

Meta prevista para 2026: 90

Meta prevista para 2027: 100

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 55

Quantidade alcançada: 65

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: As homologações de sistemas em produção foram paralisadas por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE) desde os problemas informáticos ocorridos em agosto/2024. Várias aplicações ficaram inoperantes e houve a suspensão da realização de serviços de homologação de novos sistemas.

Análise geral da realização da Entrega: O novo Sistema Mediador, responsável pelo registro de instrumentos coletivos de trabalho e mediações coletivas, continua em fase de construção dos produtos desenvolvidos elaborados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). Conforme justificado pelo DIEESE, em complemento ao acompanhamento do projeto Novo Mediador, observamos que, embora a infraestrutura e os ambientes de desenvolvimento e homologação tenham sido reestabelecidos no final de outubro de 2025, os avanços na execução da entrega no período foram limitados por desafios técnicos e de recursos.

Justificativa para não regionalização do resultado: O sistema estará disponível para o público que trata do registro dos instrumentos coletivos, e em especial para as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego em todas as Unidades da Federação.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: O desenvolvimento do sistema envolve acesso às bases de dados e homologações de funcionalidades e aplicações que estão em andamento.

Providências para tratamento da restrição - 2025: Informa-se que estão realizadas reuniões periódicas com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE) para homologações das funcionalidades desenvolvidas.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

Objetivo Específico: 0382 - Democratizar e reestruturar as relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9921 - Número de ações de fomento à democratização e reestruturação das relações do trabalho realizadas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05C7 - Meta do Indicador 9921

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 6

Meta prevista para 2025: 8

Meta prevista para 2026: 9

Meta prevista para 2027: 10

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1

Quantidade alcançada: 29

Data de Referência: 31/12/2025

Análise Sintética do Alcance da Meta: O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria MTE nº 1.110, de 30 de junho de 2025, convocou a II Conferência Nacional do Trabalho (II CNT) de caráter tripartite, segundo normas preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com participação paritária das representações de trabalhadores, empregadores e governo, com o objetivo de debater e formular políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente, diante das transformações do mundo do trabalho. A II Conferência Nacional do Trabalho será realizada no mês de março de 2026, em São Paulo – SP e precedida por 27 (vinte e sete) etapas estaduais e distrital, que ocorreram entre os dias 15 de setembro e 11 de dezembro de 2025. Os eixos temáticos da II CNT são: I - transformações do mundo do trabalho diante das transições tecnológica, digital, ecológica/ambiental e demográfica; e II - políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente e da transição justa. Por fim, a Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva foi realizada no mês de novembro, em alusão ao dia 18 de novembro de 1952, data de ratificação pelo Brasil da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, conforme previsto na Portaria MTE nº 3669, de 2023. Diante do exposto, as 27 etapas

estaduais e distrital, somadas às duas Semanas Nacionais de Promoção da Negociação Coletiva realizadas no meses de novembro de 2024 e 2025, totalizaram 29 ações de fomento à democratização e reestruturação das relações do trabalho.

Justificativa para não regionalização do resultado: O resultado ocorreu de forma regionalizada, a partir da realização das etapas Estaduais/Distrital da II Conferência Nacional do Trabalho.

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

Entrega: 0937 - Realização de Conferências Regionais do Trabalho em unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego

Objetivo Específico: 0382 - Democratizar e reestruturar as relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9923 - Número de Conferências Regionais do Trabalho realizadas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05C8 - Meta do Indicador 9923

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 5

Meta prevista para 2025: 5

Meta prevista para 2026: 5

Meta prevista para 2027: 5

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 27

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: Tendo em vista o período eleitoral e a programação do G20-Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego optou pela realização das conferências regionais no início do segundo semestre de 2025. Ademais, os membros do Conselho Nacional do Trabalho ressaltaram a dificuldade de engajamento e participação nas conferências considerando a agenda de compromissos das bancadas de trabalhadores e empregadores em eventos internacionais no ano de 2024.

Análise geral da realização da Entrega: A II Conferência Nacional do Trabalho foi precedida por 27 (vinte e sete) etapas estaduais e distrital, que ocorreram entre os dias 15 de setembro e 11 de dezembro de 2025. Os eixos temáticos da II CNT são: I - transformações do mundo do trabalho diante das transições tecnológica, digital, ecológica/ambiental e demográfica; e II - políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente e da transição justa. As informações da Conferência podem ser acessadas no link: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/cntII/f/1440/> ou <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/conferencia-nacional-do-trabalho>.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração de meta

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário:

Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Origem	Quantidade alcançada	Data de Referência	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	1	1	1	1	Qualitativo	4	31/12/2025	
Região Nordeste	1	1	1	1	Qualitativo	9	31/12/2025	
Região Norte	1	1	1	1	Qualitativo	7	31/12/2025	
Região Sudeste	1	1	1	1	Qualitativo	4	31/12/2025	
Região Sul	1	1	1	1	Qualitativo	3	31/12/2025	

Entrega: 0939 - Realização da Conferência Nacional do Trabalho

Objetivo Específico: 0382 - Democratizar e reestruturar as relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9924 - Número de Conferências Nacionais do Trabalho realizadas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05C9 - Meta do Indicador 9924

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 0

Meta prevista para 2025: 1

Meta prevista para 2026: 1

Meta prevista para 2027: 1

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 0

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: O Conselho Nacional do Trabalho aprovou, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 4/11/2024, a instituição de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar e sugerir proposta de organização da 2ª Conferência Nacional do Trabalho.

Análise geral da realização da Entrega: O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria MTE nº 1.110, de 30 de junho de 2025, convocou a II Conferência Nacional do Trabalho (II CNT) de caráter tripartite, segundo normas preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com participação paritária das representações de trabalhadores, empregadores e governo, com o objetivo de debater e formular políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente, diante das transformações do mundo do trabalho, a ser realizada no mês de março de 2026, em São Paulo – SP. A II CNT terá os seguintes eixos temáticos: I - transformações do mundo do trabalho diante das transições tecnológica, digital, ecológica/ambiental e demográfica; e II - políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente e da transição justa.

Justificativa para não regionalização do resultado: Esta meta é de âmbito nacional.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Outras

Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição - 2025: O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria MTE nº 1.110, de 30 de junho de 2025, convocou a II Conferência Nacional do Trabalho (II CNT) de caráter tripartite, a ser realizada no mês de março de 2026. Embora houvesse a previsão de ocorrer em 2025, com o atraso nas aprovações da realização da Conferência e a necessidade de etapas precedentes, a Portaria de convocação estabeleceu que a II CNT será realizada em março/2026.

Providências para tratamento da restrição - 2025: A II Conferência Nacional do Trabalho será realizada no mês de março de 2026, em São Paulo – SP e foi precedida por etapas estaduais e distrital, que ocorreram entre os dias 15 de setembro e 11 de dezembro de 2025, coordenadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e presidida pelo Ministro de Estado. As etapas estaduais/distrital, que também terão caráter tripartite e paritário, foram convocadas e coordenadas pelos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego em articulação com os Secretários de Estado do Trabalho ou congêneres de todas as unidades da Federação.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

Entrega: 0943 - Realização da Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho

Objetivo Específico: 0382 - Democratizar e reestruturar as relações do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Entrega concluída? Não

Indicador: 9930 - Número de Semanas Nacionais de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho realizadas

Unidade de medida: unidade

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 31/12/2022

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 05CA - Meta do Indicador 9930

Cumulativa? Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 2

Meta prevista para 2026: 3

Meta prevista para 2027: 4

Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada - 2024: 1

Quantidade alcançada: 2

Data de Referência: 31/12/2025

Análise geral da realização da Entrega - 2024: A Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva, instituída pela Portaria MTE nº 3.669, de 14 de novembro de 2023, foi realizada entre os dias 11 e 14 de novembro de 2024. A abertura oficial ocorreu com a realização do Seminário de Promoção da Negociação Coletiva Trabalhista, em parceria com o Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (USDOL) e apoiado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na sede da Fundacentro, em São Paulo. Encontros regionais foram promovidos pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs) nas 27 Unidades da Federação para aprofundamento das pautas locais.

Análise geral da realização da Entrega: A Terceira edição da Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva foi realizada no período de 24 a 28 de novembro de 2025, em alusão ao dia 18 de novembro de 1952, data de ratificação pelo Brasil da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, conforme previsto na Portaria MTE nº 3669, de 2023. A programação ocorreu em âmbito nacional e em cada uma das 27 unidades federativas, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego envolvendo especialistas, representantes de trabalhadores e empregadores e autoridades públicas, com foco no fortalecimento do diálogo social, da negociação coletiva e das instituições das relações de trabalho

Justificativa para não regionalização do resultado: A Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva ocorreu em todas as Unidades da Federação.

Sinalização da necessidade de revisão – próximo exercício:

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

Medida Institucional Normativa do Programa: 04AA - Promover Iniciativas Legislativas para a regulamentação do Trabalho de Plataforma

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O PLP 12/2024 dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho. No Congresso Nacional, o projeto de lei encontra-se em debate nas Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de prioridade de tramitação.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A medida institucional foi concluída e devidamente registrada no monitoramento referente ao ano de 2024.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Programa: 04AB - Iniciativa legislativa para instituir selo do Trabalho Decente e Equidade no Trabalho

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Foi realizado no dia 8 de agosto de 2024 o seminário com juristas e constitucionalistas intitulado "Impactos da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância no mercado de trabalho". A medida se encontra em fase de construção do relatório final do evento e elaboração da minuta legislativa.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: O tema de implementação de selos de certificação em Projetos de Lei (PL) será excluído no próximo período de revisão do PPA, considerando ajustes na priorização das ações.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Exclusão

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.203905/2024-64. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.203905/2024-64.

Medida Institucional Normativa do Programa: 072A - Acompanhar iniciativas legislativas para a criação de Política Pública de Emprego Apoiado

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Foi gerado o grupo de trabalho para a elaboração do Programa Nacional de Promoção a Inclusão e Integração das Pessoas com Deficiência no Mundo do Trabalho, intitulado "Programa + Inclusão", conforme Portaria MTE nº 215, de 26 de fevereiro de 2024. A equipe elaborou a minuta do programa e a versão final atualmente se encontra em etapa de análise, providências e aprovação pela Secretaria-Executiva.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Foi instituído grupo de trabalho para a elaboração do Programa Nacional de Promoção à Inclusão e Integração das Pessoas com Deficiência no Mundo do Trabalho, intitulado "Programa + Inclusão", conforme Portaria MTE nº 215, de 26 de fevereiro de 2024. Em agosto de 2025, a minuta do Programa + Inclusão foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MTE, sem óbices para seu prosseguimento. A etapa subsequente compreendeu o encaminhamento do processo à Secretaria Executiva, onde permanece aguardando as deliberações e providências necessárias para sua continuidade.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.203905/2024-64. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.203905/2024-64.

Medida Institucional Normativa do Programa: 072E - Iniciativas legislativas e normativas para a criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: Foi instituído, por meio da Portaria nº 1.928 de 19 de novembro de 2024, o Grupo de Trabalho para elaborar a minuta de portaria estabelecendo critérios de priorização para ações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e definir diretrizes de classificação relacionadas à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomento, editais e

concursos, contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços, com foco na promoção da igualdade de oportunidades aos grupos minorizados e vulnerabilizados. O grupo de trabalho está se dedicando à definição de critérios claros, objetivos e mensuráveis, que permitirão que o MTE garanta que suas ações de inclusão e acessibilidade tenham equidade e contribuam para a redução das desigualdades sociais e a promoção de uma sociedade mais estruturada, justa e solidária. Há inúmeros desafios, levando-se em consideração as diferentes dimensões da inclusão, como a de pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social e outras populações historicamente marginalizadas. Por exemplo, a viabilidade orçamentária quando se trata de definição de critérios que exijam investimentos em adaptações físicas, tecnologias assistivas ou sensibilização e capacitação dos gestores públicos nesta temática. O Grupo de Trabalho tem avançado significativamente na elaboração de uma proposta normativa que contempla a criação de um sistema de monitoramento e avaliação, que visa acompanhar a implementação e os resultados das ações voltadas a esses públicos prioritários. A implementação desse grupo de trabalho foi essencial para elaborar uma proposta de marco regulatório que assegure a inclusão e acessibilidade nas políticas do Ministério do Trabalho e Emprego. Ao fazê-lo, o Ministério não apenas promove a igualdade e o respeito aos direitos humanos, mas também fortalece a eficácia e a legitimidade de suas ações em relação a públicos diversos e historicamente excluídos.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A medida institucional foi concluída e devidamente registrada no monitoramento referente ao ano de 2024.

Medida Institucional concluída? Sim

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Programa: 0791 - Criar Plano de Capacitação dos auditores-fiscais do trabalho.

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O Plano de Capacitação é uma iniciativa estratégica criada pela instituição, visando a qualificação profissional dos integrantes da carreira. Ao criar o Plano, a instituição passa a adotar critérios e metodologias que serão seguidas no desenvolvimento profissional dos servidores, permitindo-lhes desempenhar com eficácia as metas institucionais. Envolve ainda o incentivo e apoio ao servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências individuais e institucionais. Para viabilizar a criação de um plano de capacitação deve-se: i) identificar as necessidades de treinamento, a partir das metas a serem alcançadas; ii) mapeamento de competências, mediante diagnóstico do estágio atual de conhecimento em que se encontra a categoria; iii) definir objetivos, buscando alcançar as metas estabelecidas; iv) definir os métodos de aprendizagem; v) definir orçamento; vi) estabelecer parcerias com instituições de ensino; vii) definir cronograma para acompanhamento do plano; viii) Avaliar e mensurar o ganho obtido; e ix) Reavaliar e evoluir o Plano. Apesar da necessidade premente da criação e implementação do Plano de capacitação, não foi possível iniciar sua criação. Isso ocorreu por diversos fatores como: Enit participando da segunda fase do concurso dos AFTs; Enit encontra-se produzindo a capacitação dos novos auditores, o que vem demandando todos os esforços da equipe; e criação de capacitações necessárias para os atuais AFTs.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: Apesar da relevância da medida, a ENIT ainda não conseguiu iniciar a implementação, tendo em vista que está em esforço concentrado atuando desde 2024 do curso de formação dos novos Auditores-Fiscais do Trabalho. Nos anos de 2024 e 2025, a ENIT esteve totalmente dedicada ao planejamento e produção de conteúdo do curso. De Dezembro/2025 até Maio/2026, a ENIT estará concentrada na realização do curso, que ocorre em mais de 100 cidades e envolve cerca de 400 AFTs mais experientes, sem falar nos quase 900 novos nomeados. Encerrada a capacitação, a ENIT conseguirá dedicar esforços para criar o plano de capacitação.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Programa: 0792 - Aumentar o valor das multas trabalhistas (art. 634, §2º da CLT) e mudar o índice de atualização.

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A medida institucional que visa aumentar o valor das multas trabalhistas representa um passo importante para reforçar a fiscalização e a proteção dos direitos dos trabalhadores no Brasil. O reajuste nos valores das penalidades tem como objetivo desestimular práticas irregulares e garantir que as condições de trabalho sejam condizentes com a legislação vigente. Além disso, a atualização das multas também busca ajustar o sistema sancionador à realidade econômica atual, promovendo uma maior justiça social e incentivando o cumprimento das normas trabalhistas, fundamentais para a dignidade dos trabalhadores. Convém ressaltar, entretanto, que por se tratarem as multas de sanções impostas aos administrados, a alteração dos seus valores somente poderá ser realizada por meio de mudança legislativa. Não há, no momento, estudo de quanto seriam os valores adequados para atualização. A expectativa é iniciar o estudo dos novos valores e promover tratativas com a Assessoria Parlamentar do MTE para articulação com o Congresso Nacional, visando ao alcance da medida institucional proposta.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A correção dos valores das multas, por força do artigo 634§2º da CLT, demanda alteração normativa, através da atualização da Portaria 667, de 2021. Referida atualização foi encaminhada à CONJUR em 02 de julho de 2025, via processo SEI 19955.202167/2023-57 (Despacho 5935177)

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário: Após aprovação da atualização da Portaria 667-2021, as atualizações e correções dos valores nominais de multas, conforme previsto em norma, ocorrerá automaticamente no começo de cada ano, haja vista a inclusão de dispositivo autorizando essa automatização. Após aprovação da atualização da Portaria 667-2021, as atualizações e correções dos valores nominais de multas, conforme previsto em norma, ocorrerá automaticamente no começo de cada ano, haja vista a inclusão de dispositivo autorizando essa automatização.

Medida Institucional Normativa do Programa: 08C1 - Celebrar protocolo de intenções para promoção do trabalho decente e adoção de boas práticas trabalhistas

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: O MTE assinou o Termo de Adesão ao Pacto Nacional do Trabalho Decente no Meio Rural. O objetivo é melhorar as condições de trabalho no campo por meio de uma aliança estratégica tripartite, envolvendo governo, entidades patronais e representantes dos trabalhadores. O foco é difundir a conduta empresarial responsável e a garantia do trabalho decente; a disseminação de padrões e boas práticas aplicáveis às atividades econômicas; a formalização das relações trabalhistas; o combate à discriminação; a igualdade de oportunidades; e a contribuição para a erradicação do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas à escravidão. No mesmo âmbito, o Pacto Nacional do Trabalho Decente na Cafeicultura Brasileira apresentou avanços em 2024. A criação das mesas de diálogo tripartites em estados-chave como São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Bahia e Rondônia mostraram-se espaços cruciais para a manutenção de boas condições de trabalho. A fruticultura foi outro setor agrícola que aderiu ao Pacto Nacional do Trabalho Decente no Meio Rural, visando aperfeiçoar as condições de trabalho, estimular a negociação coletiva e a disseminação de práticas sustentáveis de trabalho. Para isso, promoveu-se a criação da Mesa de Diálogo com participação do governo, associações de produtores, federações e sindicatos de trabalhadores.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: O Pacto Intergovernamental de Promoção do Trabalho Decente no Carnaval de Salvador é uma iniciativa que visa promover condições de trabalho dignas para os trabalhadores da cadeia produtiva do Carnaval de Salvador, a partir do reconhecimento do papel do poder público na promoção do desenvolvimento socioeconômico de trabalhadores e trabalhadoras. Utilizando o diálogo social e a negociação coletiva como instrumentos de construção de soluções inclusivas e justas para os desafios do setor, o pacto visa o fomento de ações que ampliem as oportunidades de trabalho decente, estimulem a formalização com proteção social e fortaleçam a economia criativa e popular, observando rigorosamente as competências constitucionais e legais de cada ente federativo, reafirmando o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), bem como com a disseminação de boas práticas, a segurança jurídica das iniciativas e o respeito integral às normas de proteção ao trabalho e à legislação trabalhista vigente. O pacto foi firmado em 7 de novembro de 2025, com a assinatura do Ministro do Trabalho e Emprego, do Governador da Bahia e do Prefeito de Salvador, estabelecendo vigência de cinco anos. As ações, que já estão em andamento e contam também com a participação de instituições privadas e representantes dos trabalhadores, não se limitam ao período festivo de 2026. Pelo contrário, têm caráter contínuo, visando implementar medidas de promoção do trabalho digno nas próximas edições do Carnaval de Salvador.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração

Notas do usuário: A medida institucional não se considera concluída por ter caráter contínuo. Alteração da descrição do Programa Temático no próximo ciclo de revisão (02 e 03/03/2026). Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Coordenação-Geral dos Pactos do Trabalho Decente (CGPAC/GAB/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.203906/2024-17. A medida institucional não se considera concluída por ter caráter contínuo. Alteração da descrição do Programa Temático no próximo ciclo de revisão (02 e 03/03/2026). Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da

Medida Institucional Normativa do Programa: 090C - Acompanhamento da política permanente de valorização do salário mínimo

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A política de valorização do salário mínimo é anual. Em 1º de janeiro de 2025, entrou em vigor o novo valor do salário mínimo (R\$ 1.518,00), que foi obtido considerando a inflação de novembro de 2023 a novembro de 2024, estimada em 4,84%, e a estimativa de crescimento do PIB em 2023, que ficou reduzido ao teto do arcabouço fiscal (2,5%), o que elevou o salário-mínimo em 7,5%. Ressalta-se que não houve impacto negativo no desemprego, e contribuiu para a redução do percentual de trabalhadores que recebiam até um salário mínimo – de 35,5% no primeiro trimestre de 2022 para 31,7% no mesmo período de 2024. No terceiro trimestre de 2024, o rendimento médio real dos trabalhadores ocupados (R\$ 3,2 mil) aumentou 4,1% em relação a igual período do ano anterior. A massa de rendimento médio real de todos os trabalhos foi estimada em R\$ 332,8 bilhões pelo IBGE, um aumento de 7,7% em relação ao mesmo período de 2023 (R\$ 309,0 bilhões). Houve crescimento da massa de rendimento em todas as grandes regiões.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A política de valorização do salário mínimo é prioridade do atual governo, que restabeleceu, pela Lei nº 14.663/2023 a garantia de aumento real anual do salário mínimo, após verificar o abandono da política entre 2019 e 2022. Nesse sentido, em 2026, entrou em vigor o novo valor do salário mínimo (R\$ 1.621). A fórmula aplicada de atualização de valor foi utilizada e, houve trabalho conjunto para a estimação do ganho real acumulado, que foi de 11,8%, entre janeiro de 2022 com o de janeiro de 2026. A população que é diretamente afetada pelas mudanças do salário mínimo foi estimada em 62,3 milhões de pessoas, número pouco superior ao verificado em 2025, em decorrência da ampliação do número de pessoas que recebem benefícios previdenciários e assistenciais para 29,4 milhões de pessoas. Nesse sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego elaborou materiais institucionais de comunicação, com o objetivo de divulgar à população a elevação do salário-mínimo. Ressalta-se que, em janeiro de 2026, o salário-mínimo no Brasil completará 90 anos, o que levou à preparação de atividades durante o segundo semestre de 2025, como a realização de cunhagem de moedas comemorativas ao evento em prata e bronze, que serão objeto de lançamento em 16/01/2026 na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e a preparação de um livro comemorativo sobre o período, que está em fase de impressão para lançamento em fevereiro de 2026.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:

Notas do usuário:

Medida Institucional Normativa do Programa: 094F - Instituição de grupo de trabalho tripartite para estudar a redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Medida Institucional concluída? Não

Informações do Monitoramento

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa - 2024: A medida institucional normativa referente à instituição do grupo de trabalho tripartite para estudar a redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores não foi implementada em decorrência de atraso associados às muitas prioridades relevantes na pauta de trabalhadores, empregadores e governo e da necessidade de focar na superação da tragédia climática e ambiental ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul. O Ministério do Trabalho e Emprego, desde maio de 2024, esteve envolvido na organização de uma série de medidas para a proteção de emprego no RS e isso demandou alocação substancial de recursos e atenção das equipes. No entanto, foram iniciadas análises referentes à redução da jornada de trabalho por meio de dados do eSocial, com isso será retomada a instituição do grupo tripartite para tratar sobre o tema.

Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa: A medida institucional normativa referente à instituição do grupo de trabalho tripartite para estudar a redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores não foi implementada, uma vez que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) optou por concentrar seus esforços no apoio às atividades parlamentares que estão em desenvolvimento na

Câmara dos Deputados. Isto é, houve a preparação de painel do MTE com informações disponíveis sobre a jornada de trabalho 6x1 e 5x2, bem como suas respectivas extensões, entretanto não houve divulgação nem o estabelecimento de grupo específico, a fim de que o debate na Câmara fosse acompanhado.

Medida Institucional concluída? Não

MIN - Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Alteração

Notas do usuário: